



Ano CLX da IOE
110ª da República
Nº 29.392

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XXXV)

Através do Decreto nº 3096, de 15 de julho de 1914, o governador Enéas Martins concedia a diversos oficiais e praças da Brigada Militar do Estado gratificações adicionais de dez por cento sobre o respectivo soldo. E ainda passados que usariam do lado esquerdo do peito quando uniformizados com a farda daquela corporação militar, sendo de prata os dos oficiais e de cobre os dos praças.

Entre os militares beneficiados com aquela vantagem adicional estava o tenente-coronel Orvácio Deolindo da Cunha Marreca, então comandante do primeiro batalhão da Brigada Militar.

Durante a Guerra de Canudos nos sertões da Bahia em 1897, Deolindo Marreca, naquela época alferes PM, teve destacada atuação no regimento militar do Pará entre os primeiros voluntários que entraram em ação. Marreca escreveu um livro sobre a História da Polícia Militar.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Sectam assina convênio para implementar Proecotur

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio com o Ministério do Meio Ambiente para implementar o Programa de Desenvolvimento do Ecoturis-

mo na Amazônia Legal (Proecotur), além do funcionamento do seu núcleo de gerência. O valor do convênio é de R\$ 66 mil.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Iterpa presta assistência jurídica a quilombolas

O Instituto de Terras do Pará assina convênio com a Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Pará (Fetagri). A intenção é prestar assistência jurídica aos remanescentes das comunidades de

Quilombos e aos trabalhadores rurais do Estado, que estejam inseridos no processo de reforma agrária.

O convênio tem validade de seis meses.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Convênio da Arcon

A Arcon assina convênio com a Secretaria Executiva de Obras Públicas. O objetivo é fiscalizar o Programa de Investimentos Sociais em Distribuição de Energia Elétrica executado pela Celpa. O convênio tem prazo de vigência de 23 meses.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Revestimento asfáltico

A Companhia de Habitação do Pará vai executar obras de revestimento asfáltico no loteamento residencial Rouxinol, em Castanhal. O contrato para os serviços foi assinado com a empresa Senenge Engenharia Ltda e está avaliado em R\$ 1,9 milhão.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Confecção de selos fiscais

A Secretaria Executiva da Fazenda contratou a empresa Primi Formulários Ltda para a confecção de 8 milhões de selos fiscais. O contrato tem prazo de 180 dias e está orçado em R\$ 258 mil.

(Caderno 2 - Pág. 2)

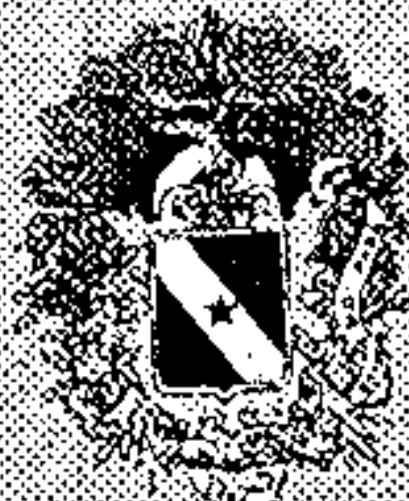
Cessão de equipamentos

Através do contrato nº 005/01, a Secretaria Executiva de Agricultura faz a cessão à prefeitura de Viseu de uma despoldadeira de fruta, um conjunto de tanque e cesto e uma grade aradora de arrasto.

(Caderno 1 - Pág. 15)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

FIL DE GARDIO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETARIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLE PASTEUR GONCALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONCALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHIA KAYATI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

GEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

GEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORREA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Portarias Cad.2-Pág.3

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Convênio Cad.2-Pág.6
Extratos de Portaria Cad.2-Pág.6
Erratas Cad.2-Pág.6
Contrato Cad.2-Pág.6

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.10
Apostila Cad.1-Pág.10

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.10

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Contratos Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portaria Cad.2-Pág.5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.4
Errata Cad.2-Pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.2-Pág.3
Homologação Cad.2-Pág.3
Edital Cad.2-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.6

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad.2-Pág.5
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.5

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portarias Cad.2-Pág.7

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.8
Lei Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portarias Cad.1-Pág.10

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Portarias Cad.2-Pág.5
Termo de Distrato Cad.2-Pág.5
Resumo de Contrato Cad.2-Pág.5

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Extrato de Convênio Cad.2-Pág.5
Portarias Cad.2-Pág.5

PARTICULARES
ABC Agropecuária Cad.2-Pág.7
Compar Cad.2-Pág.8
Texaco Cad.2-Pág.8
Fecomércio Cad.2-Pág.8
Dan Distribuidora Ltda Cad.2-Pág.8
Marabá Refrigerantes S/A Cad.2-Pág.8
Empresa Técnica Nacional S/A Cad.2-Pág.8
Paulo Noleto Cruz Cad.2-Pág.8
Ambat Cad.2-Pág.8

POLÍCIA CIVIL
Portaria Cad.2-Pág.6

POLÍCIA MILITAR
Intimação de Decisão Cad.2-Pág.3

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Cametá Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Marabá Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Faro Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Contrato Cad.1-Pág.15
Avisos de Licitação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.15
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Portaria Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.2-Pág.1
Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1
Contrato Cad.2-Pág.2
Termo de Sobrestamento Cad.2-Pág.2
Acórdãos Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.14
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Termo de Transferência Cad.1-Pág.10
Aviso de Edital Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Cancelamento de Publicação Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.2

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portaria Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Edital Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.7

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Edital de Intimação Cad.1-Pág.6
Editais de Citação Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 019 e 020/01 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expediente Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 11/01 Cad.1-Pág.4
Edital de Citação Cad.1-Pág.4
Boletim Extra Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 008/01 Cad.1-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Portaria Cad.2-Pág.3
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Mandado de Segurança Cad.2-Pág.16
Acórdão Cad.2-Pág.16
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.16
Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Tucuruí Cad.2-Pág.12
VTB de Breves Cad.2-Pág.13
VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.11
12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.16
10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.14
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
3ª VTB de Belém Cad.2-Pág.5
1ª VTB de Belém Cad.2-Pág.13
Estatística Global de Processos Cad.2-Pág.9
Relação 08/01 - 4ª Turma Cad.2-Pág.3
Relação 07/01 - 3ª Turma Cad.2-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.530, DE 13 DE JANEIRO DE 1989*

Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços, de competência dos municípios, quando a Lei Complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º - O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais.

§ 2º - A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitui.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior;

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI - da aquisição, em licitação pública, de mercadorias importadas, do exterior, apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; (NR)

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

§ 1º - Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º - O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

Art. 3º - O imposto não incide sobre operações:

I - que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados assim considerados nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo;

II - que destine a outro Estado ou ao Distrito Federal petróleo inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III - com ouro, quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão;

V - VETADO;

VI - VETADO;

§ 1º - Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I - o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial, ou dependa, para o consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II - o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadramento, desdobramento, serragem de toras e carvoejamento;

c) desfibramento, descarocamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento, de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação) homogeneização, desagendamento (inclusive secagem, desidratação e filtração) levigação, aglomeração realizada por brinquetagem, modulação, sinterização, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam, adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento.

§ 2º - Excluem-se das disposições do § 1º inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para fazer parte do novo produto.

§ 3º - Os níveis de tributação dos produtos referidos no § 1º serão definidos em convênios celebrados entre o Estado do Pará e outros Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º - As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos

ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias.

Art. 6º - Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

Art. 7º - Saído com suspensão do imposto:

I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º - Os contribuintes, definidos nesta lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º - A imunidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas, no caput deste artigo de se inscreverem.

§ 3º - A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º - O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º - Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º - VETADO

Art. 9º - O documento comprobatório da inscrição é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação de seus dados.

Parágrafo Único - O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10 - Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11 - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12 - As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, na seguinte forma: (NR)

I - a alíquota de 30% (trinta por cento):

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos, conforme definido em lei específica;

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina;

II - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com energia elétrica;

III - a alíquota de 21% (vinte e um por cento):

a) nas operações com refrigerante;

IV - a alíquota de 12% (doze por cento):

a) nas operações com fornecimento de refeições;

b) nas operações com veículos automotores novos, quando estas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;

V - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada das máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo permanente do estabelecimento industrial ou agropecuário, importador;

VI - a alíquota de 17% (dezesete por cento), nas demais operações e prestações.

Parágrafo Único. A alíquota prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo aplica-se ainda ao recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

Art. 13 - Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviços estiverem situados neste estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO

IV - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outra Unidade Federal e não for contribuinte do imposto;

V - da arrematação da mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14 - O Senado Federal, através de Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de

8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impetivelmente, até às 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º;

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 29;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 2º, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º - Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º - No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º - Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 39.

Art. 16 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 17 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 18 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 19 - Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º - Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20 - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 21 - Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 22 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 23 - Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 25 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 26 - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo

titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço ou semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 28 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 29 - O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único - O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 31 - O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em lei complementar.

Art. 32 - Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam oníscos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 33 - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo único - As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único - É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as destine ao consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outros Estados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. (NR)

Art. 35 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 36 - São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador; o estabelecimento extrator; o produtor; o industrial ou comerciante atacadista; o possuidor ou detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto no art. 32.

Art. 37 - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadoria importada do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior; ou, ainda, sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário ou gerador de negócios, conforme dispuser a lei.

Art. 38 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 39 - Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor; extrator; gerador; industrial; distribuidor; comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e

interestadual, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º - A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias e serviços previstos no Anexo Único desta lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto.

§ 3º - Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclusive, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º - A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 5º - Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 6º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º - Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º - Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º - A margem a que se refere a alínea "e", do inciso II do § 4º será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;

II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;

III - adoção da média ponderada dos preços coletados.

§ 10 - O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 4º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituído.

§ 11 - A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.

§ 12 - A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas ou interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 13 - Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

§ 14 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 15 - Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irretrorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 40 - A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a Cooperativa de Produtor de que faça parte, situada no mesmo Estado, fica transferida para a destinatária.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo

estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remeteente faça parte.

§ 2º - O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 41. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no país e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida ou abandonada;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;

III - tratando-se de prestação de serviços de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII;

c-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite; (AC)

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º - O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º - Para os efeitos da alínea "h" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º - Para efeito desta lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura do pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º - Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador. (AC)

Art. 42. O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outra Unidade Federada.

Art. 43. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de

que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003; (NR)

II - somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento: (NR)

a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica; (AC)

b) quando consumida no processo de industrialização; (AC)

c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e (AC)

d) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses; (AC)

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de novembro de 1996; (AC)

IV - somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento: (AC)

a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza; (AC)

b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e (AC)

c) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses. (AC)

Art. 44 - Os atos praticados para efeitos de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se a lançamento por homologação.

Art. 45 - Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento:

§ 1º - Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 2º - É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado: (NR)

I - a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento; (AC)

II - em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção da operações de saídas ou

prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; (AC)

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destinos ao exterior; (AC)

IV - o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês; (AC)

V - na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos, contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio; (AC)

VI - serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 42 e 43, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e (AC)

VII - ao final do quadragésimo oitavo mês, contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado. (AC)

§ 4º - Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que ao praticar o direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não-tributadas, sempre que a saída isenta ou não-tributada seja relativa a produtos agropecuários;

Art. 46. REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 47. O direito ao crédito para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

§ 1º Salvo as hipóteses expressamente previstas em regulamento, não é assegurado o direito ao crédito de imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou. (NR)

§ 2º O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos, contados da data da emissão do documento. (AC)

Art. 48 - O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento.

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não-tributada, isenta ou com redução

de base de cálculo; sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço; (NR)

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada, estiver isenta do imposto ou beneficiada com a redução de base de cálculo; (NR)

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

V - inexistir, por qualquer motivo, operação posterior; (AC)

VI - a utilização estiver em desacordo com a legislação. (AC)

§ 1º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior. (NR)

§ 2º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria. (NR)

§ 3º Havendo mais de uma aquisição e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria ou serviço, o imposto a estornar será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do estorno sobre o preço da aquisição mais recente. (AC)

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II, quando a saída da mercadoria ou a prestação de serviço for beneficiada com a redução de base de cálculo do imposto, o estorno será proporcional à redução. (AC)

§ 5º - Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º - O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 7º - O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º - Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado, de modo a não mais ocasionar estorno.

Art. 49 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 50 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 51 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 52 - É vedada a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.

Art. 53 - Nas entregas, a serem realizadas em território parense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo Único. Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.

Art. 54 - O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - normal

II - de estimativa

III - especial

Parágrafo Único. O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.

Art. 55 - As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo:

I - as obrigações são consideradas liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar os dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Parágrafo Único - Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação de serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.

Art. 55-A. Para efeito do disposto no artigo anterior, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado. (NR)

§ 1º Saldos credores acumulados a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e parágrafo único da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas

pelo estabelecimento: (AC)

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado; (AC)

II - havendo saldo remanescente, transferido pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão, pela autoridade competente, de documento que reconheça o crédito, conforme disposto em regulamento. (AC)

§ 2º Os demais casos de saldos credores acumulados, a partir de 1º de novembro de 1996, poderão ser: (AC)

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado; (AC)

II - transferidos, nas condições definidas em regulamento, a outros contribuintes do mesmo Estado. (AC)

Art. 56 - O imposto devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto, garantida, ao final do período fixado em regulamento, a complementação das quantias pagas com insuficiência ou a utilização, como crédito fiscal, das impositâncias pagas em excesso, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório:

I - o valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;

II - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;

III - findo o período para o qual foi feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao contribuinte, será aplicado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período considerado.

§ 1º - O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito individualmente ou por grupo de atividade econômica.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade econômica.

§ 3º - Os valores estimados serão revisados periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes à revisão.

§ 4º - O regulamento estabelecerá as normas relativas ao regime de estimativa.

§ 5º - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 57 - A inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 58 - Para efeito de aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo.

Art. 59 - O imposto a recolher pelos estabelecimentos enquadrados no regime normal poderá ainda resultar:

I - do cortejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

II - do cortejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, em cada operação.

Art. 60 - Nas saídas de mercadorias e serviços promovidos por contribuintes submetidos a regime especial, o pagamento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa da mercadoria ou da prestação de serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuam operações e prestações durante períodos determinados, em caráter eventual e transitório.

Art. 61 - O pagamento do imposto será efetuado em estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo Único - Inexistindo estabelecimento bancário credenciado, o pagamento do imposto será efetuado no órgão arrecadador da Fazenda Estadual.

Art. 62 - O regulamento estabelecerá forma, condições e prazo para o pagamento do imposto, admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.

Art. 63 - Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos:

I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.

§ 1º - Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.

§ 2º - Os documentos e os livros das escrituras fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, não tem aplicação quaisquer disposições

legais excludentes da obrigação de exibir, ou limitativas do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

Art. 64 - Em casos especiais com o objetivo de facilitar ou de compeli-à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-offício", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Art. 65 - Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.

Art. 66 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 67 - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.

§ 2º - O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.

§ 3º - O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação da alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.

Art. 68 - Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escriturais e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69 - Ficam sujeitos a apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator; comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º - A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando encontrada em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanha-rem as mercadorias no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º - Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70 - Poderão também ser apreendidos livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 71 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 72 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 73 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 74 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 75 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 76 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 77 - DERROGADO. Pela Lei nº 5.930, de 29.12.95.

Art. 78 - Na hipótese de descumprimento de obrigação principal e/ou acessória prevista na legislação tributária, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando devido: (NR)

I - com relação ao recolhimento do imposto:

a) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações ou as prestações realizadas - multa equivalente a 24% (vinte e quatro

por cento) do valor do imposto;

b) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, no prazo legal, quando desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

c) deixar de recolher o imposto resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

d) deixar de recolher o imposto relativo à entrada de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, destinadas ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

e) deixar de recolher o imposto relativo às prestações de serviços oriundas de outra unidade da Federação e que não estejam vinculadas à operação ou prestação subsequente - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

f) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço dissimuladas por suprimento indevido de caixa ou passivo fictício - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

g) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

h) simular saída, para outra unidade federada, de mercadoria efetivamente internada no território parense - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

i) internar, em território parense, mercadoria oriunda de outra unidade federada e destinada a outro Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

j) emitir documento fiscal após o pedido de baixa ou suspensão da inscrição do emitente no cadastro fiscal do Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

k) deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto de responsabilidade do contribuinte substituído, cobrado ou não do substituído - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

l) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, nas demais hipóteses não contidas nas alíneas anteriores - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

II - com relação ao crédito do imposto:

a) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito antecipadamente aproveitado;

b) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito irregularmente transferido;

c) falta de estorno, nos casos legalmente previstos, de crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito não estornado;

d) utilizar crédito indevido ou inexistente destacado em documento fiscal:

1. que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, salvo nos casos regularmente permitidos - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

2. que decorra de conluio entre as partes - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

3. emitido com o valor da operação supervalorizado - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

e) utilizar, dolosamente, como crédito do imposto, importância resultante de adulteração ou falsificação de comprovante de recolhimento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do crédito indevidamente utilizado;

III - com relação aos documentos fiscais e à escrituração:

a) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 6 (seis) Unidades Fiscais de Referência - UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

b) relacionar mercadoria no livro Registro de Inventário, modelo 7, em desacordo com a descrição constante na nota fiscal de aquisição da mesma - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por registro, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

c) deixar de apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual com saldo credor ou sem movimento - multa equivalente a 12 (doze) UFIR por mês ou fração de mês;

d) não devolver documento fiscal com o prazo de validade vencido - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

e) deixar de escriturar, no livro fiscal próprio para registro de entradas, documento fiscal relativo à operação ou prestação - multa equivalente a 30 (trinta) UFIR por documento;

f) deixar de ter ou não exibir documentos fiscais, a partir da data em que em obrigatoria a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

g) imprimir, para si ou para outrem, ou mandar imprimir, documento sem a devida autorização - multa equivalente a 600 (seiscentas) UFIR por talonário, aplicável tanto ao impressor como ao usuário;

h) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

- i) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
- j) emitir documento fiscal com preço de mercadoria ou de serviço acentuadamente inferior ao que alcançaria, na mesma época, mercadoria ou serviço similar no mercado do domicílio do emitente, sem motivo devidamente justificado - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, calculado sobre a diferença de preço;
- k) emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;
- l) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
- m) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
- n) deixar de emitir documento fiscal no fornecimento de alimentação, na saída de mercadorias ou na prestação de serviços - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
- o) acobertar mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
- p) emitir documento fiscal:
1. com modelo, numeração e seriação em duplicidade - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
 2. contendo indicações, inclusive valores, diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
- q) forjar, adulterar ou falsificar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
- r) deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
- IV - com relação aos livros fiscais:
- a) deixar de registrar em separado, no livro Registro de Inventário, modelo 7, mercadoria em sua posse, mas pertencente a terceiros, ou, ainda, mercadoria de sua propriedade em poder de terceiros - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por mercadoria não-registrada;
- b) atrasar a escrituração de livro fiscal - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por mês ou fração de mês e por livro;
- c) deixar de ter ou não exibir livro fiscal, contado da data a partir da qual era obrigatória a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 300 (trezentas) UFIR por livro;
- d) extraviar, perder ou inutilizar livro fiscal, salvo quando resultante de furto, roubo ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFIR;
- e) utilizar livro fiscal sem prévia autenticação - multa equivalente a 6 (seis) UFIR, por mês ou fração de mês e por livro, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;
- f) forjar, adulterar ou falsificar livros fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentas e dez por cento) do valor do imposto;
- V - com relação a equipamento emissor de cupom fiscal:
- a) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento, sem prejuízo do imposto;
- b) emitir cupom fiscal por meio de equipamento emissor de cupom fiscal que deixe de identificar corretamente a mercadoria comercializada ou o serviço prestado - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento emitido;
- c) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou colocado de forma frouxa, ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por equipamento;
- d) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, os dados relativos ao equipamento emissor de cupom fiscal, na forma do regulamento, na hipótese de autorização de uso e/ou cessação de uso - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por equipamento;
- e) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal em estabelecimento diverso daquele autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mesmo que o estabelecimento seja do mesmo proprietário - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento;
- f) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, o atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal do estabelecimento, na forma do regulamento - multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR por registro;
- g) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal com rasura ou falta de preenchimento de campo obrigatório - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por documento;
- h) não afixar a etiqueta evidenciadora de autorização de uso para equipamento

- emissor de cupom fiscal, ou fazê-lo de forma diversa do disposto em regulamento - multa equivalente a 100 (cem) UFIR;
- i) não entregar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária:
1. relatório mensal de utilização de lacres de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por relatório;
 2. relatório mensal de devolução de lacres retirados de equipamentos emissores de cupom fiscal, acompanhado dos respectivos lacres - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por relatório;
 3. relatório mensal de emissão de atestados de intervenção técnica em equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por relatório;
 4. relatório mensal de venda de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por relatório;
- j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal sem anexar as respectivas Leituras "X" de antes e depois da intervenção realizada, ou, na impossibilidade da emissão daquelas leituras, de demonstrativo ou outro documento que as substituam, conforme previsto em regulamento - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR por documento;
- k) retirar a retirada do estabelecimento de equipamento emissor de cupom fiscal autorizado para aquele estabelecimento, salvo nos casos permitidos na legislação tributária - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR por equipamento;
- l) intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, cujo credenciamento não englobe aquela marca e/ou modelo - multa equivalente a 300 (trezentas) UFIR;
- m) utilizar em equipamento emissor de cupom fiscal:
1. percentual de situação tributária inferior ao estabelecido na legislação tributária para a operação e/ou prestação sujeitas ao imposto - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
 2. operações tributadas como isentas ou não-tributadas - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto;
- n) perda, extravio ou inutilização de lacre fornecido para utilização em equipamento emissor de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por lacre;
- o) não comunicar a entrega ou prestar informações inverídicas à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda quando fornecer equipamento emissor de cupom fiscal a qualquer pessoa física ou jurídica, situada no Estado - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR;
- p) deixar de entregar os atestados de intervenção técnica quando do encerramento das atividades ou cessação do credenciamento - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR;
- q) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa não-credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por documento;
- r) seccionar a Fita Detalhe de forma diversa da prevista na legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
- s) estabelecimento obrigado ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal que não possuir o equipamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por mês ou fração de mês referente ao período em que já se encontrava obrigado ao uso, além do fechamento do estabelecimento até que adquira e seja autorizado o uso do equipamento;
- t) estabelecimento que possua, na área de atendimento ao público, equipamento emissor de cupom fiscal sem autorização específica, ou qualquer outro equipamento eletrônico que emita cupom ou assemelhado, que possa ser confundido com cupom fiscal - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por equipamento e apreensão dos mesmos;
- u) efetuar o rompimento do lacre de equipamento emissor de cupom fiscal de forma diversa da estabelecida em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por lacre;
- v) propiciar o uso de equipamento emissor de cupom fiscal que:
1. não atenda às exigências da legislação - multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR, sem prejuízo da perda do credenciamento;
 2. utilize versão de software básico anterior à última homologada, para a respectiva marca e modelo, pela COTEPE/ICMS - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
- w) deixar a empresa credenciada de atualizar a versão do software básico dos equipamentos emissores de cupom fiscal autorizados para uso fiscal, na hipótese, na forma e nos prazos exigidos no Ato COTEPE que homologue a nova versão - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
- x) perder, extraviar ou inutilizar Fita Detalhe, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR por fita;
- y) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal adulterado mediante a inserção de dispositivo não permitido, retirada de dispositivo obrigatório ou modificação de software básico, segundo o estabelecido no respectivo parecer de homologação do equipamento - multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR por equipamento e apreensão dos mesmos, sem prejuízo do pagamento do imposto;
- z) falta de emissão, por meio de equipamento emissor de cupom fiscal, do comprovante de pagamento relativo à operação ou prestação, efetuado por meio de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, por contribuinte obrigado ao uso de equipamento ECP - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por

- documento;
- VI - com relação ao sistema eletrônico de processamento de dados:
- a) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais sem prévia autorização da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou em desacordo com o autorizado - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações/prestações do período em que utilizou, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
- b) emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de impressora que não seja equipamento Emissor de Cupom Fiscal, ou quando não estiver autorizada - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento;
- c) deixar de manter, pelo prazo decadal, arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações realizadas no exercício de apuração, conforme estabelecido em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
- d) deixar de comunicar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a alteração de uso de sistema eletrônico de processamento de dados - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
- e) omitir ou apresentar de forma divergente as informações constantes no documento fiscal - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações/prestações omitidas/divergentes, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
- f) fornecer informação em meio magnético, em padrão ou forma que não atenda às especificações estabelecidas pela legislação tributária ou que impossibilite sua leitura e tratamento - multa equivalente a 1% (um por cento) das operações/prestações do período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
- g) deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, informação em meio magnético - multa de 500 (quinhentas) UFIR por mês ou fração de mês;
- h) deixar de entregar informação em meio magnético, relativa às operações ou prestações no período - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações do respectivo período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
- i) deixar de entregar informação correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário em meio magnético, ou a entrega em condições que impossibilitem a sua leitura e tratamento ou com dados incompletos - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque no final do período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
- VII - com relação à inscrição e às alterações no cadastro fiscal do Estado:
- a) exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no cadastro fiscal do Estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 12 (doze) UFIR;
- b) omitir, o contribuinte, informações ou prestar informações inverídicas ao se inscrever ou ao requerer alterações no cadastro fiscal do Estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UFIR;
- c) deixar de comunicar, o contribuinte, qualquer alteração nos dados cadastrais, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UFIR;
- VIII - com relação à apresentação de informações econômico-fiscais:
- a) deixar o contribuinte, de apresentar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica a que estiver obrigado - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR;
- b) omitir ou fornecer incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFIR por documento, a critério da autoridade competente, considerada a gravidade da omissão ou indicação em relação à arrecadação do imposto;
- IX - outras infrações:
- a) deixar de promover o retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de mercadorias com essa condição - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação;
- b) deixar, o contribuinte, de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente - multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do acréscimo;
- c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma - multa equivalente a 600 (seiscentas) UFIR;
- d) faltas decorrentes do não-cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo - multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UFIR, a critério da autoridade fazendária.
- § 1º A ocorrência da hipótese prevista na alínea "k", inciso V deste artigo sujeita o infrator, além da penalidade pecuniária, à cassação do credenciamento junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
- § 2º A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória.
- Art. 79 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.335, de 22.12.00.
- Art. 80 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 81 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 82 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 83 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 84 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 85 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 86 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
- Art. 87 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 88 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 89 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 90 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 91 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 92 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 93 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 94 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 95 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 96 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 97 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 98 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 99 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 100 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 101 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 102 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 103 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 104 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 105 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 106 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 107 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.
 Art. 108 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade para a arrecadação dos tributos de outra.

Art. 110 - Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111 - Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-executáveis, continuam em vigor as normas da legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112 - A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

LEI-5530 - NTE (ATUALIZADA)
ANEXO ÚNICO
(RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART 39, § 2º,
DA LEI Nº 5.530, DE 13.01.89)

Classificação	Mercadorias
1	Açúcar de qualquer espécie
2	Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças acessórios e material fotográfico.
3	Arroz, feijão, charque, cebola, batata, alho, creme vegetal, halvatina, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre
4	Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico.
5	Bebidas alcoólicas.
6	Brinquedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios.
7	Café torrado e moído.
8	Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de tempera protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como agarrás mineral.
9	Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da Tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo.
10	Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos.
11	Cimento.
12	Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito consumo.
13	Discos e fitas virgens ou gravados.
14	Energia elétrica.
15	Filme fotográfico, cinematográfico, slide e assemelhados.
16	Gado bovino, bufalino, suíno, equídeo e aves, bem como a carne resfriados, congelados ou simplesmente temperados.
17	Lâminas de barbear, aparelhos descartável e isqueiro.
18	Lâmpadas elétricas, peças e acessórios.

INTERNET: www.ioepa.com.br

19	Leite em pó.
20	Madeira serrada de qualquer tipo e compensado.
21	Medicamentos, soros e vacinas, algodão, gaze, atadura, esparadrapo e outros; Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não: de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, seringas, escovas e pastas dentífricas, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitaminas e vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não.
22	Peças e acessórios para veículos.
23	Pilhas, baterias e acumuladores.
24	Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tijolos de qualquer tipo.
25	Pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha.
26	Preparados para limpeza e polimento.
27	Produtos alimentícios
28	Produtos hortifrutigranjeiros.
29	Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço.
30	Serviços de transporte e de comunicação.
31	Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças e recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete.
32	Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química.
33	Veículos automotores.
34	Empresas que atuam no sistema de marketing direto.
35	Outras mercadorias.

* Republicada por incorreções no D.O.E nº 29.365, de 29/12/2000.

DECRETO Nº 4.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a extinção da 15ª Região Fiscal e a incorporação de sua área de jurisdição pela 1ª Região Fiscal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º Fica extinta no âmbito da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a 15ª Região Fiscal, passando a sua área de jurisdição e os respectivos contribuintes para a 1ª Região Fiscal.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos administrativos expedidos ou praticados pelas autoridades fiscais da extinta 15ª Região Fiscal.

Art. 2º Fica alterada a área de jurisdição da 1ª Região Fiscal, que trata o art. 1º do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999, pela incorporação da área da 15ª Região Fiscal, a qual passa a ter a seguinte jurisdição fiscal:

1ª REGIÃO FISCAL:

Bairros da Campina, Reduto, Umarizal, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação, Guamá, Canudos, Montese (Terra Firme), Marco, São Brás, Fátima, Pedreira, Telégrafo, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Sacramento, Universitário, Curio, Utinga, Souza, Marambaia, Val-de-Cans, Bengui, São Clemente, Parque Verde, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Castanheira, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Mangueirão, excluindo a área da 9ª Região Fiscal, todos no Município de Belém.

Sede: BELÉM-Pa."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 4.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a transformação de Função Gratificada no Quadro da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º Ficam transformadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda as funções constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DECRETO Nº 4.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
LOCALIZAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	LOCALIZAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
15ª R.F.	01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual da CEASA	FG-2	IFMT	01	Chefe do Posto Fiscal Interno da CEASA	FG-2
1ª R.F.	01	Chefe do Setor de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual do Litórtal.	FG-2	IFMT	01	Chefe do Posto Fiscal de Fronteira dos Corréios	FG-2

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando que os servidores foram demitidos em consequência do Processo Administrativo-Disciplinar instaurado pela Portaria nº 012, de 29 de fevereiro de 1996, da Delegacia Geral de Polícia Civil;

Considerando a conclusão da Comissão Revisora de Processo Administrativo-Disciplinar de que trata a Portaria nº 176-DGPC/DIVERSOS, de 28 de agosto de 2000, constante do Processo nº 2001/7081 da Delegacia Geral de Polícia Civil; Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 077/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Processo Administrativo-Disciplinar de que trata a Portaria nº 012, de 29 de fevereiro de 1996, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 2º Reintegrar ao serviço público estadual, em conformidade com o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no cargo de Investigador de Polícia Civil, LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA LOBATO, matrícula nº 5463297-012, VÍTOR MORAES RODRIGUES JÚNIOR, matrícula nº 5410479-013 e MARCO ANTONIO SENA CHAGAS, matrícula nº 5411017-013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os representantes dos segmentos sociais interessados a participarem da V Conferência de Saúde, que será realizada no Centro de Convenções Tancredo Neves - CENTUR, no período de 11 a 14 de março de 2001, com o tema: "Efetivando o SUS: Acesso, Qualidade e Humanização na Atenção à Saúde com Controle Social"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 5 de fevereiro a 6 de março de 2001, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CELESTE PINA SIMÕES, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Assessor da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a viajar ao Japão, no período de 14 a 24 de fevereiro do corrente, a fim de participar de encontro com jovens líderes afluente na área de segurança dos países da América do Sul, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 11 (onze) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA N.º 007/01-GVG DE 26 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTA IZABEL DO PARÁ - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CB PM JOSÉ AFONSO SOUZA BARROS	Motorista	27.01.01	1/2 DÊ-SE

CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 008/01-GVG DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
ODÉZIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	02 a 03.02.01	2
LOCALIDADE: DOM ELIZEU e ULIANOPÓLIS - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	02 a 05.02.01	3 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 009/01-GVG DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, DOM ELIZEU e ULIANOPÓLIS - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA	Motorista	01 a 03.02.01	3

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM ANDRÉ CARLOS PAULODE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	01.02.01	1

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe de Segurança	05.02.01	1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 010/01-GVG DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 137 da Lei n.º 5.810 de 24.01.1994,

RESOLVE:

Conceder gratificação por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento, ao servidor LUIZ OCTAVIO SOUZA TRINDADE, matrícula 0839035-011, a partir de 01.02.2001, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 011/01-GVG DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF n.º 037.787.542-20,

para atender despesas mídiadas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-3490-34 R\$ 600,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

APOSTILA

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais e supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE; reajustar no percentual de 8,1% o preço por litro de combustível (gasolina) objeto do contrato n.º 004/2000 de prestação de serviços de fornecimento de combustível, firmado entre a Casa Civil da Governadoria e a empresa Auto Posto Marajó Ltda, nos autos da Tomada de Preços n.º 005/99-CCG, passando o litro da gasolina comum a custar R\$1,89 (um real e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos a 01/01/2001, publicando-se esta APOSTILA no Diário Oficial do Estado.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0035/2001-SCCG,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

NOME	: LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo	: Assessor Especial I
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém
Destino	: Barcarena
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 07 e 08/02/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0006/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte n.º 010/2001-DS, datada de 19 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	23/01/2001	1/2 (meia)
CAP PM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA	19, 22 e 23/01/2001	02 (duas)
CAP PM DENNER JERSON DA SILVA MACEDO	23/01/2001	1/2 (meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	22 e 23/01/2001	1 1/2 (uma e meia)
1º SGT PM RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA	23/01/2001	1/2 (meia)
2º SGT PM ERIVERTO COIMBRA	23/01/2001	1/2 (meia)
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	23/01/2001	1/2 (meia)
SD PM SILVIO BATISTA VIEIRA	23/01/2001	1/2 (meia)
SD PM JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS	19, 22 e 23/01/2001	02 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 29.353 de 25/01/2001.

PORTARIA N.º 0014/2001-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte n.º 016-DS/CM, datada de 25 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Peixe-Boi, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
SD PM WALDIR MONTEIRO DESOLZA	08, 09, 15 e 16/01/2001	03 (três)
SD PM JOELSON ANDRADE DA SILVA	08 e 09/01/2001	1 1/2 (uma e meia)
SD PM ROGÉIO GUIMARÃES LIMA	15 e 16/01/2001	1 1/2 (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0015/2001-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte s/n.º/00-CM, datada de 25 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Paragominas, no dia 23/01/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

2º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOS SANTOS

3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA

SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE
BENS MÓVEIS N.º 010/2000 - FISP

ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP

UNID. ADMINISTRATIVA: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP

ENDEREÇO: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos
Município: Belém

NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ÓRGÃO RECEBEDOR: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

UNID. ADMINISTRATIVA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

ENDEREÇO: Rua Barão de Mamoré, 794
Município: Belém

NOME DO TITULAR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Ord	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	Qtd	Valor Unitário	VALOR R\$
-----	------------------------	-----	----------------	-----------

01	KOTADOR COM CABO PORTA WAN E PROTOCOLO IP. (NR.300)	01	3.375,00	3.375,00
----	---	----	----------	----------

02	MESA DE NECROPSIA SIMPLES mod. MNECS 26/8-X3, marca BRASINOX (NF. 8777)	01	2.641,00	2.641,00
----	---	----	----------	----------

03	MOTOCICLETA HONDA CG 125 T ES de 12,5CV e 124CC ano mod. 2001 ano fab. 2000, a gasolina VERDE METALICO chassi 9C2JC30201R010871 E MOTOR JC30E21010871 (NF. 10913)	01	3.910,00	3.910,00
----	---	----	----------	----------

04	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTU's 220V piso teto marca GRBE (NF. 7304)	01	3.711,00	3.711,00
----	---	----	----------	----------

05	AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER TOTALINE 21 000 220V LYCD2150 (NR. 7304)	01	1.325,00	1.325,00
----	---	----	----------	----------

06	GM/CORSA WIND, marca mod. 149502 serie numero 9BGSC6N01C185051, BRANCO			
----	--	--	--	--

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 6811/1997-SEDOC;

Considerando os termos do Parecer n.º 058/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA SOUZA DA SILVA, matrícula n.º 0415235-014, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98074/1996-SEDOC;

Considerando os termos do Parecer n.º 073/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ÂNGELA RITA MACHADO SÁ, matrícula n.º 0599794-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 003889/1997-SEDOC;

Considerando os termos do Parecer n.º 087/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", AIDALICIO DE MACEDO RODRIGUES, matrícula n.º 0274313-021, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4491, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.326.963,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e III, do artigo 6º da Lei n.º 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.326.963,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
90101.1030100632.709	344092	003	1.357.425,80
	454092	003	146.000,00
	334092	003	81.879,15
90101.1030101431.392	349092	003	22.500,00
	459092	003	330.560,86
90101.1030200701.176	459092	003	33.577,63
90101.1030100631.433	349092	003	1.740,00
90101.1030200702.200	459092	003	973,00
	349092	033	164.413,65
90101.1030500692.719	349092	003	17.307,50
90101.1030200701.428	459092	033	1.634.444,63

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
20101.1030500692.194	459092	003	199.360,79
	349092	033	46.620,80
	459092	033	98.963,00
20101.1030101431.392	459092	033	121.263,34
20101.1030500692.198	459092	036	29.300,00
20101.1030200702.710	459092	033	60.472,60
20101.1030201421.173	459092	033	7.623,00
	349092	033	22.768,85
	349092	003	14.318,00
	459092	003	77.779,40
20101.1030500692.717	349092	033	28.193,00
20101.1030101432.666	459092	033	17.300,00
62201.1030200811.182	459052	060	3.005.158,00
62201.1030200811.187	459051	060	356.943,00
90101.1030200811.182	459052	003	393.209,00
90101.1030200811.187	459051	003	56.868,00
T O T A L			8.326.963,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio REFORJUS/Ministério da Saúde no valor de R\$ 3.362.101,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
90101.1030200701.427	349050	003	777.500,00
90101.1030200702.200	335043	003	350.000,00
90101.1030200702.712	349037	003	660.000,00
90101.1030200702.713	349033	003	389.328,08
	349041	003	290.970,05
90101.1030200812.695	349030	003	265.701,00
20101.1030500692.198	349014	036	29.300,00
20101.1030500692.720	459052	033	2.202.062,87
T O T A L			4.964.862,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo da Saúde Pública

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Diretora Executiva do HEMOPA

DECRETO Nº 4493, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 321.780,00 em favor da Secretaria Executiva de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei n.º 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 321.780,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
24101.2212201252.900	349050	001	22.530
14101.2060100511.450	459052	006	299.250
T O T A L			321.780

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, conforme parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
24101.2212201252.902	349039	001	22.530
14101.2060301392.679	459052	006	299.250
T O T A L			321.780

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

WANDENKOLK PASTEUR GONCALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo da SEICOM

DECRETO Nº 4494, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.355.156,75 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei n.º 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.355.156,75 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
68201.0824300832.721	349014	060	23.040,00
	349033	060	16.181,14
	349034	060	13.002,86
	349039	060	2.122,00
	349050	060	186.277,71
	459052	060	179.321,00
08101.2712201252.903	319092	001	5.212,04
89101.0833100872.912	499066	051	930.000,00
T O T A L			1.355.156,75

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 419.944,71 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens I e III, conforme parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
08101.2712201252.903	349036	001	5.212,04
89101.0833100872.912	349008	051	930.000,00
T O T A L			935.212,04

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

MAHLER 1,6L motor com injeção eletrônica "MPFI" potência 92 CV (67,5 KW) ano mod. 2001 ano fabricação 2000, a gasolina (NF 180536)	01	15.193,00	15.193,00
TOTALGERAL			R\$ 30.155,00

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE EDITAL N.º 002/2001 - FISP.

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2001 - FISP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução n.º 001/2000 - FISP, torna público que fará realizar "licitação na modalidade Tomada de Preço", para Prestação de Serviços de Manutenção nos equipamentos Motorola do CIOP.

Outrossim, avisa que os editais estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação do FISP, situada à Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 305, no horário das 9:00 às 14:00 horas.

Abertura: 23/02/2001.

Hora: 10:00 horas.

Local: Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 305 (Sala de Conselho) Belém, 06 de Fevereiro de 2001.

a) Comissão

ERRATA

Com relação à publicação do Extrato de Termo Aditivo n.º 004 ao Contrato n.º 008/97-FISP, publicado em edição de n.º 29.384 de 26 de Janeiro de 2001.

Onde se lê: Sr. Fernando A. P. Gomes

Leia-se: SELINA ARÊDE DE LIMA BASTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO

CONTRATO ORIGINAL N.º 010/2000-SEGUP

Objeto: Prestação de Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no elevador do edifício do IESP, em Marituba.

Valor Global do Contrato original: R\$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reals). Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CGC n.º 05054952/0001-01 e a empresa Elevadores Ovis Ltda, CNPJ n.º 29.739.737/0001-02

Objeto e Justificativo do Aditamento: Prorrogar a vigência do mesmo pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo.

Data Inicial e Final: 31.01.2001 a 30.07.2001

Data da assinatura: 31.01.2001

Ordenadora Responsável: Ellen Margareth da R. Souza

PORTARIA N.º 014/2001-DA

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Concedendo ao servidor IVO JORGE DE FARIAS LOPES, Auxiliar Técnico, 46 (quarenta e seis) dias de Licença Saúde, pelo período de 17.12.00 a 31.01.01.

PORTARIA N.º 015/2001-DA

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

N.º de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 37,50

Origem: Belém-Pará Destino: São Geraldo do Araguaia "B"

Período: 03.02.2001

PORT. N.º 012/2001-GAB/SEC - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Substituindo o servidor RAIMUNDO NONATO CASTELO JUNIOR, na Portaria n.º 009/01-GAB-SEC de 23 de janeiro de 2001, pela SGT PM FEM MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, na Comissão de Processo Administrativo.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOSecretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA N.º: 1000/01 DE 25/01/01

NOME: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO CONTE

MATRÍCULA: 5441897/019

CARGO/LOT: PROF./EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 0248/01 DE 10/01/01

NOME: HAMILTON SALATIEL ARAÚJO PEREIRA

MATRÍCULA: 5822777/010

CARGO/LOT: PROF./EE. NEUDALINO V. SILVEIRA/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/01/01

DESIGNAR

PORTARIA N.º: 0222/01 DE 08/01/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA E SILVA

MATRÍCULA: 05527579/017

CARGO/LOT: PROF. AD. 4/ERC. SANTO AFONSO/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 08/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 0250/01 DE 10/01/01

NOME: ANTOINETTE MARIA MACHADO SASSIM

MATRÍCULA: 5381436/026

CARGO/LOT: SUP. ESCOLAR/ERC. ASS. DOS MOR. UNIDOS DO

PANTANAL/BELÉM

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 1006/01 DE 25/01/01

NOME: LUZMARINA DE MELO MUNIZ

MATRÍCULA: 0322784/018

CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. RUI BARBOSA/BELÉM

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 0427/01 DE 11/01/01

NOME: MARIA DALVA CARNEIRO PEREIRA

MATRÍCULA: 0491691/016

CARGO/LOT: AG. ADMINISTRATIVO/DEPTO. DE ADM. DE PESSOAL/

SEDE/BELÉM

NÍVEL: FG-4 (SECRETÁRIA DO DEPTO. DE ADM. DE PESSOAL)

PERÍODO: A PARTIR DE 04/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 1547/01 DE 01/02/01

NOME: NAZIL PIMENTEL MARTINS

MATRÍCULA: 0254614/010

CARGO/LOT: PROF. AD. 2/EE. ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 1551/01 DE 01/02/01

NOME: ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0399337/021

CARGO/LOT: PROF./EE. DR. AGOST. MONTEIRO/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N.º: 0249/01 DE 10/01/01

NOME: ANTOINETTE MARIA MACHADO SASSIM

MATRÍCULA: 5381436/026

CARGO/LOT: SUP. ESCOLAR/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/01/01

PORTARIA N.º: 1001/01 DE 25/01/01

NOME: NADIEGE DO SOCORRO JARDIM DA SILVA

MATRÍCULA: 0522864/017

CARGO/LOT: PROF. AD. 4/ERC. N. SRA. DE FÁTIMA I/BELÉM

TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/01/01

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 1565/01 DE 02/02/01, DE DISPENSA DE FUNÇÃO DO SERVIDOR ELTON CLEBER CHAVES DO ROSÁRIO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.391 DE 06/02/01.

DISPENSAR

PORTARIA N.º 0008-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;

- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 124992/98, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA

ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 211/2000-GS DE 16/05/99, ONDE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER O MESMO INFRINGIDO O ART. 183; ITEM III, CUMULADO COM O ART. 190 ITENS I, IV, X E XIII, TODOS DA LEI 5.810/94;

RESOLVE:

DISPENSAR, POR FALTA GRAVE, A SERVIDORA CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA GONÇALVES, MATRÍCULA N.º 0259195/021, PROFESSOR, LOTADA NA 5ª URE, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A PARTIR DE 10/01/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 10/01/2001.

ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 0019-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;

- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 175887/98 E ANEXOS, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 490/99-GS DE 14/10/99, ONDE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER O MESMO INFRINGIDO O ART. 178; INCISO V, XVIII E XXI DA LEI 5.810/94;

RESOLVE:

DISPENSAR EM VIRTUDE DE IMPROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, O SERVIDOR JOÃO MANOEL GOMES DA GAMA, MATRÍCULA N.º 0558664/014, VIGIA REF. I, LOTADO E.E.E.F.M. PROF. ANTONIO MOREIRA JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2001.

ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 0020-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;

- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 175887/98 E ANEXOS, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 490/99-GS DE 14/10/99, ONDE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER O MESMO INFRINGIDO O ART. 178; INCISO V E XVIII DA LEI 5.810/94;

RESOLVE:

DISPENSAR EM VIRTUDE DE IMPROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, O SERVIDOR WILSON RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 0553611/026, PROFESSOR COLABORADOR, LOTADO E.E.E.F.M. MADRE CELESTE, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2001.

ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 0021-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;

- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 175887/98 E ANEXOS, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 490/99-GS DE 14/10/99, ONDE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER O MESMO INFRINGIDO O ART. 178; INCISO V, X, XXIII E XXI DA LEI 5.810/94;

RESOLVE:

DISPENSAR EM VIRTUDE DE IMPROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, O SERVIDOR LUIZ CLÁUDIO JAIME GOMES, MATRÍCULA N.º 5190690/016, SERVENTE, LOTADO E.E.E.F.M. TIRADENTES, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO, A PARTIR DE 30/06/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2001.

ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º: 0090/01 DE 10/01/01

NOME: ELDA MARIA VIANA RABELO

MATRÍCULA: 5584582/016

CARGO/LOT: ESCREV. DATILOGRAFO/5ª DRE DE SANTARÉM

MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/1997

PORTARIA Nº 004-B/2001-DAPE
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,
- CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 79317/2000;
- CONSIDERANDO TER O SERVIDOR INFRINGIDO O ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/94;
RESOLVE:
DISPENSAR, POR JUSTA CAUSA, ANTÔNIO JOSÉ LIMA COSTA, MATRÍCULA Nº 530904/019, LOTADO NA EE. MAROJA NETO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DO EMPREGO DE VIGIA, A PARTIR DE 08/01/2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2001
ICLÉIA COSTA NINA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 005-B/2001-DAPE
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,
- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 49821/2000, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 204/2000 GS DE 09/05/2000, ONDE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER O MESMO INFRINGIDO O ART. 178, INCISO XXI, DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/94;
RESOLVE:
FORMALIZAR A DISPENSA, POR JUSTA CAUSA, DE HERMÍNIO FEIO DE SOUZA FILHO, MATRÍCULA Nº 0756857/018, LOTADA NA ERC. CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, DO EMPREGO DE ESCRIVENTE DATALOGRAFO REFIN, A PARTIR DE 01/01/2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2001.
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1525/01 DE 01/02/01
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS GAIA
MATRÍCULA: 0429724/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PRADO LOPES/CURRALINHO
PERÍODO: 01/10/00 A 10/12/00

PORTARIA Nº: 1526/01 DE 01/01/01
NOME: BERNARDO MARQUES DE OLIVERIA
MATRÍCULA: 5238846/011
CARGO/LOT: SERV./EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 29/11/00 A 29/01/01

PORTARIA Nº: 1527/01 DE 01/02/01
NOME: CAETANA SOUZA VERAS
MATRÍCULA: 528994/014
CARGO/LOT: MEREND./EE. DARCY RIBEIRO/MARABÁ
PERÍODO: 18/01/01 A 18/02/01

PORTARIA Nº: 1105/01 DE 29/01/01
NOME: GEZIEL NASCIMENTO DE MOURA
MATRÍCULA: 5775329/015
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA
PERÍODO: 06/11/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 1123/01 DE 29/01/01
NOME: ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0338940/015
CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 22/11/00 A 15/12/01

PORTARIA Nº: 1134/01 DE 29/01/01
NOME: SÉRGIO ROBERTO SARMAHNSOUSA
MATRÍCULA: 547688/011
CARGO/LOT: PROF./ESC. TEC. EST. DO PARA/BELÉM
PERÍODO: 07/8/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 1136/01 DE 29/01/01
NOME: JÚLIA MARIA GODINHO DA CRUZ
MATRÍCULA: 0581828/018

CARGO/LOT: PROF./EE. ALM. GUILHOBEL/BELÉM
PERÍODO: 03/11/00 A 03/12/00

PORTARIA Nº: 1141/01 DE 29/01/01
NOME: SÔNIA CRISTINA AFLALO DE MATOS
MATRÍCULA: 0757675/010
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. G.M. RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 07/11/00 A 21/12/00

PORTARIA Nº: 0740/01 E 23/01/01
NOME: MARILÉIA DO SOCORRO VILHENA ROCHA
MATRÍCULA: 5325560/015
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ALB. O. LIMA/BELÉM
PERÍODO: 16/10/00 A 01/12/00

PORTARIA Nº: 0456/01 DE 22/01/01
NOME: MIRTES CONCEIÇÃO DA SILVA COELHO
MATRÍCULA: 0239429/017
CARGO/LOT: SERV./ERC. BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 25/10/00 A 08/11/00

PORTARIA Nº: 1442/01 DE 31/01/01
NOME: MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0324566/026
CARGO/LOT: PROF./EE. ENEIDA DE MORÃES/ANANINDEUA
PERÍODO: 19/09/00 A 06/12/00

PORTARIA Nº: 1451/01 DE 31/01/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS JOMAR DE SOUZA
MATRÍCULA: 0180319/014
CARGO/LOT: PROF./EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 11/12/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 1452/01 DE 31/01/01
NOME: ARLENE CRISTINA DA SILVA LOPES
MATRÍCULA: 5218667/021
CARGO/LOT: PROF./ERC. INST. TEC. EDUC. G. VARGAS/ALTAMIRA
PERÍODO: 26/08/00 A 26/10/00

PORTARIA Nº: 1450/01 DE 31/01/01
NOME: MARIA EUNICE DE ALMEIDA SOUZA
MATRÍCULA: 0587249/012
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 18/12/00 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 1487/01 DE 01/02/01
NOME: MARIA DO CARMO MARDOCK CORRÊA
MATRÍCULA: 5457394/010
CARGO/LOT: ESCR. DAT./DESP./SEDE/BELÉM
PERÍODO: 07/12/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 1483/01 DE 01/02/01
NOME: MARIA ANICE AZEVEDO BANHOS
MATRÍCULA: 0529320/017
CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 11/09/00 A 10/10/00

PORTARIA Nº: 1476/01 DE 01/02/01
NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
MATRÍCULA: 0187160/011
CARGO/LOT: PROF./APAE/BELÉM
PERÍODO: 15/12/00 A 30/01/01

PORTARIA Nº: 1484/01 DE 01/01/01
NOME: MARIA BORGES FERREIRA
MATRÍCULA: 5510589/013
CARGO/LOT: MEREND./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 14/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1485/01 DE 01/02/01
NOME: MARIA DA GLÓRIA MIRANDA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0324868/035
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE AVALIAÇÃO
PERÍODO: 03/11/00 A 22/11/00

PORTARIA Nº: 1474/01 DE 01/02/01
NOME: ELENIR GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 519155/018
CARGO/LOT: SERV./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA

PERÍODO: 06/09/00 A 08/10/00

PORTARIA Nº: 1473/01 DE 01/02/01
NOME: DANIEL DE JESUS FERREIRA
MATRÍCULA: 5821312/010
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 24/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 1471/01 DE 01/02/01
NOME: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA
MATRÍCULA: 0321184/010
CARGO/LOT: PROF./ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM
PERÍODO: 27/11/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 1470/01 DE 01/02/01
NOME: ANGELA MARIA ARAÚJO CORREA
MATRÍCULA: 0463582/028
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 18/10/00 A 18/12/00

PORTARIA Nº: 1430/01 DE 31/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0555410/019
CARGO/LOT: PROF./EE. LÍDIA LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 13/12/00 A 10/02/01

PORTARIA Nº: 1429/01 DE 31/01/01
NOME: ROSA DE LIMA GAIA
MATRÍCULA: 5353122/014
CARGO/LOT: SERV./APAE DE BARCARENA
PERÍODO: 11/10/00 A 09/12/00

PORTARIA Nº: 1428/01 DE 31/01/01
NOME: JÚLIA ROSA LOPES LIMA
MATRÍCULA: 5770521/015
CARGO/LOT: PROF./EE. TEREZINHA DE JESUS R. LIMA
PERÍODO: 26/09/00 A 27/10/00

PORTARIA Nº: 1427/01 DE 31/01/01
NOME: ILEUDA SALVIANO MARQUES PINHO
MATRÍCULA: 5720630/011
CARGO/LOT: PROF./EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: 13/11/00 A 05/12/00

PORTARIA Nº: 1426/01 DE 31/01/01
NOME: OLGARETE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 6330568/011
CARGO/LOT: PROF./EE. CASA DO BEM-TIVI/ABAETETUBA
PERÍODO: 23/10/00 A 23/12/00

PORTARIA Nº: 1423/01 DE 31/01/01
NOME: HERMÍNIA RODRIGUES MARTINS
MATRÍCULA: 5062594/010
CARGO/LOT: PROF./EE. S. MIGUEL (ABAETE ZINHO)/ABAETETUBA
PERÍODO: 09/11/00 A 07/01/01

PORTARIA Nº: 1422/01 DE 31/01/01
NOME: CARLA ANDRÉA NASCIMENTO DE LIMA
MATRÍCULA: 5624029/026
CARGO/LOT: PROF./EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 30/10/00 A 13/11/00

PORTARIA Nº: 1424/01 DE 31/01/01
NOME: YEDA MARIA SANTOS BRABO
MATRÍCULA: 5711827/018
CARGO/LOT: PROF./EE. ERNESTINA P. MAIA/MOJÚ
PERÍODO: 04/10/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1425/01 DE 31/01/01
NOME: GILVANA PAMPLONA DA SILVA
MATRÍCULA: 5647576/016
CARGO/LOT: PROF./E. JOÃO A. BATISTA/STA. CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 07/11/00 A 06/12/00

PORTARIA Nº: 1480/01 DE 01/02/01
NOME: KÁTIA CRISTINA RAMOS
MATRÍCULA: 5464749/017
CARGO/LOT: ESCR. DAT./DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERÍODO: 06/12/00 A 04/01/01

PORTARIA Nº: 1480/01 DE 01/02/01
 NOME: KÁTIA CRISTINA RAMOS
 MATRÍCULA: 5464749/017
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
 PERÍODO: 06/12/00 A 04/01/01

PORTARIA Nº: 1475/01 DE 01/02/01
 NOME: FELISMINA TEREZA SANTOS DA SILVA
 MATRÍCULA: 6013031/016
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM
 PERÍODO: 05/09/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 1488/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 5381576/019
 CARGO/LOT: SERV./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
 PERÍODO: 13/10/00 A 03/11/00

PORTARIA Nº: 1490/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA VILA NOVA DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0475262/013
 CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
 PERÍODO: 03/11/00 A 03/12/00

PORTARIA Nº: 1492/01 DE 01/02/01
 NOME: ODICLÉIA DE BRITO LIMA
 MATRÍCULA: 0303224/010
 CARGO/LOT: AG. ADM./DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
 PERÍODO: 28/09/00 A 13/11/00

PORTARIA Nº: 1491/01 DE 01/02/01
 NOME: NEUZA MARIA CABRAL DA SILVA
 MATRÍCULA: 0294136/014
 CARGO/LOT: AG. ADM./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 29/08/00 A 31/08/00

PORTARIA Nº: 1493/01 DE 01/02/01
 NOME: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0460486/010
 CARGO/LOT: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
 PERÍODO: 16/11/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1495/01 DE 01/02/01
 NOME: VALDETE OLIVEIRA PORTILHO
 MATRÍCULA: 5499500/019
 CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 17/11/00 A 24/11/00

PORTARIA Nº: 1496/01 DE 01/02/01
 NOME: IRENE DOS SANTOS CALDEIRA
 MATRÍCULA: 0197050/013
 CARGO/LOT: PROF./CIEES/BELÉM
 PERÍODO: 10/08/00 A 25/08/00

PORTARIA Nº: 1482/01 DE 01/02/01
 NOME: LÍVIA ANTONIA DO VALE CORDEIRO
 MATRÍCULA: 5453356/011
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 22/11/00 A 29/11/00

PORTARIA Nº: 1481/01 DE 01/02/01
 NOME: LÉIA MARIA RODRIGUES FAVACHO
 MATRÍCULA: 5062779/017
 CARGO/LOT: PROF./C.T.R.H./MARITUBA
 PERÍODO: 24/10/00 A 22/11/00

PORTARIA Nº: 1479/01 DE 01/02/01
 NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
 MATRÍCULA: 0188301/016
 CARGO/LOT: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
 PERÍODO: 18/12/00 A 01/01/01

PORTARIA Nº: 1478/01 DE 01/02/01
 NOME: HELOISA HELENA DE MENEZES VEIGA BRITO
 MATRÍCULA: 5715768/015
 CARGO/LOT: PSICOLOGO/DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
 PERÍODO: 11/12/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1477/01 DE 01/02/01
 NOME: GILMAR LIMA VASCONCELOS
 MATRÍCULA: 5337518/014
 CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
 PERÍODO: 04/09/00 A 18/10/00

PORTARIA Nº: 1472/01 DE 01/02/01
 NOME: DALCI DE NAZARÉ BEZERRA SOUZA
 MATRÍCULA: 5495474/019
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DINF/SEDE/BELÉM
 PERÍODO: 19/11/00 A 19/12/01

PORTARIA Nº: 232/00 DE 15/12/00
 NOME: MARIA ANUNCIÇÃO BARBOSA DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0584940/011
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PREF. CARIM MELÉM/M. ALEGRE
 PERÍODO: 20/11/00 A 18/04/01

PRORROGAÇÃO L/SAÚDE
 PORTARIA Nº: 1528/01 DE 01/02/01
 NOME: ONEI VIANA AFONSO
 MATRÍCULA: 0973297/010
 CARGO/LOT: PROF./EE. FRANCISCA DE O. LIMA/MARABÁ
 PERÍODO: 30/10/00 A 28/01/01

PORTARIA Nº: 1445/01 DE 31/01/01
 NOME: CELINA LÚCIA DE MELO PINHEIRO
 MATRÍCULA: 0753327/018
 CARGO/LOT: PROF./EE. INGLÊS DE SOUZA/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 31/08/00 A 29/10/00

PORTARIA Nº: 1446/01 DE 31/01/01
 NOME: MARIVALDA MARQUES LOPES
 MATRÍCULA: 0551082/018
 CARGO/LOT: SERV./EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM
 PERÍODO: 01/10/00 A 001/12/00

PORTARIA Nº: 1444/01 DE 31/01/01
 NOME: SILVANA GODINHO FERNANDES
 MATRÍCULA: 5093988/023
 CARGO/LOT: PROF./EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 23/11/00 A 23/01/01

PORTARIA Nº: 1445/01 DE 31/01/01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ LOPES QUARESMA
 MATRÍCULA: 0351920/018
 CARGO/LOT: PROF./EE. VEREADOR G. DUARTE/BELÉM
 PERÍODO: 08/11/00 A 08/02/01

PORTARIA Nº: 1453/01 DE 31/01/01
 NOME: ANA SANTOS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0480592/010
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DEOD. D. FONSECA/ALTAMIRA
 PERÍODO: 21/07/00 A 10/10/00

PORTARIA Nº: 1454/01 DE 31/01/01
 NOME: JOÃO DA COSTA BAZILIO
 MATRÍCULA: 6305369/010
 CARGO/LOT: PROF./E. MALEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
 PERÍODO: 04/01/01 A 04/03/01

PORTARIA Nº: 1506/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES
 MATRÍCULA: 0304328/019
 CARGO/LOT: ARQUITETO/ASSESSORIA DA REDE FÍSICA/BELÉM
 PERÍODO: 09/12/00 A 10/01/01

PORTARIA Nº: 1517/01 DE 01/02/01
 NOME: WILLIAMS FEIO COSTA
 MATRÍCULA: 5714079/014
 CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/BELÉM
 PERÍODO: 28/10/00 A 26/11/00

PORTARIA Nº: 1507/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO CONTE
 MATRÍCULA: 5441897/019
 CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR/ICOARACI
 PERÍODO: 16/08/00 A 06/09/00

PORTARIA Nº: 1508/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA ENILDA PANTOJA PALHETA
 MATRÍCULA: 0457337/018
 CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
 PERÍODO: 01/11/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1510/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA LEONOR RAMOS TEIXEIRA
 MATRÍCULA: 0292931/012
 CARGO/LOT: AG. ADM./DIASE/BELÉM
 PERÍODO: 02/12/00 A 02/02/01

PORTARIA Nº: 1512/01 DE 01/02/01
 NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA
 MATRÍCULA: 072569/011
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 22/10/00 A 31/01/00

PORTARIA Nº: 1513/01 DE 01/02/01
 NOME: ROSANA ALBUQUERQUE PORTAL
 MATRÍCULA: 0732699/011
 CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 18/11/00 A 17/12/00

PORTARIA Nº: 1514/01 DE 01/02/01
 NOME: ROSANA ALBUQUERQUE PORTAL
 MATRÍCULA: 0732699/011
 CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 18/12/00 A 16/01/00

PORTARIA Nº: 1511/01 DE 01/02/01
 NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA
 MATRÍCULA: 0772569/011
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 21/08/00 A 21/10/00

PORTARIA Nº: 1515/01 DE 01/02/01
 NOME: SEVERINA DE SOUZA BATISTA
 MATRÍCULA: 0281794/013
 CARGO/LOT: AG. ADM./DEAP/NCC/SEDE/BELÉM
 PERÍODO: 16/12/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1468/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO M. DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0312509/019
 CARGO/LOT: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
 PERÍODO: 17/11/00 A 08/12/00

PORTARIA Nº: 1516/01 DE 01/02/01
 NOME: VERÔNICA ROSILDA BARROS LIMA
 MATRÍCULA: 0461660/019
 CARGO/LOT: AG. ADM./DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM
 PERÍODO: 12/11/00 A 12/01/01

PORTARIA Nº: 1502/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA BORGES FERREIRA
 MATRÍCULA: 5510589/013
 CARGO/LOT: MEREND./LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
 PERÍODO: 01/12/00 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 1503/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
 MATRÍCULA: 0761850/18
 CARGO/LOT: MÉDICO/DIASE/BELÉM
 PERÍODO: 02/12/00 A 07/03/01

PORTARIA Nº: 1435/01 DE 31/01/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CRUZ
 MATRÍCULA: 0511579/015
 CARGO/LOT: PROF./EE. FERNANDES MELO/WISEU
 PERÍODO: 23/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1432/01 DE 31/01/01
 NOME: ANA ARLETE SANTOS CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 0413860/010
 CARGO/LOT: SERV./EE. AURELIANA MONTEIRO/P. DE PEDRAS
 PERÍODO: 06/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 1431/01 DE 31/01/01
 NOME: YEDA MARIA SANTOS DRABO
 MATRÍCULA: 5711827/018
 CARGO/LOT: PROF./EE. ERNESTINA P. MAIA/MOJÓ
 PERÍODO: 16/12/00 A 14/01/01

PORTARIA Nº: 1497/01 DE 01/02/01
 NOME: ADINALED MARIA CARVALHO VIEIRA
 MATRÍCULA: 0203459/018
 CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
 PERÍODO: 14/12/00 A 14/03/01

PORTARIA Nº: 1498/01 DE 01/02/01
 NOME: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0759473/013
 CARGO/LOT: MÉDICO/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
 PERÍODO: 16/12/00 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 1499/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA ANICE AZEVEDO BANHOS
 MATRÍCULA: 0529320/017
 CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
 PERÍODO: 11/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 1500/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA ANICE AZEVEDO BANHOS
 MATRÍCULA: 0529320/017
 CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
 PERÍODO: 11/11/00 A 11/12/00

PORTARIA Nº: 1501/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA ANICE AZEVEDO BANHOS
 MATRÍCULA: 0529320/017
 CARGO/LOT: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
 PERÍODO: 12/12/00 A 19/02/01

PORTARIA Nº: 1505/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO LIVARMENTO BARBOSA
 MATRÍCULA: 0471062/022
 CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 01/12/00 A 20/01/01

PORTARIA Nº: 1504/01 DE 01/02/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIRA MUNIZ
 MATRÍCULA: 0186678/019
 CARGO/LOT: PROF./DIV. DE DINAMIZ. DOS PROG. ASSISTÊNCIA/BELÉM
 PERÍODO: 01/12/00 A 01/02/01

LICENÇA LUTO
 PORTARIA Nº: 1518/01 DE 01/02/01
 NOME: ELZA MARIA PINHEIRO DA COSTA
 MATRÍCULA: 0258741/010
 CARGO/LOT: ASSIST.TEC./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 31/12/00 A 07/01/01

PORTARIA Nº: 1519/01 DE 01/02/01
 NOME: FAEK PEDRO KHORY NETO
 MATRÍCULA: 0628654/015
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./DIV. DE MANUTENÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 11/01/01 A 18/01/01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 1455/01 DE 31/01/01
 Nº DE DIAS: 181
 NOME: MARIA DE FÁTIMA BELTRÃO
 MATRÍCULA: 0224430/011
 CARGO/LOT: PROF./EE. MARIA C. CORREA/REDEÇÃO
 PERÍODO: 11/08/00 A 09/09/00 - 10/09/00 A 07/02/01

RETIFICAR
 PORTARIA Nº: 01457/01 DE 31/01/01
 NOME: TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0533106/013
 CARGO/LOT: PROF./EE. ERNESTINA THEDY/CASTANHAL
 RETIFICAR NA PORT. Nº 6625/93 DE 28/06/93 QUE CONC. L/SAÚDE NO
 PERÍODO DE 02/02/93 A 17/02/93 (016) DIAS PARA 03/02/93 A 17/02/93 (015).

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 1561/01 DE 01/02/01
 NOME: MILTON BOULHOSA RIBEIRO MALATO
 MATRÍCULA: 5410380/019
 PERÍODO: 22/12/00 A 04/02/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORTARIA Nº: 1562/01 DE 01/02/01
 NOME: MILTON BOULHOSA RIBEIRO MALATO
 MATRÍCULA: 5410380/019
 PERÍODO: 05/02/01 A 21/03/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORTARIA Nº: 1560/01 DE 01/02/01
 NOME: MILTON BOULHOSA RIBEIRO MALATO
 MATRÍCULA: 5410380/027
 PERÍODO: 21/01/01 A 19/02/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORTARIA Nº: 1559/01 DE 01/02/01
 NOME: MILTON BOULHOSA MALATO
 MATRÍCULA: 5410380/027
 PERÍODO: 22/12/00 A 20/01/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

ERRATA
 L/PATERNIDADE
 PORTARIA Nº: 1434/01 DE 31/01/01
 ONDE SE LÊ: L/PATERNIDADE
 LEIA-SE: L/REPOUSO
 RETIF. POR TER SAÍDO C/ IN CORR. NO D.O.Nº 29.391 DE 06/02/01.



Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.
 O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
 RESOLVE:
 Designar os servidores ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA, Advogada, mat. n.º 5445299-19 e LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS, Médica, mat. n.º 0122360-18 para, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o ocorrido com o menor WELLINGTON ALMIR FERREIRA DA SILVA.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE Saúde / SESPA, em 16 de Janeiro de 2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 03 DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
 O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
 RESOLVE:
 1.- Com base no parecer da Assessoria Jurídica às fls 59 e 60, tornar sem efeito a Portaria nº 55 de 19/07/2000.
 2.- Designar os servidores CARMEM LÚCIA DA SILVA BASTOS, Odontóloga, mat. n.º 0117439-019 e SELMA SANTANA DO NASCIMENTO, Enfermeira, mat. n.º 5160995-018 para, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o ocorrido com o menor L.S.K, no Centro de Saúde da Pedreira.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE Saúde / SESPA, EM 24 DE JANEIRO DE 2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.
 O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
 RESOLVE:
 1.- Com base no parecer do 1º RPS, tornar sem efeito a Portaria nº 068/2000, publicada no D.O.E nº 29.292 de 06/09/2000.
 2.- Designar os servidores EDI CAVALCANTE GONÇALVES, Técnico na Área de Saúde, mat. n.º 0082546-013, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, mat. n.º 0083585-016 para, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 130237/99.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE Saúde / SESPA, em 16 DE JANEIRO DE 2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2001
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/UNIVERSAL TURISMO E CÂMBIO LTDA, CGC.Nº 63.797.328/0001 - 09
 OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas a esta Secretaria para vôos Nacionais pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo reservas, emissão, marcação, remarcação endosso e entrega de bilhetes em tempo hábil, desde que solicitado pela SESPA, a quaisquer trechos do território nacional, ficando a carga da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrente da execução destes serviços, na forma adiante estipulada.
 VIGÊNCIA: 12 meses
 DOAÇÃO: Fontes de Recursos 003, 033 e 049; e Projeto Atividades 2197, 2195, 1173, 1172, 2158, 2902, 2194, 2200, 2157, 1165, 2050.
 FORO: Belém
 DATA: 05.02.2001
 ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

ERRATA
 Extrato de Contratos de n.ºs 010 e 011/2001, publicados no DOE nº 29.391 de 06/02/2001
 Onde se lê: Modalidade Inexigibilidade de Licitação
 Leia-se: Modalidade Dispensa de Licitação

RESUMO DE PORTARIAS
 REMOÇÃO
 PORTARIA Nº 04/08.01.2001
 NOME: SAID KALUME KALIF
 CARGO: FISIOTERAPEUTA
 LOTAÇÃO: 1/ URE DR. MARCELO CÂNDIA
 REMOÇÃO: 1/ CS JURUNAS
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01.2000

PORTARIA Nº 02/08.01.2001
 NOME: ANA CRISTINA CORREA DE LIMA
 CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
 LOTAÇÃO: 1/ UM MARAMBAIA
 REMOÇÃO: 1/ CS CIDADE NOVA VIII
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.10.2000

PORTARIA Nº 48/29.01.2001
 NOME: ELIZETE CUNHA MIQUELI
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: 1/ HOSPITAL REGIONAL LABELARDO SANTOS
 REMOÇÃO: 1/ CS GUAMÁ
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.01.2001

PORTARIA Nº 49/29.01.2001
 NOME: ISAC ALVES DOS SANTOS
 CARGO: MOTORISTA
 LOTAÇÃO: 1/ HOSPITAL REGIONAL LABELARDO SANTOS
 REMOÇÃO: 1/ U. R. PSICO SOCIAL
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.01.2001

PORTARIA Nº 51/29.01.2001
 NOME: DANIELE DA SILVA MONTEIRO
 CARGO: ENFERMEIRO
 LOTAÇÃO: 1º CRS
 REMOÇÃO: 1/ CS CREMAÇÃO
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.01.2001

PORTARIA Nº 50/29.01.2001
 NOME: JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
 CARGO: MOTORISTA
 LOTAÇÃO: 1/ UM MARAMBAIA
 REMOÇÃO: 1/ U. R. PSICO SOCIAL
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.11.2000

PORTARIA Nº 05/08.01.2001
 NOME: EDIMILDA GÓES DA COSTA
 CARGO: ODONTÓLOGO
 LOTAÇÃO: 1/ CS GUAMÁ
 REMOÇÃO: 1/ CS JURUNAS
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.11.2000
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 07.02.2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALSecretária: Suleima Pralha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 27.12.00
CONTRATO Nº 051/00Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Eico Sistemas e
Controles Ltda

ERRATA

CONTRATO Nº 028/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa VIP-Alarmes
Monitorados - 24 horas Ltda.

Onde se Lê

Convênio nº 028/01

Leia-se

Contrato nº 028/00

SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURASecretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Viseu
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso
especial de uma máquina despolpadeira de frutas, um conjunto de tanque e cesto
e uma grade aradora de arasto.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2001.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: Belém, 05 de fevereiro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ASTRID MARIA DA CUNHA ESILVA

Prefeita Municipal de Viseu

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2001-SAGRI

OBJETO: Aquisição de Ticket Combustível.

DATA: 16 de fevereiro de 2001

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº

2232, Belém-Pará

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria

Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001-SAGRI

OBJETO: Aquisição de Veículos (Pick-up, Motocicleta e Barco em Duralumínio).

DATA: 22 de fevereiro de 2001

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº

2232, Belém-Pará

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria

Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001-SAGRI

OBJETO: Aquisição de Sacos Plásticos para Mudar.

DATA: 23 de fevereiro de 2001

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº

2232, Belém-Pará

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria

Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

A Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 035/2001-GAB/SECTAM DE 05/02/2001

ASSUNTO: FÉRIAS

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
JOSÉ RENATO DUARTE BARROS	2000/2001	05.2 A 06.3.2001
LUIZ ALAN MEDEIROS SOUSA	2000/2001	25.1 A 23.2.2001
JEFFERSON JESUS R. FELISMINO	2000/2001	03.2 A 04.3.2001
LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA	2000/2001	05.2 A 06.3.2001
MARCIA SOCORRO M. OLIVEIRA	99/00	01.2 A 02.3.2001
JOSÉ RIBAMAR BOGEA LOBATO	99/00	05.2 A 06.3.2001
MARIA ELOISA OLIVEIRA GAMA	99/00	05.2 A 06.3.2001
GILTON DA ROCHA MOURA	99/00	01.2 A 02.3.2001
JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO	2000/2001	19.2 A 20.3.2001
FRANCISCO IRAN A. FERNANDES	99/00	08.2 A 09.3.2001
IRENE BEMERGUY	99/00	05.2 A 06.3.2001
ANA ROSA M. FIGUEIREDO	99/00	05.2 A 06.3.2001

PORTARIA Nº 0036/2001-GAB/SECTAM DE 05/02/2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-033

LOCALIDADE: BRASÍLIA-DF

PERÍODO: 06 a 07.02.2001

OBJETIVO: Participar de reunião junto a Presidência da República, para tratar de
assuntos referentes ao Programa Brasil Empreendedor.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO SECTAM/MMA/SCA Nº 2000CV0017

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68, MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, CNPJ/MF Nº 37.115.375/0002-98.OBJETO: Implementação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na
Amazônia Legal - PROECUTUR/Turismo Verde, no Estado do Pará, viabilizando
o funcionamento do seu núcleo de Gerência.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2000

VIGÊNCIA: Até 28/02/2001.

VALOR: R\$ 66.728,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.695.0043.1068.0000.

FORO: Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal.

ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES
MATOS/Sectam.

PORTARIA Nº 0037/2001-GAB/SECTAM DE 06.02.2001

ASSUNTO: SUSTAR GOZO FÍSICO DE FÉRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA - 0025313-030

PERÍODO: A PARTIR DE 07.02.2001

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSecretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

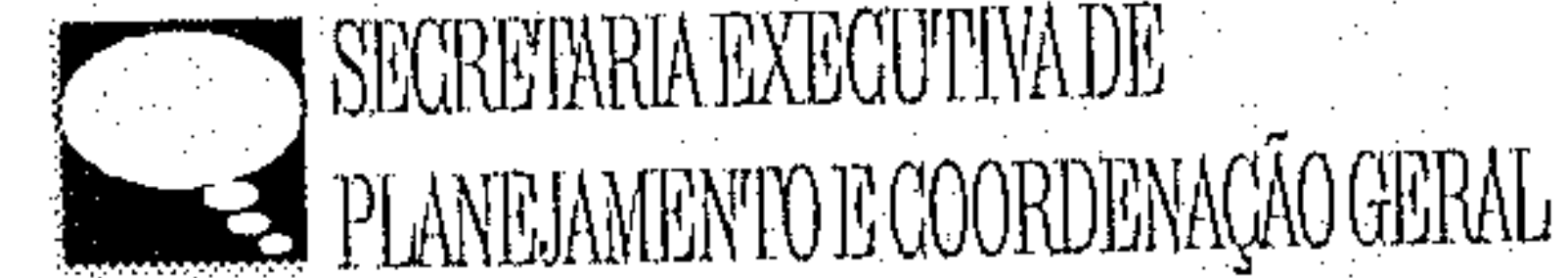
PORTARIA Nº 023 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnica, DISEG;
Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: São Sebastião da Boa Vista-PA; OBJETIVO
DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 07 A 10.02.2001.

PORTARIA Nº 024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES,
Arquiteto, DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: 07 ½ (sete e meia); LOCAL: Brasília-DF;
OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Curso de Qualificação e Treinamento de
Coordenadores do Inventário de Oferta Turística - 3ª etapa; PERÍODO: 11 A 18.02.2001.

PORTARIA Nº 025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VÂNIA DOS SANTOS MARTINS, Chefe de
Divisão de Serviços Auxiliares, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL:
Abaetetuba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: avaliar as condições de 01 (um) galpão
pertencente à SEICOM, junto a Prefeitura local; PERÍODO: 08 A 09.02.2001.SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALSecretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 240-2100

PORTARIA Nº 0067, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições
legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de
janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS
TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.140.134,85 (UM MILHÃO, CENTO E
QUARENTA MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO
CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s)
Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01		
		JAN	FEV	MAR
PROGRAMA:0125-APOIO				
ADMINISTRATIVO	0,00	418.537,85	95.160,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	418.537,85	95.160,00	
ORDINÁRIO				
SEEL	001	0,00	21.736,00	12.168,00
SEDUC	001	0,00	315.528,00	75.742,00
SUSIPE/DESTAQUE DA SEDUC	001	0,00	906,00	0,00
DEA				
SEEL	001	0,00	5.367,85	0,00
SEDUC	001	0,00	10.000,00	0,00
DIÁRIAS				
SEEL	001	0,00	4.000,00	2.250,00
SEDUC	001	0,00	61.000,00	5.000,00
PROGRAMA:0000-ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	75.728,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	75.728,00	0,00
POLHA DE PAGAMENTO				
FUND. SANTA CASA/DÉBITOS				
PRECATÓRIOS	061	0,00	75.728,00	0,00
PROGRAMA:0092-GENTE				
PARA A PAZ	0,00	0,00	6.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	6.500,00	
ORDINÁRIO				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	1.500,00
DIÁRIAS				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	5.000,00
PROGRAMA:0099-PAPO CABEÇA	0,00	0,00	143.607,00	81.708,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	143.607,00	81.708,00
ORDINÁRIO				
SEEL	001	0,00	30.160,00	37.240,00
	045	0,00	107.447,00	42.468,00
DIÁRIAS				
SEEL	045	0,00	6.000,00	2.000,00
PROGRAMA:0088-TODOS PELA PAZ	0,00	0,00	12.300,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	12.300,00	
ORDINÁRIO				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	8.300,00
DIÁRIAS				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	4.000,00
PROGRAMA:0037-TUDO PELA PAZ	0,00	0,00	101.842,00	204.752,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	154.331,00
ORDINÁRIO				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	49.166,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
FISP	041	0,00	1.000,00	102.665,00
DIÁRIAS				
ENC. CBM	001	0,00	0,00	2.500,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	100.842,00	50.421,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				

FISP	041	0,00	100.842,00	50.421,00
TOTAL		0,00	739.714,85	400.420,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0004, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 4473, de 02 de janeiro de 2001.

RESOLVEM:

I - De finar no montante de R\$ 8.637.371,57 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEITE CENTAVOS), a quota provisória para o 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01			RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA:0067-APOIO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA					
		20.902,44	31.583,00	31.583,00	31.583,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		20.902,44	31.583,00	31.583,00	31.583,00
ORDINÁRIO					
SETEPS		001	0,00	26.683,00	26.683,00
CONTRATO					
CONTRATO ESTIMATIVO					
SETEPS		001	20.902,44	0,00	0,00
DIÁRIAS					
SETEPS		001	0,00	4.900,00	4.900,00
PROGRAMA:0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	17.200,00	27.232,00	27.232,00
ORDINÁRIO					
SETEPS		001	0,00	2.300,00	2.332,00
DIÁRIAS					
SETEPS		001	0,00	14.900,00	24.900,00
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO					
		1.141.235,13	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		1.141.235,13	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC		001	250.010,00	0,00	0,00
SETEPS		001	283.550,18	0,00	0,00
CPC		001	15.400,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEEL		001	13.554,00	0,00	0,00
SEDUC		001	356.710,00	0,00	0,00
SETEPS		001	183.010,95	0,00	0,00
CPC		001	39.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA:0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		375.200,00	375.200,00	375.200,00	375.200,00
ORDINÁRIO					
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					
SETEPS		038	375.200,00	375.200,00	375.200,00
PROGRAMA:0142-ATENÇÃO À MULHER					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	4.125,00	4.126,00	4.126,00
ORDINÁRIO					
FAS		007	0,00	4.125,00	4.126,00
PROGRAMA:0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.100.829,00	1.333.775,00	1.333.775,00	1.333.775,00
ORDINÁRIO					
FAS/OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
		007	383.333,00	383.333,00	383.333,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					
FAS		039	950.442,00	950.442,00	950.442,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01			RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
PAS		007	736.474,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
PAS		007	30.580,00	0,00	0,00
PROGRAMA:0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
		921.158,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		921.158,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC		004	6.199,00	0,00	0,00
		001	345.077,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEDUC		005	7.446,00	0,00	0,00
		004	3.750,00	0,00	0,00
		001	558.686,00	0,00	0,00
PROGRAMA:0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO					
		204.623,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		204.623,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC		001	139.225,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEDUC		001	65.398,00	0,00	0,00
PROGRAMA:0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO					
		339.625,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		339.625,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC		001	339.625,00	0,00	0,00
TOTAL			5.103.572,57	1.761.883,00	1.771.916,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0080, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 793.193,84 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01			RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA:0137-AGROINDÚSTRIA					
		0,00	439.740,00	50.000,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		0,00	9.000,00	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR					
SAGRI		006	0,00	9.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		0,00	405.266,00	50.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
SAGRI		046	0,00	285.000,00	50.000,00
		006	0,00	120.266,00	0,00
INVESTIMENTOS					
		0,00	25.474,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SAGRI		006	0,00	25.474,00	0,00
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO					
		0,00	4.203,84	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		0,00	4.203,84	0,00	0,00
DEA					
SAGRI		001	0,00	4.203,84	0,00
PROGRAMA:0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO					
		0,00	299.250,00	0,00	0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01			RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR
INVESTIMENTOS					
		0,00	299.250,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SAGRI		006	0,00	299.250,00	0,00
TOTAL			0,00	743.193,84	50.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0081, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 11.082,00 (ONZE MIL E OITENTA E DOIS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01			RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO					
		0,00	991,00	991,00	991,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		0,00	991,00	991,00	991,00
ORDINÁRIO					
CGE		001	0,00	991,00	991,00
PROGRAMA:0134-ATUALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PERTINENTES AO ESTADO					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	5.200,00	3.900,00	3.900,00
ORDINÁRIO					
CGE		001	0,00	200,00	3.900,00
DIÁRIAS					
CGE		001	0,00	0,00	1.500,00
INVESTIMENTOS					
		0,00	5.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CGE		001	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL			0,00	6.191,00	4.891,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 073/2001, DE 01.02.2001

Nº de dias: 30 (trinta) dias

Nome: ELIANA DE SOUZA AMARANTE

Matrícula: 0000515-019

Cargo/Lotação: Técnico/CBE

Período: 05.02 a 06.03.2001

Trânsito: 81/84

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 0092/2001 DE 06.02.2001

Nº DA PORTARIA ANTERIOR: 267/98 DE 04.03.98

Assunto: Tempo Integral

Nome da Servidora: Maria de Fátima Lopes Corrêa

Cargo: Técnico

Matrícula nº 0026746-010

CONCEDER TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 0093/2001, DE 06.02.2001

Nome: Sandra Helena Souza do Vale

Matrícula: 0025472-013

Cargo/Lotação: Técnico/ Diplan

Vigência: 02.02.2001



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.392

DIÁRIO OFICIAL

0201

2

Belém, quarta-feira,
07 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO : 2001.39.00.000343-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIOS DA S MARTINS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000344-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SALES SERVICE LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000345-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ATLA COM COMERCIO LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000346-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SODISMA ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000347-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NANDO NEGOCIOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000348-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : K M IND COM IMPORT E EXPORTACAO DE MALHAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000349-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELMARES BELEM MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000350-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WOODSTOCK COMERCIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000351-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA BELEM LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000352-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : B J R COUTO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000353-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : SOEIRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000354-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAPER REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000355-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA WHITE LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000356-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BICICLETARIA PARAENSE LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000357-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAIDSON SANTOS ANTONIO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000358-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARCOS ANTONIO DA COSTA PEREIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000359-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ PAULO ALVES DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000360-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIEL NINA DE AZEVEDO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000361-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NAGIB CHARONE FILHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000362-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO JOSE DA SILVA NOGUEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000363-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIO EUGENIO MAGALHAES MACHADO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000364-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMELIA ALDINA MATTOS ZIGMANTAS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000365-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARSIFAL DE JESUS PONTES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000366-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROSA CRISTINA GIOIA SANTOS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000367-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000368-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VICENTE DE PAULA QUEIROZ
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000369-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAMIRO GONCALVES DE LIMA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000370-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO EUDO PANTOJA BANHOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000371-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FELICIANA DA PACIENCIA BARROS DA COSTA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000372-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DE NAZARE MENDES DA SILVA QUEIROZ
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000373-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ ISALTINO SANTIAGO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000374-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO PEDRO MORAES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000375-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO OSMAR GOMES BUAINAIN ROSSY
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000376-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
 ADVOGADO : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000377-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
 AUTOR : BENJAMIN DOS REIS PAMPOLHA E OUTROS
 ADVOGADO : PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000380-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : NEIDE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000381-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/Previdenciari
 AUTOR : GIDBAO SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000383-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: MANUEL BELLARMINO DA COSTA NETO E OUTRO
 ADVOGADO : DPM4513 - NOE ALEXANDRE DE MELO
 JFDO: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000384-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO : PA2083 - MARIA LUCIA SERAPICO DE ASSIS E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000387-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RAIMUNDO NONATO GUIMARAES
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000388-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AIDA MARIA FARIAS DA SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000389-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE MARIA MENEZES LOBATO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000390-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AMELIO DA SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000391-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000392-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRANCISCO MANOEL CARVALHO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000393-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARIA RUTH DE MORAES
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000394-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO SOUZA DOS SANTOS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000395-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : JOSE MASCARENHAS FILHO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000396-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO FRANCISCO GARCIA REIS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000397-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000398-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AURELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMALHO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000399-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NELSON LEITE DA SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000400-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE MARIA NASCIMENTO BITAR
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000401-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LUIZ CARLOS GUBDES DE OLIVEIRA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000402-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : OLIVIA DA GRACA RODRIGUES PIMENTEL
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000403-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO BASILIO DA MOTTA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000404-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PAULO GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000405-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE GUILHERME PEREIRA CORDEIRO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000406-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE FREIRE FALCAO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000407-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ENCONTREC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000408-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POSTO TRES ESTRELAS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000409-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA ESPANADA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000410-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000411-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000412-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : R FM ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000413-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SPACO CAR LOCADORA SC LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000414-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AMACOR AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000415-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DELTEC DISTRIBUIDORA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000416-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J BASTOS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000417-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACAO LICONAVE
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000418-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000419-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COEMRCIAL OCIDENTAL LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000420-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MERCADINHO PONTO CERTO LTDA ME
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000421-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ESARMENTO PINTO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000422-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J L PERRITO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000423-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A L LOPES & CIA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000424-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

EXCDO : A B B CONSTRUCOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000425-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAJOTAO COLONIAL E GRANITOS DO BRASIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000426-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEWTON CARNEIRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000427-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SPR HIDRAULICA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000428-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BR 316 E COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO
LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000429-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BR 316 E COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO
LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000430-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIO FORT SERVICOS DE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000431-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIO FORT SERVICOS DE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000441-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSEG CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000442-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSEG CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LIMITADA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000443-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000444-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GMS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000445-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARMONA E VALERIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000446-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARMONA E VALERIO LTDA
VARA: 6

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.000378-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012971-8 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA1774 - RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA
EMBDO : EVANDRO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000379-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.008064-6 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : PA1774 - RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA
EMBDO : ALEGRIA GABBAY ALVES E OUTROS
ADVOGADO : PA3628 - RONALDO GIUSTI ABREU
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000382-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.013786-1 CLASSE: 15205
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000385-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010601-2 CLASSE: 4100
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO : EDIVALDO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000386-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL: 2000.39.00.007973-4 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA A JUSTICA ESTADUAL
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000456-8 PROT: 12/01/2001
CLASSE : 15501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010788-2 CLASSE: 13101
RECTE : EDIOMAR DOS PASSOS
ADVOGADO : PA1340 - HAMILTON RIBAMAR GUABERTO
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 12/01/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. PR.

00170
00006
00000
00000
00176
00175

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 088/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a participarem na
fiscalização da 2ª fase do X Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público:
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
ALBELY MIRANDA LOBATO
ALCYR MONTEIRO CECIM
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
ANA LOBATO PEREIRA
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
CARLOS STILIANI GARCIA
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
DARLENE RODRIGUES MORAIRA
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
ELIEZER MONTEIRO LOPES
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
IVELISE PINHEIRO PINTO

JOANA CHAGAS COUTINHO
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
LEANE BARROS PIUZA DE MELLO CHBRMONT
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
LUIZ CLÁUDIO PINHO
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA ETAVARES
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
MÁRIA DE BELÉM SANTOS
MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA B. CARDOSO
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
SUELY SILVA DOS REIS
VÂNIA CAMPOS DE PINHO
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
WILTON NERY DOS SANTOS
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de janeiro
de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº002/2001-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC /MP nº
05.054.960/0001-58 e a empresa Ticket Serviços S/A - CGC /MS nº 47866934/0001-
65
Objeto do Contrato: Fornecimento de bilhetes Vale Alimentação.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº006/2000-MP/PA
Termo inicial e final do Contrato: 30.01.2001 a 29.01.2002.
Valor do Contrato: R\$-16.513,80 (Dezesseis mil, quinhentos e treze reais e oitenta
centavos) cada com.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2902.
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura do Contrato: 30.01.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Antonio da Silva Medeiros
Foro: Belém-PA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO TRT SE MS 0125/2001. IMPETRANTE: SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ (SEEB-PA/AP). Advogados: Doutor Paulo Sérgio Weyl
Albuquerque Costa e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZÁRIO BENTES, RELATOR
DO PROCESSO NÚMERO TRT MCH 5965/2000. LITISCONSORTE: BANCO
DO BRASIL S.A. DESPACHO: Por tais fundamentos é que se indefere a medida
liminar pleiteada, do que devem ser notificados o impetrante e a autoridade apontada
como coatora, remetendo-se-lhe cópia do inteiro teor deste despacho, pela via mais
rápida, inclusive correio eletrônico. Em 6 de fevereiro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 6.2.2001
RELAÇÃO 8/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AP 6058/2000. EMBARGANTE: EDILEUZA
MOURÃO DO NASCIMENTO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos.
EMBARGADA: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Doutor Roland Raad
Massoud. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Adotar efeito modificativo
a fim de alcançar a reforma da r. decisão, não é tarefa que se possa obter através de
embargos declaratórios. Cada julgador imprime à decisão que profere o seu próprio
entendimento, o que decorre da independência do magistrado. DECISÃO:
ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM
CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA,

INTERNET: www.ioepa.com.br

REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 6159/2000. EMBARGANTE: SILVA YAZ & CIA. - RÁPIDO EXCELSIOR. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA DA PENHA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os embargos declaratórios quando evidenciada obscuridade nos termos da fundamentação, ainda que a falha não ocasiona qualquer modificação na parte conclusiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA ESCLARECER PONTO OBSCURO DA FUNDAMENTAÇÃO, DECLARANDO QUE A SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE AUTORIZA AUSÊNCIA DE DEPOSITOS DO FGTS DIZ RESPEITO APENAS AOS 15 PRIMEIROS DIAS DE LICENÇA MÉDICA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6193/2000. EMBARGANTE: UIRAPURU TURISMO LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. EMBARGADO: JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA. Doutora Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Os embargos declaratórios não se prestam para debater matéria que expressa a inconformação da parte, mas para suprir omissão, obscuridade, dissipação de contradição ou até mesmo visar a possibilidade de prequestionamento de matéria posta em discussão que não lhe parece explícita pelo julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 268/2001. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: VALDECY MELO DOS SANTOS. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DENULIDADE PROCESSUAL E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RELAÇÃO À PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 331/2001. RECORRENTE: MARIA IGINA DE ANDRADE FAVACHO. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: ROSEANA BELMIRA OLIVEIRA SILVA. Doutor Cristiano Paes de Castro. COLÉGIO DELTA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 146/2001. RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza. GLEYDSON FIGUEIREDO DE CAMPOS. Doutora Maris Ângela Kunz Frank. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/1999, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 275/2001. RECORRENTE: INCOMAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADRIRAS FURLANETO LTDA. Doutora Eriedina Borges da Silva. RECORRIDO: GENILSON DE SOUZA SILVA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PICANDO, POR CONSEQUENTE, REDUZIDA A CONDENAÇÃO PARA R\$794,74, ACRESCIDA DE CUSTAS NO IMPORTE DE R\$15,89, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 293/2001. RECORRENTE: CARAJÁS ESPORTE CLUBE. Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores.

RECORRIDO: EUCLIDES JOSÉ MAGNO DAS DORES. Doutor Flávio Augusto Teixeira Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6960/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUSA. Doutora Maria Lucia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRALIDADE. O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7369/85, é devido ao trabalhador pelo exercício de atividade perigosa e deve ser pago de forma integral, mesmo se a permanência em área considerada de risco ocorrer de modo intermitente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6839/2000. RECORRENTE: FABIO PINHEIRO DA SILVA. Doutora Vera Lucia Faraco Maciel. RECORRIDA: SERVITRAN - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Ivanilda Barbosa Pontes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6155/2000. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Líana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - EDIÇÃO DE REGULAMENTO IN PEJUS. Se a RH 01.08.02 vinha limitando as hipóteses de dispensa imotivada, por indisciplina ou desídia, a apenas 4 possibilidades aferíveis objetivamente, não poderia norma posterior, a RH 08-00, pretendendo abranger também os contratos de trabalho dos empregados admitidos antes da sua vigência, aumentar as tais hipóteses para a demissão imotivada utilizando critérios subjetivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA MM. 10ª VARA DE BELÉM, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE ADEQUAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, TODAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6934/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: CARLOS ANTONIO AMADO DA PAIXÃO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Incabível acolher como válido um ajuste celebrado em 1990, que não fixa prazo de vigência, além de não estar estabelecido em termos definitivos. Ademais, amparado pelo Decreto 93.412/86, cujos termos excedem a legislação a qual está vinculado como simples regulamentador, ou seja a Lei 7.369/85, a conclusão não merece se impor, haja vista a dificuldade em aceitar pagamento do risco proporcional, como se um acidente pudesse ser também proporcional ao tempo em que o empregado permanece na área de perigo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 49/2001. RECORRENTE: NILSON SILVA DO NASCIMENTO. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: NUNES E CIA. LTDA. - DOMESTILAR. Doutor Osmar Neri Marinho Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PROVA - Depoimentos prestados por testemunhas em outros processos não podem ser aproveitados como prova em autos onde as mesmas não foram arroladas, nem de qualquer modo repetidas as afirmações contidas nas atas. Cada processo tem a sua identidade e o que falam as testemunhas em processos diversos dizem respeito aos fatos ali apurados não em qualquer litígio, ainda que a matéria seja compatível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS A SER APURADA NA CONFORMIDADE DOS CARTÕES DE PONTO, CONSIDERANDO COMO FOLGAS APENAS AS QUE CONSTAM DE IMPRESSO DE CARIMBOS ONDE NÃO EXISTEM REGISTROS MECÂNICOS DE PONTO E ABATIDOS OS VALORES PAGOS CONFORME CONTRACHQUES; BEM COMO A PAGAR UM DIA DE DOMINGO TRABALHADO E OS FERIADOS CONSTANTES DOS CARTÕES DE PONTO, ONDE EXISTEM REGISTROS MECÂNICOS VISÍVEIS SOB O IMPRESSO DE CARIMBO; REFLEXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40% E 13º SALÁRIO DO PERÍODO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA E A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ASSIM COMO MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. INVERTER O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS, PICANDO ARBITRADA A CONDENAÇÃO EM R\$1.000,00, COM CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$20,00. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 53/2001. RECORRENTE: JOÃO PEREIRA MACIEL. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CEBULOSE S.A. Doutor Adonís João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: "Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas" (art. 8º, III, da Constituição Federal). Portanto, o trabalhador não tem razão ao pretender utilizar a norma apenas em parte, visando o reconhecimento de um direito e repudiando-a em outros aspectos, com o intuito de alcançar deferimento sob critérios diversos dos considerados no ajuste. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE PLS. 103/106 PORQUE INTIMPATIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6665/2000. RECORRENTE: REINALDO DIAS PINHEIRO. Doutora Ruth Helena Oliveira e Oliveira. RECORRIDOS: NESTOR SABINO DE OLIVEIRA E UNIROS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: "É de ofício ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantia superior ou em objeto diverso do que foi demandado" (art. 460 CPC). Portanto, se o reclamante apesar de declarar o salário a que faz jus, sem pleitear diferenças, apresenta pedidos líquidos, não pode o julgador reconhecer direito a verbas a maior, sobretudo sob título diverso do que pretende. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6853/2000. RECORRENTE: INTERFRIOS LTDA. Doutor João Nelson Campos Sampaio. RECORRIDO: RAIMUNDO MARCELINO RIBEIRO. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Quando a empregadora confessa na defesa o horário bem superior à jornada legal e não comprova através de recibos o pagamento de horas extras, não há razões para reformar a sentença que também se apoiou na prova testemunhal para deferir o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6803/2000. RECORRENTES: CARMELITA BILORIO UENO COSTA, ELIANA FRANCISCA DA SILVA NUNES, ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, HILÁRIO APIO RODRIGUES DE MORAES, MARIA NAZARÉ DE SOUZA CAMPOS E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ABONOS SALARIAIS - APOSENTADOS DO BASA - A estipulação de pagamento aos empregados em atividade, denominada participação nos lucros, caracteriza-se como verba salarial, não podendo ser negada aos inativos, uma vez que não prevalece o rótulo, mas a natureza do pagamento, sobretudo quando se constata tendência de descumprir a igualdade de direitos fixada nas normas internas que alcançam os inativos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS A FIM DE QUE CONSTE COMO RECORRIDOS APENAS O BASA E A CAPAF; E NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES OS ABONOS DE R\$1.000,00 E R\$2.000,00 FIXADOS NA NORMA COLETIVA QUE INSTRUI ESTES AUTOS, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01.09.99 A 31.05.2000. DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DA QUAL EXCLUEM APENAS OS RECLAMANTES QUE

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TIVERAM SUAS RECLAMAÇÕES ARQUIVADAS E AQUI NOMEADOS, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO AS CUSTAS QUE DEVERÃO SER SUPOSTAS PELAS RECLAMADAS, PLO RATA, NO MESMO VALOR FIXADO NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6680/2000. RECORRENTE: EDISMAR ANTUNES DA CONCEIÇÃO. Doutor Eli Marins Lopes. RECORRIDA: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. REFLEXOS. É de ser mantida a r. sentença, eis que já deferido o pedido pleiteado no recurso pelo recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, E NO ANUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6616/2000. RECORRENTES: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Doutora Eliane Cohen Calixto Pontes. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS E PAULO GAMA DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL REGIONAL. INTEGRAÇÃO PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se a parcela de adicional regional é paga de forma condicional ela não pode ser considerada verba salarial para efeito de complementação de aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, E DE ILLEGITIMIDADE DE PARTE/EXCLUSÃO DA EMBRATEL DA LIDE, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DO RECLAMANTE, EM RAZÃO DA INCLUSÃO DO ADICIONAL REGIONAL E, EM CONSEQUÊNCIA, TAMBÉM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO EM RECOLHER À SEGUNDA RECLAMADA A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA INCIDENTES SOBRE O ADICIONAL REGIONAL, BEM COMO LIBERAR A SEGUNDA RECLAMADA DO ENCARGO DE PROCEDER A REVISÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DO RECLAMANTE, JULGANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6787/2000. RECORRENTE: REBICON - REBELLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. INEXISTÊNCIA. Inexistem turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado trabalha em horários alternados só semanalmente e com folgas regulares, pois estas condições não afetam o seu relógio biológico e nem a sua rotina, devido a elasticidade do lapso temporal para a ocorrência de mudança de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, AS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6474/2000. RECORRENTE: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDA: MARIA DA SILVA SANTOS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: DANOS MORAIS. Reforma-se a r. sentença, eis que a pretensão do autor, de pagamento de indenização por danos morais, baseia-se em denunciação caluniosa que sequer existiu, fato que torna impossível qualquer lesão a sua subjetividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONSIDRANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES TRATADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6947/2000. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA:

NORSERGER - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - O cômputo de horas extras não toma como base de cálculo o adicional de periculosidade, a fim de que não se configure a prática de considerar adicional sobre adicional. Assim não autoriza o art. 457, § 1º, da CLT, que trata apenas da composição da remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6808/2000. RECORRENTES: BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Cynthia Serruya. ROBSON MELO SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Ainda que se considere válido, em tese, pedido de demissão feito pelo trabalhador, não se pode perder de vista que para o empregado com mais de um ano de serviço a lei impõe exigências quanto à formalização da dispensa, estabelecendo o § 1º, do art. 477, da CLT, que o pedido de demissão de empregado só será válido quando realizado com a assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FGTS NÃO DEPOSITADO COM 40% E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$154,81 RECEBIDO PELO RECORRIDO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6678/2000. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES. Doutor José Geraldo de Jesus Paixão. AGRAVADO: ANTONIO TRINDADE MODESTO. Doutora Maria Odete Lopes de Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Nos termos do art. 897, letra "b", da CLT, o agravo de instrumento é cabível das despachos que denegarem a interposição de recurso, não para apreciar decisão que indefere a inicial, ao fundamento de inépcia. Quanto a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, descabe à falta de elementos para exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, BIS QUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 23/2001. AGRAVANTE: MADEIRA - MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Antonio Gomes Guimarães. AGRAVADO: RAIMUNDO AMARAL DOS SANTOS. Doutor Tales Miranda Corrêa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: A exigência do depósito recursal não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, uma vez que se trata de um pressuposto objetivo, imposto pela lei para que o recurso seja conhecido, em quantum fixado com antecipação, a fim de que as partes e seus advogados dele tomem conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6799/2000. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: JORGE DA SILVA BORCEM. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SEGURANÇA DO JUÍZO - A segurança da execução não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, caracterizando-se como um destímulo aos expedientes protelatórios e, de forma secundária, a satisfazer de maneira mais rápida a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6002/2000. RECORRENTES: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. JONAS PEREIRA DA SILVA. Doutor Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: COMISSÃO "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante a obrigação de provar a existência de pagamento de comissão à margem dos contracheques, razão pela qual uma contradição essencial nos depoimentos de suas próprias testemunhas faz sucumbir a pretensão, principalmente se consideramos que eram também vendedores externos como o autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE COMISSÕES "POR FORA" E REPERCUSSÕES, BEM COMO A REPERCUSSÃO

DAS COMISSÕES PAGAS EM CONTRACHEQUE NOS REPOUSOS REMUNERADOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6560/2000. RECORRENTE: MARCONE BEZERRA LOPES. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: PATRAS - PARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Seyerino de Oliveira. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. Se a atividade da reclamada está voltada para o ramo de prestação de serviço e locação de mão-de-obra, não pode vir ela a ser enquadrada na área de atividade industrial, pois o enquadramento sindical do empregado é feito em razão da atividade econômica preponderante da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6241/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: VALMIR SOUSA FRANCO. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu o pleito de horas extras, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor não registrava o seu verdadeiro horário de trabalho nos controles de jornada da empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 6 de fevereiro de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 43/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1329/2000-8 em que são partes: VERÍSSIMO DIAS ALCANTARA, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS PESC LTDA, executado, constante de: 1 - 18 (DEZOITO) SACAS DE PIRAMUTABA VISCERADA DE 35 KGS CADA UMA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO. TOTAL 1.630 KGS, AVALIADO EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 44/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 2079/2000-5 em que são partes: INSS, exequente, e MARTOP CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) IMPRESSORA HEWLETT PACKARD LASER JET 5L, 127 VOLTS MODELO C3941A, SÉRIE USSB191548, EM BOM ESTADO AVALIAÇÃO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 45/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1235/2000-X em que são partes: LUIS FERNANDO BRASIL FAGUNDES, exequente, e SILAS SOUZA MOURA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) SERRA DE MADEIRA TIPO TICO-TICO COR VERDE E AZUL AVALIADO EM R\$ 1.000,00

INTERNET: www.ioepa.com.br

(UM MIL REAIS), 2 - 01 (UMA) SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA SEM MARCA E Nº VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 46/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 877/2000-1 em que são partes: MARIA DA CRUZ BRABO, exequente, e CLEIDE MARIA DA FONSECA DORIA MALCHER, executado, constante de: 1 - 01 (UM) SCANNER MARCA TCESS540 EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 47/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1772/2000-3 em que são partes: INSS, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS PESC LTDA, executado, constante de: 1 - 303 (TREZENTOS E TRÊS) KGS DE PIRAMUTABA VISCERADA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, TOTALIZANDO R\$ 303,00 (TREZENTOS E TRÊS REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 48/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada TOP TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 14.02.2001, às 13:00 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª VT-39/2001-1, em que figura como reclamante PAULO HENRIQUE P B JUNIOR, pleiteando as seguintes parcelas: TUTELA ANTECIPADA PARA SAQUE DO FGTS NO VALOR DE R\$-135,30. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3ª. Vara do Trabalho de Belém, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 49/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 410/2000-8 em que são partes: INSS, exequente, e LUIZ COELHO BM GALEÃO I, executado, constante de: 1 - DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 241-7786, REGISTRADO EM NOME DE LUIZ COELHO CPF Nº 179231079-04 CONTRATO 2000260608, COM DÉBITO DE R\$ 48,47 (QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson

do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 50/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 14:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1509/2000-X em que são partes: INSS, exequente, e ERCÍLIO MARINHO TAVARES, executado, constante de: 1 - 01 (UM) CARRINHO DE ESPETINHO MARCA WARN-INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINA LTDA, NA COR BRANCO, VERMELHO E PRETO Nº 09, SEM SÉRIE ESPECÍFICA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CHURRASQUEIRA. AVALIAÇÃO R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 51/2001

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de março de 2001 às 14:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1826/2000-0 em que são partes: MANOEL NORONHA DA SILVA, exequente, e JOSÉ DOSSANTOS SOUZA E DECOL, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA ANGELIM COM 06 PORTAS, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 2 - 01 (UMA) ESTANTE DE SALA EM ANGELIM COM 10 PORTAS, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 07.02.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 52/2001

Pelo presente EDITAL fica notificado RAIMUNDA SANTANA, reclamada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1499/2000-0, em que é exequente CLEUDES DINO DA SILVA, da sentença proferida nestes autos, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A MM 3ª VARA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR CLEUDES DINO DA SILVA CONTRA RAIMUNDA SANTANA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 380,83 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, PÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL AS ANOTAÇÕES DA CTPS DA RECLAMANTE DEVERÃO SER EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA, O FATO DEVERÁ SER COMUNICADO À DRT E AO INSS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 7,60. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 2001. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 53/2001

Pelo presente EDITAL fica notificado COOPANES, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 2062/2000-X, em que é exequente WILMA DE MELO GALLANZA, a tomar ciência do despacho de fls. 111 dos autos: "INTIME-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE VINTE DIAS, APRESENTAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INCLUSIVE OS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 879 PAR. 1º-B DA CLT.". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 2001. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

PROCESSO 3ª VT: 2199/2000-4
Reclamante: HELITON ROGERIO BENJAMIN SOARES
Advogado: EMANUEL AMARAL DOS SANTOS
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: 1-AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO; II-INDEFIRO A ISENÇÃO, EIS QUE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME LBI 1060/50, ALÉM DAS CUSTAS, EXIJE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DATIVA, O QUE NÃO OCORREU NOS AUTOS, LOGO, É BENEFÍCIO INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ª VT: 1463/1998-2
Reclamante: EDINAMAR GAMA DOS REIS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: TDL LTDA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO 3ª VT: 409/1999-9
Reclamante: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: SALÃO CONSELHEIRO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O RECEBIMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO 3ª VT: 2134/2000-9
Reclamante: ORLANDO ANDRADE CARVALHO
Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA
Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 15/verso.

PROCESSO 3ª VT: 1919/1999-4
Reclamante: MARIA DA PAIXÃO LIMA GUIMARÃES
Advogado: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: RONALDO A G PENA e FARMAPENA LTDA
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Despacho: I-CONVOLO O RECURSAL EM PENHORA; II- DÊ-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO.

PROCESSO 3ª VT: 200/1999-5
Reclamante: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Reclamado: ALBRÁS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A
Advogado: JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 257/264, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 3ª VT: 1563/2000-5
Reclamante: EVANDRO FONSECA COSTA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: VALDECI GILDO DA COSTA
Advogado:
Despacho: INDEFIRO, EIS QUE É ÔNUS DA PARTE, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO, INDICAR PRECISAMENTE OS BENS QUE DESEJA PENHORAR. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ª VT: 631/2000-2
Reclamante: FABIO DA SILVA PIEDADE
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado: PAIVA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA
Despacho: A DIVERGÊNCIA NÃO É APENAS EM RELAÇÃO AO PIS, MAS TAMBÉM EM RELAÇÃO A CTPS E DATA DO CONTRATO. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ª VT: 800/2000-X
Reclamante: ANTONIA SILVA DA CUNHA
Advogado: ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
Reclamado: KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO
Despacho: I-INDEFIRO O REQUERIDO, EIS QUE O VALOR FOI ATUALIZADO ÀS FLS. 489 E A MULTA SOBRE OS FGTS LEVANTADO FOI INCLuíDA NO CÁLCULO DE FLS. 465, PARCELA 03; II- CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ª VT: 2241/2000-X
Reclamante: EDSON ANTONIO SENA CORREA
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: JCS ARAUJO & SANTOS LTDA
Despacho: APÓS HOMOLOGADO O ACORDO, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 831, DA CLT. II- CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ª VT: 1811/2000-9
Reclamante: ELIEL TEIXEIRA FAVACHO
Advogado: FRANCISCO DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA LTDA
Advogado: JOÃO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 1º-B- DA CLT.

PROCESSO 3ª VT: 188/1997-5
Reclamante: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 3ª VT: 1459/1998-0
Reclamante: ROBERTO CARVALHO DO AIDO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL COMERCIAL LTDA
Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 79.

PROCESSO 3ª VT: 2090/2000-4
Reclamante: ANA LUCIA SANTOS DA SILVA E OUTRA
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: CENTROS DE ESTUDOS INTELCTUAL
Advogado: SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE PLS. 23 DOS AUTOS.

PROCESSO 3^oVT: 1954/2000-9

Embargante: SOCIEDADE CIVIL MATER DEI LTDA
 Advogado: CÍDIA BMY PEREIRA RIBEIRO
 Embargado: INSS

Despacho: CONHEÇO E ACOLHO O PRESENTE EMBARGOS PARA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA SOBRE OS BENS OBJETO DE PENHORA NA EXECUÇÃO TRABALHISTA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE PLS. 13/14, DESTES AUTOS. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

PROCESSO 3^oVT: 219/2000-7

Reclamante: MIGUEL ARAUJO BECHARA
 Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENA
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIPSTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À PENHORA.

PROCESSO 3^oVT: 968/1999-1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO ROMÃO
 Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
 Reclamado: COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS
 Despacho: DESCABE PENHORA EM HAVERES DO ESTADO DO PARÁ, POIS TRATA-SE DE ENTIDADE PÚBLICA SUJEITA E VIA DE PRECATÓRIO E SEQUER INTEGRA A LIDE, CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

PROCESSO 3^oVT: 43/2000-7

Reclamante: ANDRÉ LUIZ SOUZA MATOS
 Advogado: OTAVIO MARQUES DE LIMA
 Reclamado: NORSEBEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES VALORES LTDA
 Advogado: ARLENE MARA DE SOUSA DIAS
 Despacho: O IR E INSS SÃO DEVIDOS E SEU CÁLCULO JÁ FOI DETERMINADO EX OFFICIO PELO EXMO. SR. JUIZ TITULAR, EM EXERCÍCIO, NÃO CABENDO NOVA DISCUSSÃO A RESPEITO, EMBORA SEJA DO DEVEDOR O ÔNUS DE CALCULAR, REVER, RECOLHER E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DE IR E INSS. ASSIM, MANTENHO A CONTA E A PENHORA TAL COMO FORMULADAS. CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, DECIDO PELO CONHECIMENTO E REJEIÇÃO INTEGRAL DO EMBARGOS DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^oVT: 2329/2000-2

Reclamante: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO
 Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Reclamado: H G M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA e LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
 Despacho: DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR LUIZ CARLOS DE SOUZA E IRANILDO JOSÉ MIRANDO LOPES CONTRA H G M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A PARA: 1) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO; 2) RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA, CELPA, E CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AOS POSTULANTES OSALDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ACRESCIDO DA MULTA DE 30%, NOS SEGUINTES VALORES: A) R\$-1.594,43 PARA O PRIMEIRO RECLAMANTE E B) R\$-1.795,67 PARA O SEGUNDO RECLAMANTE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL A PRIMEIRA RECLAMADA E A SEGUNDA, SUBSIDIARIAMENTE, POCAM RESPONSÁVEIS PELO CÁLCULO, RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO PERANTE A SECRETARIA DA VARA DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$-67,80, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA ARBITRA-SE EM R\$-3.390,10. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^oVT: 2307/2000-3

Reclamante: JUVENCI RODRIGUES BENDELACK
 Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: TELEREDS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEMAR
 Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO e ANDRE MONTEIRO DINIZ
 Despacho: DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JUVENCI RODRIGUES BENDELACK CONTRA TELEREDS TELECOMUNICAÇÕES LTDA E TELEMAR PARA: 1) REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; 2) RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA, TELEMAR, E CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO POSTULANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO IMPORTE DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, BEM COMO SUA REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE: 13º SALÁRIO DE TODO O PERÍODO, FÉRIAS DE TODO O PERÍODO ACRESCIDAS DE 1/3; MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT; FGTS DE TODO O PERÍODO + 40%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. A RECLAMADA FICA RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO, RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, PERANTE A SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL, SENDO INDICADA POR ESTE VARA COMO PARCELA REMUNERATÓRIA O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. TUDO

NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA ARBITRA-SE EM R\$-5.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^oVT: 1873/1993-8

Reclamante: PEDRO PAULO DA SILVA
 Advogado: PAULA PRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A e CAPAF
 Advogado: JOSÉ UBIRACI SILVA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Despacho: I-AOS EXECUTADOS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE PLS. 651/652; II- ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAPAF; III- ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7^oVT: 1362/1998-7

Reclamante: MARIA LUZIA DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 Reclamado: SONIA KABACZNIK
 Advogado: NELSON PINTO
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

PROCESSO 7^oVT: 1110/2000-4

Reclamante: SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 Advogado: ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7^oVT: 551/1995-6

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA
 Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: JOAQUIM FONSECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA FOI SUSTADA E AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7^oVT: 1966/2000-5

Reclamante: WANDERLEY DE JESUS DO EGITO SENA
 Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR WANDERLEY DE JESUS DO EGITO SENA PARA CONDENAR YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA A PAGAR AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: 46 HORAS EXTRAS POR SEMANA POR DUAS SEMANAS DO MÊS DE 51:30 HORAS EXTRAS POR SEMANA NAS OUTRAS DUAS SEMANAS DO MÊS ENTRE 1/11/97 e 1/8/2000 COM ADICIONAL DE 50% E REPLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40%, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL O SETOR DE CÁLCULOS DEVERÁ INDICAR AS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVENDO O RÉU RECOLHER-LAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 6.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 120,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7^oVT: 2596/1991-X

Reclamante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO
 Advogado: IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Despacho: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O MM. JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NO PROCESSO QUE LITIGA COM ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO, PARA, NOMÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 7^oVT: 1970/1993-6

Reclamante: SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO
 Advogado: LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES
 Reclamado: NEWTON CARNEIRO
 Advogado: SANDRA SUELY M.L. CARVALHO
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADA A AVALIAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE CONSTATOU QUE O VALOR ATRIBUÍDO ESTÁ DE ACORDO COM O MERCADO.

PROCESSO 7^oVT: 1979/1993-2

Reclamante: ALVARO RIBEIRO MIRANDA
 Advogado: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
 Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, FICANDO LEVANTADA A PENHORA SOBRE O IMÓVEL.

PROCESSO 7^oVT: 1080/2000-7

Reclamante: ALEXSANDRO MOTA DA SILVA
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: COOPMARKET COOPERATIVA MULTID. SERV. RIO DE JANEIRO/ AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES / TELEMAR S/A
 Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO (AMPER) / PAULA PRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS (TELEMAR)
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS AMPER E TELEMAR

PROCESSO 7^oVT: 1811/1999-6

Reclamante: JOSÉ MARIA DA COSTA GOMES
 Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Reclamado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "VISTOS ETC. REJEITO DE PRONTO OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA, POIS APESAR DE EMBARGAR A EXECUÇÃO ALEGANDO ERRO NA CONTA, ACABOU POR APRESENTAR VALOR SUPERIOR AO ATÉ RECONHECIDO NOS AUTOS. ADEMAIS A INFORMAÇÃO DE PLS. 68/69 DEIXA CLARO QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ INTEGRALMENTE GARANTIDO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. EM 6/12/00. M.A.L.M."

PROCESSO 7^oVT: 484/1996-2

Reclamante: MANOEL MARIA DE SIQUEIRA MENDES NETO
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA

PROCESSO 7^oVT: 359/1999-9

Reclamante: PETRONILO BRASIL MOREIRA
 Advogado: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
 Despacho: ÀS PARTES PARA INFORMAR AO JUÍZO ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, EM FACE DA REFORMA DA R.SENTENÇA (IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO)

PROCESSO 7^oVT: 254/2000-9

Reclamante: VALDEMIR PAIVA DAS NEVES
 Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
 Reclamado: COMCLUSERG COM. COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTES LTDA.
 Advogado: MARCOS JOSÉ NAHON
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "VISTOS ETC. A EXECUTADA EMBARGOU A EXECUÇÃO ALEGANDO TER SIDO INCLuíDA A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE FORMA INDEVIDA, TENDO O EXEQUENTE CONCORDADO COM OS ARGUMENTOS. DE FATO OBSERVO QUE O CONTADOR APUROU DUAS VEZES A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES, QUANDO O CORRETO SERIA APENAS UMA E A OUTRA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3. ASSIM DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA EXECUTADA PARA DETERMINAR A REFORMA DA CONTA NO TOCANTE À PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES, CONFORME JÁ FOI EXPOSTO. DAR CIÊNCIA. EM 12/1/01. M.A.L.M."

PROCESSO 7^oVT: 1795/2000-4

Reclamante: GERCINA DE OLIVEIRA MARQUES
 Advogado: KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
 Reclamado: GABRIELA BLEDDINA A. DO NASCIMENTO
 Advogado: SULAMITA DE SOUZA DIAS
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE GERCINA DE OLIVEIRA MARQUES, MOVE CONTRA GABRIELA BLEDDINA A DO NASCIMENTO, PARA INDEPERIR OS PLEITOS DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$ 16,27 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1503/2000-9

Reclamante: EDISON ALFREDO SILVA SAMPAIO
 Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
 Reclamado: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE EDISON ALFREDO SILVA SAMPAIO, OS REJEITAMOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, BEM COMO FACE O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS, APLICAR A EMBARGANTE AS MULTAS DE 1% E 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

PROCESSO 7^oVT: 1926/2000-4

Reclamante: ROGIRLÂNDIA BARBOSA COELHO
 Advogado: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
 Reclamado: SOMETIMABE
 Advogado: MARY LUCIA XAVIER COHEN
 Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ROGIRLÂNDIA BARBOSA COELHO CONTRA SOMETIMABE, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM PROMOB - MOBILIA PLANEJADA LTDA., PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$ 200,00, SOBRE O VALOR QUE SE

ARBITRA, PARA ESTE FIM, DE R\$ 10.000,00. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7^oVT: 1427/1999-5

Reclamante: MANOEL FERREIRA BASTOS
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Reclamado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.199."EM SENDO ASSIM, CANCELO A PENHORA DE FL.193. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES."

PROCESSO 7^oVT: 1630/2000-5

Reclamante: ADRIANO AFONSO DIAS MARQUES
Advogado: CLAUDIA MORAES COSTA
Reclamado: SENENGE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANDRÉ RAMY BASSALO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, RECONHECER O VÍNCULO LABORAL ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 17/5/1999 A 14/1/2000 E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR ADRIANO AFONSO DIAS MARQUES CONTRA SENENGE ENGENHARIA LTDA., CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. REJEITA-SE A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ PRETENDIDA PELO RECLAMADO, CONFORME FUNDAMENTOS CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 66,66, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1512/2000-X

Reclamante: JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, I-RECONHECER A RELAÇÃO LABORAL NO PERÍODO DE 14/9/99 A 23/6/2000, NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO FLUVIAL, COM MAIOR REMUNERAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 863,98 (OITOCENTOS E SSESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES, O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: FÉRIAS PROPORCIONAIS 4/12 + 1/3 E FGTS + 40%, AMBOS DO PERÍODO DE 14/9/99 A 2/1/2000 (ANTERIOR AOREGISTRO NA CTPS), ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO PROCEDER A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO DEMANDANTE, RELATIVAMENTE À DATA DE ADMISSÃO, A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR A DATA DE 14/9/99, COMUNICANDO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 16,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CONDENAÇÃO EM R\$ 800,00 E PELO RECLAMANTE DE R\$ 54,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 2.700,00, VALOR DA SUCUMBÊNCIA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1266/1999-7

Reclamante: FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA
Advogado: MARCIO JUNES SUTTILE
Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. / HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO / BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL (BASTEC) / PAULO BRITO CHERMONT (HSBC SEGUROS) / MARY MACHADOS CALERCIO (BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL)
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO EM QUE BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., BANCO BAMEERINDUS S/A E HSBC BANK BRASIL S/A SÃO RECLAMADOS, PARA ACOLHÊ-LOS, DETERMINANDO A INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DOS REFLXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS DE SOBREVISO SOBRE AS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 7^oVT: 1430/1999-5

Reclamante: MARIA LUIZA XAVIER
Advogado: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
Reclamado: RONALDO JOSÉ DE MELO PEREIRA
Advogado: ALEXANDRE SALES SANTOS
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:"INDIQUE O AUTOR A CONTA BANCÁRIA E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM QUE O RÉU POSSUA VALORES, COM VISTA AO BLOQUEIO; II- CONCOMITANTEMENTE, DIGA O AUTOR SE PRETENDE ADJUDICAR O BEM PENHORADO COMO PARTE DO PAGAMENTO;III- OFICIAR AO CRI, COMO REQUERIDO;IV- INDEFIRO, POR ORA, A REMOÇÃO DE BENS EM FACE DA FALTA DE ESPAÇO NO DEPÓSITO. 13/1/01. R.A.M.S"

PROCESSO 7^oVT: 793/1995-8

Reclamante: EDSON PORTAL
Advogado: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: S/A CURTUME CARIOCA / COURO DO NORTE LTDA.
Advogado: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS (S/A CURTUME CARIOCA) / PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR (COURO DO NORTE LTDA.)

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COURO DO NORTE LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE EDSON PORTAL PARA, MODIFICANDO A CONTA APRESENTADA PELA SECRETARIA, HOMOLOGAR A DE FLS.475/80, BEM COMO DETERMINAR SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS DE INSS E IR, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1310/1996-7

Reclamante: WALDIR DE SOUZA NUNES
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.189/190 HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

PROCESSO 7^oVT: 1233/1998-7

Reclamante: RAQUEL CUNHA SOUSA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO CONSTANTE À FL.357 DOS AUTOS.

PROCESSO 7^oVT: 259/1997-2

Reclamante: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado: MANOEL CHAGAS GOMES
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.114:"ORECLAMANTE É MEMBRO DA COOPERATIVA E O SEU NOME CONSTA EXPRESSAMENTE DA RELAÇÃO DE FL.81, INCLUSIVE TENDO PASSADO PROCURAÇÃO A MESMA, FL.54; ORA, SE OS BENS DA EXECUTADA FORAM TRANSFERIDOS PARA A COOPERATIVA E DE LAÍ FAZ PARTE O AUTOR, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER QUE O SEU CRÉDITO FOI QUITADO. DAR CIÊNCIA. EM 16/10/00. M.A.L.M."

PROCESSO 7^oVT: 1242/1996-5

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA
Advogado: JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado: ENCOR REFRIGERAÇÃO LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM FOI ARREMATADO, BEM COMO PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO 7^oVT: 1632/2000-9

Reclamante: GENILSON CORDEIRO DE ALMEIDA
Advogado: CHRISTINE DE SOUZA
Reclamado: GUILHERME FERREIRA TORRES
Advogado: WILSON DA HÁS JORGE FILHO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7^o VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE GENILSON CORDEIRO DE ALMEIDA MOVE CONTRA GUILHERME FERREIRA TORRES, PARA INDEFERIR OS PLEITOS FORMULADOS NA PEÇA VESTIBULAR DIANTE DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 520,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA. DAR CIÊNCIA PACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 557/1993-4

Reclamante: JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: MMC COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LENO ALMEIDA GONÇALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MMC COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA., EM FACE DE JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS, PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DA CONTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1810/2000-7

Reclamante: RAIMUNDA VALDELICE SOUSA MENDONÇA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: ANA MARIA CORREA PORCIUNCUA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7^o VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO QUE RAIMUNDA VALDELICE SOUSA MENDONÇA MOVE CONTRA ANA MARIA CORREA PORCIUNCUA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 5/12 + 1/3, 13^o SALÁRIO 1999 9/12, 13^o SALÁRIO 2000 8/12, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, SALÁRIOS RETIDOS (INCLUÍDAS AS COMISSÕES), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 200,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00. DAR CIÊNCIA À RECLAMADA. AGUARDAR O COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE NA DATA MENCIONADA À FL.20, A PARTIR DA QUAL FICA CIENTE DA PRESENTE DECISÃO PARA TODOS OS FINS. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1919/2000-7

Reclamante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA

Reclamado: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO E OUTROS
Advogado: JAIR CARMO DA SILVA
Despacho: AO EMBARGADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO:"ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE ANTONIO HILTON DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS, PARA CANCELAR A ORDEM DE BLOQUEIO DE FLS.24/25, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELOS EMBARGADOS DE R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 925/1999-5

Reclamante: ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA
Advogado: MÂRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO
Despacho: ÀS PARTES PARA INFORMAREM SE O VALOR DO ACORDO JÁ FOI INTEGRALMENTE PAGQ POIS A PEÇA FOI PROTOCOLADA EM SETEMBRO/2000 E A PREVISÃO DE PAGAMENTO ERA PARA DEZEMBRO/2000.

PROCESSO 7^oVT: 134/2000-X

Reclamante: REGINALDO SOUZA DOS SANTOS
Advogado: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Reclamado: DECOL ENGENHARIA LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.66. HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO 7^oVT: 1771/1999-9

Reclamante: ICARO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado: ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PEDRO XISTO MENEZES DA ROCHA
Despacho: ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSTANTE ÀS FLS. 37/38 DOS AUTOS.

PROCESSO 7^oVT: 1118/1991-2

Reclamante: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: JUAREZ KABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO À CONTA OFERECIDA PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7^oVT: 203/2000-3

Reclamante: ERNANI ANGELO MENEZES
Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO
Despacho: ÀS PARTES PARA INFORMAREM SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ACORDO, POIS A RECLAMATÓRIA FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROCESSO 7^oVT: 1302/2000-X

Reclamante: JOSÉ ERICK DA SILVA BARROS
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: EVANDRO BARROS WATANABE (VARG) / ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO (EBCT)
Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DE QUE O DESPACHO DE FL.102 FOI MANTIDO.

PROCESSO 7^oVT: 821/1998-8

Reclamante: VALDEMR MIRANDA DA SILVA
Advogado: FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES
Reclamado: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: À EXECUTADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA, EIS QUE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL É INFERIOR AODA DIVIDA.

PROCESSO 7^oVT: 67/2001-6

Reclamante: NAVE PESCA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. / RAIMUNDO NONATO VIEIRA / LUSINETE S. VIEIRA
Advogado: ALCINDO VOGADO NETO
Reclamado: MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

PROCESSO 7^oVT: 1818/1998-2

Reclamante: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: MÂRCIA HELENA RAMOS AGUIAR
Reclamado: AICAR SAUMA JÚNIOR
Advogado: JORGE XERFAN NETO
Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM FOI LIBERADO DA PENHORA.

PROCESSO 7^oVT: 1724/2000-3

Reclamante: SIMONE BAIA PEREIRA
Advogado: -
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA.
Advogado: AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Despacho: À RECLAMADA PARA DEPOSITAR O VALOR DA MULTA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 REPUBLICAÇÃO
 ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DEZEMBRO/2000
 (Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
VICENTE J. M. FONSECA (1)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	6	10	0	0	0	0	6	10	4	0	13	14	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSE E. BENTES (1)	33	24	2	0	0	0	51	24	13	0	39	44	0
JOSE M.Q. ALENCAR (1)	21	12	7	2	0	0	14	12	0	0	13	12	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	30	36	0	0	0	0	39	36	9	0	25	29	0
VANILSON F. HESKETH (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	16	0
JOSE A. F. AFFONSO (1)	3	0	0	0	0	0	13	1	0	0	12	9	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	24	16	0	0	0	0	27	16	9	0	12	17	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	29	34	1	0	0	0	28	34	5	0	21	23	0
ODETE A. ALVES (4)	35	38	0	0	0	0	35	38	5	0	29	32	0
RAIMUNDOS S. MACHADO (2)	30	2	0	0	0	0	42	7	3	0	53	50	0
JOSE P. P. PEREIRA (2)	5	0	0	0	0	0	6	0	8	0	25	21	0
VILSON J. SCHUBER (3)	28	0	9	0	0	0	22	0	9	0	31	28	0
JOSE C. A. SANTOS (3)	10	4	0	0	0	0	12	4	6	0	27	26	0
FRANCISCO S. ROCHA(4)	29	21	0	0	0	0	32	22	8	0	20	20	0
EMANUEL N. BATALHA (2)	9	1	0	0	0	0	13	1	11	0	34	30	0
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	28	4	0	0	0	0	37	4	7	0	29	24	0
HERBERT TADEU P. MATOS(4)	12	9	0	0	0	0	22	9	7	0	37	40	0
MARIA LUIZA N. DE BRITO (4)	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
ALDA PINHO COUTO (4)	33	18	0	0	0	0	33	18	9	0	27	26	0
ANTONIO CAETANO FILHO(5)	27	7	4	0	0	0	23	7	8	0	3	3	0
GABRIEL N. VELLOSO FILHO (4)	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	27	27	0
TOTAL	393	236	24	2	0	0	460	243	125	0	496	492	0

OBS: A Exmª Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência nos dias 4 e 5.12.2000.
 O Exmª Juiz Waldir Oliveira da Costa está convocado para o Tribunal Superior do Trabalho no período de 14.8 a 19.12.2000.
 A Exmª Drª Maria Luiza Nobre de Brito, Juíza Convocada, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
 O Exmª Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, Juiz Togado, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
 O Exmª Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
 O Exmª Dr. José Maria Quadros Alencar, Juiz Togado, esteve de férias no período de 07.11 a 06.12.2000.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
 COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 23/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:27 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-236/00, em que são partes: IONE ERCÍLIA ARAÚJO SANTOS, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ÍCARO LTDA, executado(s), constante do seguinte:
 - Um aparelho de ar condicionado, marca springer, cor marrom, sem nº visível, de 12.000 BTUs, aproximadamente, avaliado em R\$-300,00.
 - Um aparelho de ar condicionado, marca Springer Admiral, cor marrom, sem nº visível, de 10.000 BTUs, aproximadamente, avaliado em R\$-200,00.
 - Valor total da avaliação: R\$-500,00 (quinhentos reais)
 - Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Sandra Suely Marques Cordeiro, com endereço na Trav. Dr. Moraes, 294. (End. Residencial: Av. Conselheiro Furtado, 1301 - Apto. 1401 - Guama
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 29/01/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josimar Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Nº 009 - 8/2001

PROCESSO Nº: 009 - 822/1999-6

Exequente: ELIZETE RAMOS FERREIRA
 Executado: COLEGIO ICARO

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/03/2001, às 13:17, na(o)9ª V.T. DE BELÉM, localizado(a) na Trav. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
 Fiel Depositário(a)
 QUADROS TRAV. DR. MORAES, 294 150,00

SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 TRES (03) QUADROS COM MOLDURA DOURADA, COM CRIANCAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, AVALIADO EM R\$-50,00 CADA QUADRO
 SOFASTRAY DR. MORAES, 294 1.000,00
 SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 QUATRO (04) SOPAS INDIVIDUAIS, CAPA CAMURCA, SENDO DOIS AZUIS E DOIS MARRONS, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO. AVALIADOS EM R\$-250,00 CADA UMA.
 BALCAO EM MADEIRA TRAV. DR. MORAES, 294 1.200,00
 SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 UM (01) BALCAO EM MADEIRA DE LEI, COM OITO DIVISORIAS INTERNAS E ARMARIO EMBUTIDO COM CINCO DIVISORIAS, CONTENDO 10 (DEZ) PORTAS, BEM CONSERVADO.
 CARTEIRAS ESCOLARES TRAV. DR. MORAES, 294 1.000,00
 SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 CEM (100) CARTEIRAS ESCOLARES EM COMPENSADO E ESTRUTURA DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-10,00 CADA.
 CONDICIONADOR DE AR TRAV. DR. MORAES, 294 250,00
 SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 01 (HUM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, 7.000 BTUS, EMPUNIONAMENTO.
 CONDICIONADOR DE AR TRAV. DR. MORAES, 294 250,00
 SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO
 01 (HUM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, 7.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO.

CONDICIONADOR DE AR TRAV. DR. MORAES, 294 250,00
SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO

01 (HUM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, APROXIMADAMENTE 10.000 BTUS, SEM NUMERACAO VISIVEL, NO ESTADO.

CONDICIONADOR DE AR TRAV. DR. MORAES, 294 200,00
SANDRA SUELY MARQUES CORDEIRO

01 (HUM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, APROXIMADAMENTE 10.000 BTUS, SEM NUMERACAO VISIVEL, NO ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, em 02 de fevereiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA A.C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 009 - 4/2001

PROCESSO N. 009-1081/2000-9

Exequente: NAZARÉ BORGES DE LIRA

Executado: ALESSANDRAS RECEPTORES REST PRODUCOES S/A

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), da 009 Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:10, na 9ª V. T. de Belém, localizado na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminados(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

FREZZERS AV. 25 DE SETEMBRO, N 553 1.200,00

SANDRA MARIA MARINHO MARTINS

02 (DOIS) FREEZERES, MARCA ELETROLUX-PROSDOCIMO, MODELO H-40 EM FUNCIONAMENTO, COM DUAS TAMPAS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, em 30 de janeiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Tereza Cristina De Almeida Cavalcante Aranha

Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 009 - 6/2001

PROCESSO No: 009 - 1545/2000-3

Exequente: ABRAAO LEANDRO DE MORAIS

Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(A), da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/03/2001, às 13:15, na(o) 9ª V. T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

PEIXE RD. ARTHUR BERNARDES, KM 14, S/N

VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA 1.547,00

26 (VINTE E SEIS) SACOS DE 35 KG CADA UM, DE PIRAMUTABA VISCE RADAS, SEM CABECA E SEM CLASSIFICACAO, TOTALIZANDO 910 (NOVECENTOS E DEZ) QUILOS DO REPERIDO PESCADO, AVALLADO EM R\$-1,70 (HUM REAL E SETENTA CENTAVOS) O QUILO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, em 30 de janeiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA A.C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 25/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:32 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1674/00, em que são partes: FRANCISCO DE PÁTIMA DE CASTRO MONTE, exequente(s) e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- 500 (quinhentos) quilos de piramutaba, visceirada, sem cabeça, ao preço de R\$-1,00 (hum real) o quilograma.

Valor total da avaliação: R\$-500,00 (quinhentos reais)

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Venilda Vieira de Almeida, com endereço na(o) Rodovia Arthur Bernardes, km-14 (End. Residencial: ALte. Barroso, Alameda Henrique Engelhard, 34 - apto. 201 (End. Residencial: ALte. Barroso, Alameda Henrique Engelhard, 34 - apto. 201 (End. Residencial: ALte. Barroso, Alameda Henrique Engelhard, 34 - apto. 201 (End. Residencial: ALte. Barroso, Alameda Henrique Engelhard, 34 - apto. 201

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 30/01/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 9A. VTB - 93/00

Exequente: ERICK ROMMEL GOMES COSTA

Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS REIS PEREIRA (FLS. 07).

Executado(a): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

Advogado(a): DR. SERGIO OLIVEIRA REIS

Conteúdo: A EXECUTADA PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 131/99

Exequente: FRANCISCO IZAÍAS DOSSANTOS

Advogado(a): Dr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (FLS. 10)

Executado(a): BENEDITO SANTOS DIAS e VITÓRIA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 236/00

EXEQUENTE: JONE ERCÍLIA ARAÚJO SANTOS

Advogado(a): RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO, OAB-PA 8862

EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ICARO LTDA

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:27, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 283/96

Exequente: SEBASTIÃO DANTAS

Advogado(a): DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS

Executado(a): JORNAL POPULARS C LTDA

Advogado(a): DR. JANIO SOUZA NASCIMENTO (FL. 132)

Conteúdo: ÀS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NA SEDE DESTA VARA, NO DIA 21.02.2001, ÀS 15,45 HORAS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 343/99

Exequente: CARLOS ALBERTO CORREA DE SENA

Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a): DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER SALDO EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO Nº 9A. VTB - 409/98

Exequente: VALDEMIR ALVES DE ALCANTARA

Advogado(a): DR. UBIRATAN DE AGUIAR, OAB-PA 103307, (FLS. 03).

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 02074590/0001-22)

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 494/97

Exequente: RAIMUNDO DO CARMO CURSINO

Advogado(a): DR. AUGUSTO DE JESUS SANTOS REIS

Executado(a): SENCO SOCIEDADE ENG. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e NAGIB CHARONE

Advogado(a): DR. WALTER SILVA SANTOS

Conteúdo: ÀS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA EM FASE DE EXECUÇÃO, VISANDO A CONCILIAÇÃO NOS AUTOS, QUE SE REALIZARÁ NESTA VARA, NO DIA 20.02.2001, ÀS 15,55 HORAS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 764/98

Exequente: BENEDITO CORREA PALHETA

Advogado(a): DR. NILSON PAIXÃO GOMES

Executado(a): VECTRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): DR. HAROLD ALVES DOS SANTOS

Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

" I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 348, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS;
II - CUSTAS PELO EXEQUENTE, SOBRE O VALOR DO ACORDO, DOS QUAIS SE ISENTA. ANOTAR;
III - DAR CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO Nº 9A. VTB - 790/96

Reclamante: JOÃO BARBOSA DE LIMA

Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA, OAB-PAM65

Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF

Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE, OAB-PA 336

Conteúdo: AOS RECLAMADOS, PARA APRESENTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE AS TABELAS DO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PERÍODO DE 1994 A 2000).

PROCESSO Nº 009 - 822/1999-6

Reclamante: ELIZETE RAMOS FERREIRA

Advogado(a): ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA

Reclamado: COLEGIO ICARO

Assunto: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/03/2001, ÀS 13,17 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO O(A) EXEQUENTE MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO E O(A) EXECUTADO(A), NA REMISSÃO DA DIVÍDIA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 873/96

Exequente: JORGE RICARDO DE LIMA MARTINS

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Executado(a): JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a): DR. HELIO DE BARROS PAVACHO ALVES.

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 875/00

Exequente: ANA CRISTINA FIGUEIREDO BUZAGLO

Advogado(a): DR. LUZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO (FLS. 07)

Executado(a): SALINAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33/34, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 909/96

Reclamante: MARIA BRÍGIDA MENHEM MONTEIRO

Advogado(a): DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(a): DRA. GISENEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS.

Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, ATRAVÉS DE SUA PATRONA DRA. GISENEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 966/97

Reclamante: WALDIR PAZ DE ABREU

Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ, OAB-PA 4238

Reclamado(a): GILBERTO TELES SIROTHEAU CORRÊA

Advogado(a): DR. CLEOMENES TELES SIROTHEAU CORRÊA

Embargante: GILDA DE JESUS LOPES SIROTHEAU CORRÊA E OUTRA

Advogado(a): ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA

Conteúdo: Ao advogado dos embargantes, DR. ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA, para comparecer a secretaria da Vara e receber crédito nos autos.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1043/98

Reclamante: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO COELHO

Advogado(a): DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

Reclamado(a): SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA

Advogado(a): DRA. CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA

Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

" I - ACOLHO A ATUALIZAÇÃO DE FLS. 499;

II - DAR CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1063/00

Reclamante: ETEVALDO ANTUNES PINTO

Advogado(a): DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS (FLS. 05)

Reclamado(a): M C MAFRA COMÉRCIO INTERPRIOS

Advogado(a): DR. ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO (FLS. 25)

Conteúdo: A RECLAMADA, PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, NOS AUTOS SUPRA, EM NOME DE SEU PATRONO DR. ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1081/00

Exequente: NAZARÉ BORGES DE LIRA

Advogado(a): DR. UBIRATAN DE AGUIAR (FLS. 04).

Executado(a): ALESSANDRAS RECEPTORES REST PRODUCOES LTDA

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a): DRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS (FLS.17).
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRACA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, A REALIZAR-SE NO DIA 15.03.2001, ÀS 15,10 H., NA SEDE DESTA VARA, DISPONDO AS PARTES DO PRAZO LEGAL, O EXEQUENTE PARA ADJUDICAR O BEM E O EXECUTADO, REMIR A DÍVIDA QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1123/94

Exequente: S T I C M B A
Advogado(a): Dr. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO (FLS.08).
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO (FL.1309)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA QUE DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA EM FASE DE EXECUÇÃO, VISANDO A CONCILIAÇÃO NOS AUTOS, QUE SERÁ REALIZADA NA SEDE DESTA VARA, NO DIA 20.02.2001, ÀS 15,50 HORAS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1380/99

Reclamante: REGINALDO CHAGAS FRANCISCO
Advogado(a): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL PRAGOSO
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO NOS AUTOS SUPRA, EM NOME DE SUA PATRONA DRA. FRANCISCA EDNA LEAL PRAGOSO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1407/95

Exequente: EDSON MAIA COELHO
Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado(a): TELECOMUNICÇÕES DO PARÁ S/A (TELEPAR)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 243/246, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1637/00

Exequente: OSVALDO CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(a): DR. MANOEL BARROS MOREIRA
Executado(a): ALVINO BASTOS NETTO
Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 009 - 1659/2000-7

Reclamante: FELIPE ANANIAS DOS SANTOS
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
ASSUNTO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/03/2001, ÀS 13,12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRACA PARA VENDA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO O(A) EXEQUENTE MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO E O(A) EXECUTADO(A), NA REMISSÃO DA DÍVIDA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1674/00

EXEQUENTE: FRANCISCO DE PÁTIMA DE CASTRO MONTE
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA, OAB-PA 10021A
EXECUTADO(A): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MERCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:35, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMANIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMISSÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1697/00

EXEQUENTE: MÁRCIO MENEZES SOARES
Advogado(a): PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, OAB-PA 7067
EXECUTADO(A): BELCONAV S/A
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MERCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:35, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMANIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMISSÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1762/93

Exequente: MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(a): DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): SOCLAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(a): DRA. GLÓRIA MAROJA (OAB/PA 1480)
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 436 E VERSO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1781/98

Exequente: S. TRAB. RÁDIO DIFUSÃO TELEVISÃO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): DRA. MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado(a): REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA E OUTROS
Advogado(a): DR. EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NA SEDE DESTA VARA, NO DIA 21.02.2001, ÀS 15,50 HORAS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1819/00

Reclamante: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA e JOSÉ SABINO FARO BARROS JÚNIOR
Advogado(a): DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
Reclamado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): Dr. SUENON FERREIRA DE SOUZA (FLS.27)
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): Dra. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO (FLS. 29)

Conteúdo: À RECLAMADA H M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 82/88, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1834/00

Exequente: JOSUÉ DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): MARIA DE PÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA (N.06)
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao exequente, para indicar bens da executada e/ou de seus sócios e o local onde se encontram, com vistas à penhora.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1948/00

Reclamante: JULIETA CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): DR. CARLOS GONÇALVES GOMES (FLS.09).
Reclamado(a): ADRIENNY ISABEL ARAÚJO COHEN
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 19 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1845/98

Exequente: JOSINO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a): DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CRÉDITO EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148
E-mail: vt.abaetetuba@lodestar.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA A SERVIR AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 11:40 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0155/2001-5, EM QUE É RECLAMANTE SERGIO DO CARMO MENDES MARINHO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PREVIO INDENIZADO, 130 SALÁRIO PROP/2000, FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3 EM DOBRO, FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3 SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS COM 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM REPERCUSSÕES, DIFERENÇA DE SALÁRIO EM DOBRO, REPERCUSSÕES DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE HABITUALMENTE RECEBIDO, BAIXA NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$9.004,56.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 10:40 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0151/2001-8, EM QUE É RECLAMANTE FRANCISMAR DE BARROS ALVES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PREVIO INDENIZADO, 130 SALÁRIO PROP/2000, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS COM 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE HORAS PRÊMIO, HORAS EXTRAS A 50% E 100% COM REPERCUSSÕES, BAIXA NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO. IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$7.715,00.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SENHOR JOÃO BOSCO BARRETO MAGNO, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2092/1999-7, EM QUE MARI SANDRA PINHEIRO MARTINS É RECLAMANTE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O BEM PENHORADO ÀS FLS. 10 DOS AUTOS ESTÁ LIBERADO DO GRAVAME. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA R. G. CONSTRUÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-337/1999-1, EM QUE É EXEQUENTE RAIMUNDO BARBOSA MARQUES, PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 206, E DE QUE DEVE PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR, CONFORME CONSTA NA SENTENÇA DE FLS. 71. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. RAFAEL AREAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO SÓCIO DA INDÚSTRIA DE CONSERVAS ANABIJU LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2891/1995-9, EM QUE É EXEQUENTE BENEDITO LOBATO, PARA CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE LIBERADO O BEM PENHORADO ÀS FOLHAS 283 DOS AUTOS, A SABER: UM APARELHO CELULAR MARCA MOTOROLA, MODELO PT 930, PORTÁTIL, VINCULADO AO ACESSO TELEFÔNICO MÓVEL CELULAR NÚMERO 983-4440... PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 14.03.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-944/1999-0, EM QUE SÃO PARTES: MARCIANO DA COSTA MORAES, EXEQUENTE, E J. S. PURTADO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) MÁQUINA DE TERRA PLANAGEM, TIPO "PÁ CARREGADEIRA", SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PINTURA AMARELA, COM O NOME DA EXECUTADA GRAFADO NA CARENAGEM. EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO O EXECUTADO MANOEL BRITO DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-186,64 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE SALDO DE EMPREITADA, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-847/2000-5, EM QUE É EXEQUENTE DIVALDO SILVA CARDOSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE

INTERNET: www.ioepa.com.br

FEVEREIRO, DO ANO DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EXECUTADA UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-239,34 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL E MULTA DEVIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-318/2000-0, EM QUE É EXEQUENTE MANOEL RABELO MENDES, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAJ ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DOIS MIL E UM (06.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1373/00-2

Rte.: ROSANA DA SILVA FLOREZANO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Rdo.: ALBRAS
Adv.: WAESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 101 - 970/00-4

Rte.: LUCIVAL BENJAMIM MARTINS
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
Rdo.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS, VISANDO A INTIMAÇÃO DO RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEPENDIDAS EM SENTENÇA.

PROCESSO Nº 101 - 1407/00-4

Rte.: FRANK DA CRUZ LANDAZURI
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Rdo.: WANDICK GUTIERREZ
Adv.: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES
Lasc.: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREF MUNICIPAL
Adv.: MARIA LUIZA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMADO E LITISCONSORTE PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 7/01
3ª TURMA - SESSÃO: 31-1-2001

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT RO 6610/00. RECORRENTES: EDNA S. LOBATO - ME. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outros. E RAIMUNDA NONATA MOURA SOUSA. Doutor Fabiano Antonio Siqueira Bastos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS ÔNUS DA PROVA Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, da reclamada é o ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE COMISSÃO, EM VALORES MENSIS IGUAIS AOS QUE CONSTAM DOS CONTRACHEQUES JÁ NOS AUTOS (FOLHAS 56-62), PERFAZENDO R\$1.626,71 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), COM AS NECESSÁRIAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, NO TOTAL DE R\$171,77 (SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA PORCENTO, NO TOTAL DE R\$179,55 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NOS LIMITES DO QUE FOI PEDIDO NO RECURSO (FOLHA 115); BEM COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A RAZÃO DE 4,75 (QUATRO INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO, PERFAZENDO R\$420,86 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); E COMINAR CUSTAS À RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$45,97 (QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$2.298,89 (DOIS

MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-T-Nº 2/2001- Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999):

TRT AI 309/2001 (RO 5992/00). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE. Doutor Edilson Araújo dos Santos

TRT AI 362/2001 (AP 5303/00). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES. Doutora Cynthia de Fátima Souza Viana.

TRT AI 363/2001 (AP 5586/00). AGRAVANTE: BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: LÚCIO EMÍLIO DA SILVA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso.

TRT AI 365/2001 (RO 5577/00). AGRAVANTE: ANDERSON COSTA CORDEIRO. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto.

TRT AI 367/2001 (RO 5266/00). AGRAVANTE: TACILENO OLIVEIRA DE MORAES. Doutor Antônio dos Santos Dias. AGRAVADO: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo.

TRT AI 378/2001 (AP 5122/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: RITA DE CÁSSIA MIRANDA BATISTA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 379/2001 (RO 4957/00). AGRAVANTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: CRISTIANO SOUZA TEIXEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha.

TRT AI 380/2001 (RO 4780/00). AGRAVANTE: INCOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADO LTDA. Doutor Márcio Augusto Mala Medeiros. AGRAVADOS: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Celso Luiz Reis do Nascimento.

TRT AI 381/2001 (RO 5084/00). AGRAVANTE: JARCEL CELULOSES S/A. Doutor Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO FREITAS DA COSTA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas.

TRT AI 384/2001 e AI 387/2001 (RO 4470/00). AGRAVANTES: ANA ROSÁLIA LOBO COUTINHO. Doutora Rita Conceição Lopes de Matos. E CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. AGRAVADOS: OS MESMOS.

TRT AI 428/2001 (AI 5508/00). AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Doutor José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADOS: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS. Doutor José Wilson Mendes Sampaio.

TRT AI 430/2001 e AI 432/2001 (RO 3377/00). AGRAVANTES: PANIFÍCIO AMANDA LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. E JÚLIO CÉSAR MARANI. Doutor Benedito Cordeiro Neves. AGRAVADOS: OS MESMOS.

TRT AI 434/2001 (AP 4694/00). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia. AGRAVADA: RAIMUNDA VERA CORRÊA ARAÚJO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

TRT AI 444/2001 (RO 5548/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADOS: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES E OUTROS. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings.

TRT AI 445/2001 (RO 5092/00). AGRAVANTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Érika Moreira Bechar. AGRAVADOS: ENEMIAS SELEIRO DE SOUSA. Doutor Francisco Soares Napoleão. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TRT AI 453/2001 (RO 1948/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADOS: MANOEL DA SILVA ATAÍDE E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. Fábio Luiz Simão Oliveira. Secretário da Egrégia Terceira Turma.

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 13/01, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-496/00-3

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN VIEIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.03.01 e 21.03.01, às 10:00 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: VERISSIMO OLIVEIRA ANDRADE, exequente contra IMASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: HAMILTON LOPES DUARTE, exequente contra RAIMUNDO SALAZAR FILHO, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "QUINHENTOS QUILOGRAMAS (500 KG) DE GADO BOVINO (BOI VIVO), DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO, LOCALIZADOS NO PASTO DA FAZENDA DO EXECUTADO, NA ESTRADA DO LADÁRIO; KM 60 TUCURUI, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS PENHORADOS: CADA QUILOGRAMA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$-1,00 (HUM REAL), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 29 de janeiro de 2001. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 14/01, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-639/99-7

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN VIEIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.03.01 e 21.03.01, às 10:10 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: AUGUSTO NETO MACIEL DE OLIVEIRA, exequente contra RAIMUNDO SALAZAR FILHO, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "SEISCENTOS E CINQUENTA (650 KG) DE GADO BOVINO (BOI VIVO), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, LOCALIZADOS NO PASTO DA FAZENDA DO EXECUTADO, NA ESTRADA DO LADÁRIO; KM 60 TUCURUI, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS PENHORADOS: CADA QUILOGRAMA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$-1,00 (HUM REAL), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 29 de janeiro de 2001. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 15/01, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-872/99-2 e 1452/99

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN VIEIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.03.01 e 21.03.01, às 10:20 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: FRANCINEY DA CRUZ CARVALHO e WAGNER BASÍLIO FERNANDES, exequente contra GILDO VIEIRA MACIEIRA MACHADO, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "DIREITO DE POSSE DE UM IMÓVEL RURAL E SUAS BENEFITÓRIAS SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DO LIMÃOZINHO, NÚCLEO DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE BAIÃO, COM UMA ÁREA APROXIMADA DE TRINTA HECTARES (30HA,0000CA) COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: AO NORTE COM A POSSE DE QUEM DE DIREITO; SUL COM A POSSE DE NICOLAU DE SOUZA SIQUEIRA MINDELO; LESTE COM A PROPRIEDADE DE RAIMUNDO DE SOUZA DIAS; E OESTE COM A POSSE DE ANTÔNIO PEREIRA LEANDRO. TENDO ATUALMENTE COMO BENEFITÓRIA O PLANTIO DE 2.000 PES DE COQUEIRO, A REFERIDA POSSE ENCONTRA-SE ESCRITURADA NO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE BAIÃO NO LIVRO Nº 02 FOLHAS Nº 189 VERSO E 190 VERSO. VALOR ATRIBUÍDO AO DIREITO PENHORADO R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 29 de janeiro de 2001. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 16/01, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-308/00-9

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN VIEIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.03.01 e 21.03.01, às 10:30 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: VERISSIMO OLIVEIRA ANDRADE, exequente contra IMASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE MADEIRAS SOLTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s):" UMA CASA DE LAMINAÇÃO COMPLETA VALOR ATRIBUÍDO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS); DUAS (02) LIXADEIRAS, COR VERDE, SEM MARCA, NEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, FUNCIONANDO, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO A CADA UMA DELAS R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); DOIS GALPÕES PARA SERRARIA MEDINDO 12X50M E 12MX40M, RESPECTIVAMENTE COM TELHAS DE FIBROCIMENTO, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO A CADA UM DELES R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); UMA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO N° 752-1495, VINCULADO AO CONTRATO N° 2000471412, COM DÉBITO DE R\$ 57,59 (CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), INSTALADO NA SEDE DA EMPRESA, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n° 15/96.

Tucuruí, 29 de janeiro de 2001. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA N° 17/01, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-949/00-3

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí.

PAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 07.03.01 e 21.03.01, às 10:40 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra SERRARIA VITÓRIA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM REFRIGERADOR MARCA ELTROLUX MODELO R-260, COR BRANCA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n° 15/96.

Tucuruí, 29 de janeiro de 2001. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tucuruí

VARA DO TRABALHO DE BREVES

EDITAL DE VENDA VT-B-002/2001, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Breves.

PAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que estão à VENDA, na sede desta Vara, na Praça 03 de Outubro, 05, Centro, Breves - PA, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos do processo n° VT-B-691/99, em que são partes: JOAQUIM REINALDO OLIVEIRA CARDOSO, exequente, contra RONALDO DE JESUS NOBRE BRAGA, Executado, bens esses a seguir descritos:

UMA EMBARCAÇÃO CONSTRUÍDA EM MADEIRA, SEM DENOMINAÇÃO, CONHECIDA POR "TERÇADO", APROXIMADAMENTE 12M (DOZE METROS) DE COMPRIMENTO POR 2,5M (DOIS METROS E MEIO) DE LARGURA, OITO TONELADAS, TOLDA EM ZINCO, SEM PINTURA, NECESSITANDO DE CALAFETO GERAL E TROCA DO FRISO. AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
UMA EMBARCAÇÃO CONSTRUÍDA EM MADEIRA, DENOMINADA ALEX, SEM PINTURA, CAPACIDADE OITO TONELADAS, NECESSITANDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PAREDES, TOLDA (APROVEITÁVEL O ZINCO) E REDONDO DE POPA, CALAFETO GERAL E TROCA DO CONVÉS DE PROA. EQUIPADA COM UM MOTOR YANMAR, TIPO 8-10M, N° 10-31328, NECESSITANDO DE UM NOVO KIT COMPLETO, ENCONTRANDO-SE SEM O TANQUE, COM MANIVELA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
UMA EMBARCAÇÃO CONSTRUÍDA EM MADEIRA, SEM DENOMINAÇÃO, SEM TOLDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10M (DEZ METROS) DE COMPRIMENTO POR 2M (DOIS METROS) DE LARGURA, EQUIPADA COM MOTOR MARCA YANMAR B9 7/8 HP, QUE SE ENCONTRA SEM A MANIVELA, SEM O TANQUE, NECESSITANDO DE SUBSTITUIÇÃO DO KIT (CAMISA, PISTÃO, ANEL DE SEGUIMENTO, BRONZINA BICO E VÁLVULA), EM FUNCIONAMENTO. A EMBARCAÇÃO NECESSITA DE CALAFETO. O MOTOR É N° 0909866652. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
UMA EMBARCAÇÃO DE MADEIRA, CONHECIDA POR FÊ EM DEUS, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE SEIS TONELADAS, ENCONTRANDO-SE COM O CASCO TODO CALAFETADO, NECESSITANDO DE REFORMA NAS PAREDES E TROCA DO ZINCO DA TOLDA. AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
UM MOTOR MARÍTIMO MARCA YANMAR, TIPO NSB18, 15/18 HP, NECESSITANDO DE COLAÇA, ENCONTRANDO-SE SEM O TANQUE, COM MANIVELA. AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
UMA EMBARCAÇÃO CONSTRUÍDA EM MADEIRA, CONHECIDA POR "CAMILA", CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE OITO TONELADAS,

COM TOLDA EM ZINCO, NECESSITANDO DE CALAFETO GERAL, SUBSTITUIÇÃO DE PALCAS E REPAROS NAS PAREDES, EQUIPADA COM UM MOTOR MARCA YANMAR, 10 HP, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, SEM TANQUE, PRECISANDO DE KIT COMPLETO, EM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local acima mencionado ou entrar em contato, através do telefone **91-783-1277, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. OBS: ACEITA-SE PROPOSTAS.

Dado e passado, nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, NORMA LETÍCIA DA CRUZ FERREIRA, Oficial de Justiça, digitei e eu,

ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da
Titularidade da Vara do Trabalho de Breves

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 29/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: PAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.03.2001 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DE JESUS SILVA ARAGÃO e IRACI ALVES FONSECA, exequente(s), contra BELÉM PESCA S A executados(as), nos autos Processo n° 1ª VTB-0572/1997-6, bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte (s):

" EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO - BELÉM, REGISTRO TM-7392, CLASSE D-2-M, COMPRIMENTO 22,00 M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05; CALADO MÁXIMO: 2,28M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MODELO DSI-11, HP 270, MATERIAL FERRO, CONSTRUÍDO POR CORENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO E PENHORA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBS: REPERIDA EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE TAMBÉM PENHORADA NOS AUTOS DOS SEGUINTE PROCESSOS: 13ª VTB-1399/95, 1ª VTB-1529/95, 2ª VTB-1738/99-6, 7ª VTB-908/97-4, 1ª VTB-1303/97-6, 1ª VTB-1026/97-6, 1ª VTB-1768/91-6, 1ª VTB-1544/95-3, 1ª VTB-0640/97-8, 1ª VTB-588/97-X, 1ª VTB-632/97-9 e 1ª VTB-1642/98-2.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 30/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

PAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam CITADAS as empresas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA SA, LOUÇA NORTE SA e COMINE COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo n° 001-1213/2000-0 em que é exequente WALDECIR COSTA DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.119,64 (CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondendo às parcelas de principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40%, custas e contribuição previdenciária devidas nos autos do processo supra..

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	3.644,46
Juros de mora	R\$	83,88
FGTS	R\$	230,81
Multa FGTS 40%	R\$	92,32
Custas	R\$	81,66
INSS	R\$	986,51
Total	R\$	5.119,64

Caso não paguem, nem garantam a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário,

lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 31/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

PAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa BELÉM DISCOS E TAPES LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 001-655/2000-5, em que é exequente INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 103,37 (CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), correspondendo às parcelas de contribuição previdenciárias não pagas e devidas nos autos do processo supra..

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	103,37
Total	R\$	103,37

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 32/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

PAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 001-1080/2000-7 em que é exequente JORGE LUIS ALMEIDA DA PAIXÃO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.214,84 (UM MIL, DUZENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondendo às parcelas do acordo não cumprido acrescidas de multa de 30% e indenização de quatro salários mínimos devido ao não depósito das guias do seguro desemprego no tempo hábil.

RESUMO DO CÁLCULO

Valor do acordo	R\$	469,88
Multa de 30%	R\$	140,96
Indenização (04SM)	R\$	604,00
Total	R\$	1.214,84

Caso não paguem, nem garantam a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 33/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

PAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa D CARVALHO, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 001-1669/1998-0 em que é exequente VALDECI DAMASCENO CORREA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.687,96 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondendo às parcelas de principal corrigido, juros de mora, FGTS, custas e contribuição previdenciária devidas nos autos do processo supra., abatido o valor de R\$ 384,66.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	3.568,27
Juros de mora	R\$	800,52
FGTS	R\$	981,40
(-) Total pago	R\$	384,66
Custas	R\$	107,63
INSS	R\$	614,80
Total	R\$	5.687,96

Caso não paguem, nem garantam a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

É para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro 1, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos dois dias do mês de fevereiro de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-1542/99-6

Reclamante: RAIMUNDO ADAGILDO GONÇALVES
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: IVANILTON SERVIÇOS DE GUARDA NOTURNO
Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80".

PROCESSO 10ª.VT-1771/98-3

Reclamante: CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA e OUTROS
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
Reclamado: FUNGRAPA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: SÉRGIO CARDOSO BASTOS e DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: À FUNGRAPA PARA CIÊNCIA DO PEDIDO DE RENUNCIA DE PODERES POR SEU ADVOGADO ÀS PLS. 958.

PROCESSO 10ª.VT-1757/99-5

Reclamante: AURIBERTO GALHARDO POIARES JÚNIOR
Advogado: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Reclamado: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
Despacho: À RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS ÀS PLS. 147/150".

PROCESSO 10ª.VT-561/2000-8

Reclamante: DAVID PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ANTÔNIO MARAI BEZERRA
Reclamado: POLACIFE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Despacho: AO RECLAMANTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80".

PROCESSO 10ª.VT-1341/2000-X

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado:
Reclamado: SEEPA e SAAEPA
Advogado: JAIME CAMEÇANHA BALESTRES FILHO e JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
Despacho: AOS RECLAMADOS: "MANTENHO O R. DESPACHO DE PLS. 356, INTIME-SE".

PROCESSO 10ª.VT-1296/2000-9

Reclamante: TEREZA DE OLIVEIRA CAMPOS BEZERRA
Advogado:
Reclamado: ANTÔNIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES
Advogado: JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA
Despacho: À RECLAMADA PARA DEPOSITAR O VALOR RELATIVO AO INSS (EMPRESA E TERCEIRO), SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO MONTANTE DE R\$ 8,26 (PLS. 19-VERSO).

PROCESSO 10ª.VT-1129/93-0

Reclamante: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: JOSÉ DE JESUS MENDES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS PLS. 177/188.

PROCESSO 10ª.VT-1674/96-2

Reclamante: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado: ANTÔNIO ALVES CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO
Despacho: AS PARTES DEVEM APRESENTAR, PARA CÁLCULO DA PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO AUTOR NO PERÍODO DE DEZEMBRO/97 A JULHO/99, INCLUSIVE OS 13º SALÁRIOS/97 e 98, FÉRIAS MAIS 1/3 GOZADAS NO PERÍODO SUPRA CITADO, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, BEM COMO, O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/99, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAREM NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-1823/2000-6

Reclamante: MAURO ANDRADE LOBATO PERES

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado: SIDINEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO FILHO
Reclamado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA AMAZÔNIA S/A

Advogado: EDSON FREITAS

Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS PLS. 253/255.

PROCESSO 10ª.VT-143/93-0

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MALATO BARBOSA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA
Advogado: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Despacho: À RECLAMANTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80".

PROCESSO 10ª.VT-249/97-0

Reclamante: JOÃO TRAVASSO TEIXEIRA
Advogado: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: AO RECLAMANTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80".

PROCESSO 10ª.VT-326/2000-9

Reclamante: MAURO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
Reclamado: EMBRASERV EMPRESA BRAS. DE SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80".

PROCESSO 10ª.VT-687/2000-8

Reclamante: CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA (CONSIGNANTE)
Advogado: ANA CAROLINA S FERREIRA
Reclamado: ALACID DO NASCIMENTO CRAVO (CONSIGNADO)

Advogado: DANIELLI MARANHÃO JESUS

Despacho: À CONSIGNANTE: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO À PLS. 63".

PROCESSO 10ª.VT-1387/2000-1

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES SANTANA
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: HELOISA HELENA DA SILVA GATO
Despacho: À RECLAMADA: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR ESTAR DESERTO".

PROCESSO 10ª.VT-1554/93-4

Reclamante: FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Despacho: À RECLAMANTE PARA MAINFESTAR-SE À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS PLS. 489/493.

PROCESSO 10ª.VT-1679/2000-3

Reclamante: MAURA DO SOCORRO BRITO MOREIRA
Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES
Reclamado: MARIA ANGELICA HOLANDA DA SILVA
Advogado: JOSIAS FERREIRA BOTELHO
Despacho: À RECLAMADA: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR ESTAR DESERTO".

PROCESSO 10ª.VT-1413/2000-9

Reclamante: ANTÔNIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Reclamado: BRASILTÓN BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado: AGNELLO MAROJA DE SOUZA
Despacho: AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 10ª.VT-1804/99-X

Reclamante: SEBASTIANA EDINALVA BONIFÁCIO
Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado: PEDRO PAULO FARIAS DOS SANTOS
Despacho: À EXEQUENTE: PARA DIZER DE ACEITA RECEBER O BEM PENHORADO COMO PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO.

PROCESSO 10ª.VT-1743/2000-8

Reclamante: AURELIANO FERREIRA TOBIAS
Advogado: ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BANCO DE AMAZÔNICA S/A e CAPAF

Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA e MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNAIDER
Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.
- AO BASA E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAPAF

PROCESSO 10ª.VT-1089/96-2

Reclamante: JOSÉ DA SILVA FIALHO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e DONMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE: PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SENDO QUE EM CASO DE OMISSÃO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa POR UM ANO.

PROCESSO 10ª.VT-090/97-0

Reclamante: CIAPA COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA (EXECUTADA)
Advogado: NAZIRA MOREIRA DUARTE
Reclamado: JOANA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS (EXEQUENTE)

Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Despacho: "HOMOLOGO OS CÁLCULOS. NOTIFICAR EXECUTADA PARA RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COMPROVAR NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 426,14, NO PRAZO DE 15 DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-93/2001-8

Reclamante: SATURNINO GARCIA PEREIRA (EMBARGANTE)
Advogado: SALATIEL JOSÉ DE BARBOSA
Reclamado: ANA CÉLIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA (EMBARGADO)

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-134/1998-1

Reclamante: ADEMIR CABRAL MARTINS
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: A C SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O Nº CNPP DO SÓCIO DA RÊ".

PROCESSO 10ª.VT-344/199-8

Reclamante: ROSÂNGELA TRINDADE ANDRADE
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: CONFECÇÕES BELÉM LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT-405/1996-3

Reclamante: JAYME LOPES PAIXÃO
Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR
Reclamado: MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-450/1996-8

Reclamante: JOÃO RENATO MAIA DE AGUIAR
Advogado: ALBERTO IVO COELHO
Reclamado: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS
Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE PLS. 222/224, DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-482/1998-2

Reclamante: ÉRICA MARIE SASAKI BRITO
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA E MARY MACHADO SCALÉRCIO
Despacho: "AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-516/1998-4

Reclamante: NORMÉLIA DA COSTA SARGES
Advogado: ROSANA BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PROPOSTA DA RECLAMADA ÀS PLS. 86/87".

Processo 10ª.VT-621/2000-0

Reclamante: LUCIVAL ESCOLÁSTICO DA PAIXÃO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: DEUSDETE POJO AYRES

Advogado: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

Despacho: "AO AUTOR PARA MANIPULAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS"

PROCESSO 10ª.VT-714/2000-7

Reclamante: MARIA HILDA DA SILVA TRINDADE

Advogado: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Reclamado: JOÃO DE DEUS CONCEIÇÃO DA CUNHA

Advogado: LUCINEIDE TEIXEIRA CUNHA

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 22.02.2001 ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DESTA VARA".

PROCESSO 10ª.VT-759/1996-5

Reclamante: MARIA SANTANA ROCHA CASTRO

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 137. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-808/2000-2

Reclamante: RUBENS FERREIRA BARBOSA

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado: LUCIANA PINTO PASSOS

Despacho: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS. 279, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O R.O. INTERPOSTO PELA RÉ".

PROCESSO 10ª.VT-815/1998-3

Reclamante: MARIA DE LOURDES BASTOS COSTA

Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

Reclamado: KÁTIA DINIZ RIBEIRO

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 64".

PROCESSO 10ª.VT-1005/1999-2

Reclamante: ANTÔNIO BRAGA FERREIRA FILHO

Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COM. TRANSP. LTDA.

Advogado: CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Despacho: "A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR".

PROCESSO 10ª.VT-1037/1996-5

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS PONTES DE AVIZ

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 86, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-1075/2000-4

Reclamante: RAIMUNDO PEDROZA BIZERRA

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Reclamado: D M A ENGENHARIA LTDA.

Advogado: CYDIA BMY PEREIRA RIBEIRO

Despacho: "A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR".

PROCESSO 10ª.VT-1083/1999-0

Reclamante: MANOEL GENÉSIO TRINDADE VIEIRA

Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: A S REP COM E DIST. LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-1109/1999-3

Reclamante: JOÃO BATISTA GONÇALVES DUARTE

Advogado: ROSILENE SOARES PERREIRA

Reclamado: MARIA DE NAZARÉ E TACHY

Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA".

PROCESSO 10ª.VT-1182/1995-7

Reclamante: ALVARO DE SOUZA BRABO

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: MARIA DE FÁTIMA PENNA VASCONCELOS

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1208/1997-2

Reclamante: FELINTO NERI GEMAQUE

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS PARRA

Despacho: "AO EXECUTADO PARA INDICAR O ENDEREÇO E A LOCALIZAÇÃO CORRETA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA, SOB PENA DE TORNAR INEFICAZ A NOMEAÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT-1361/2000-5

Reclamante: JOEL MAIA DOS SANTOS

Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO

Reclamado: SANTOS ENERY LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 28".

PROCESSO 10ª.VT-1545/2000-4

Reclamante: LORENA DE LIMA BEZERRA

Advogado: IZACARMEN MARTINS DA SILVA

Reclamado: INTERMARKETING COMUNICAÇÃO LTDA/WLADIMIR

AFONSO DA COSTA RABELO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA RBIS VASQUEZ/MARCOS

VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO RESPECTIVAMENTE

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO CONTRA LORENA DE LIMA BEZERRA PARA REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA E, POR CONSIDERÁ-LOS, MERAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-1699/1996-7

Reclamante: MARCIONILO DANTAS MORAES

Advogado: MOISÉS MARTINS PORTO

Reclamado: CETENCO ENGENHARIA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Despacho: "A RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO VALOR DE R\$-1.253,04 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)".

PROCESSO 10ª.VT-1726/2000-8

Reclamante: AMARAL BORGES DA SILVA

Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY

Reclamado: CARAJÁS ESPORTES CLUBE

Advogado: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES

Despacho: "1- HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ. 2- HOMOLOGO O ACORDO. 3- CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. 4- LEVANTAR O DEPÓSITO RECURSAL. 5- APÓS, PAGAR O VALOR DA AVENÇA AO AUTOR. 6- CALCULAR INSS, CONSIDERANDO, PROPORCIONALMENTE, A NATUREZA E O VALOR DOS CRÉDITOS INDICADOS NA DECISÃO E O VALOR DO ACORDO. 7- DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-1808/1999-7

Reclamante: ZUSMIRA ROCHA SILVA VIANA

Advogado: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Reclamado: J F SANTOS BAR-ME

Advogado: PEDRO ROAL

Despacho: "EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA TELEMAR (FLS. 118), DETERMINO A LIBERAÇÃO DA PENHORA EFETUADA SOBRE OSTERMINAIS 241-6401 E 225-1769. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-1816/1999-6

Reclamante: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: E C L BARBOSA e PARÁ IMPRESSOS LTDA.

Advogado: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-1855/1996-6

Reclamante: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA LIMA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

Despacho: "AO AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS EM COMPLEMENTAÇÃO À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-1957/2000-5

Reclamante: ALAN DAVIS FREIRE DE SOUZA

Advogado: REINALDO TORRES MIRANDA

Reclamado: L M ROCHA LTDA.

Advogado: WADY DAHÁS ROSSY

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O R. O. INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1964/2000-2

Reclamante: ADRIANO MELLO PORTO

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: CASA IRACEMA PANIFICADORA E MERCADINHO

Advogado:

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS, NA SEDE DA SECRETARIA DA VARA".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.38/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª 1860/2000-1, em que JOÁS MATOS DE OLIVEIRA é reclamante, para tomar ciência da sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., A PAGAR AO RECLAMANTE, JOÁS MATOS DE OLIVEIRA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, O VALOR QUE FOR APURADO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR, A TÍTULO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, NO PERÍODO DE JUNO DE 97 ATÉ A DATA DA DISPENSA; E REFLUXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO REFERIDO PERÍODO SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3, AVISO PRÉVIO, FGTS MASI 40% E 13ªS SALÁRIOS; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORA DA LEI. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. RESSALVAR, DE FORMA EXPRESSA, A NÃO LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS OS RECIBOS SALARIAIS DO RECLAMANTE REFERENTE AO PERÍODO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO A ESTE JUÍZO APERIR A EVOLUÇÃO SALARIAL DO AUTOR NO MENCIONADO PERÍODO, CABENDO A ESTE JUÍZO APERIR, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, EXPEDIR MANDO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA COLACIONAR AOS ATOS OS REPERIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE EM CASO DE INEXISTÊNCIA DOS MESMOS SER APLICADO A VARIAÇÃO SALARIAL CONSTANTE NA CTPS. FIXAR COMO PARCELA SALARIAL O VALOR REFERENTE AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E AOS REFLUXOS DO REFERIDO ADICIONAL SOBRE 13ª SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA AS OUTRAS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. DEVERÁ SER INTIMADO O INSS DA PRESENTE DECISÃO, POR SUA PROCURADORIA, VIA POSTAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ESTA MM. VARA ARBITRA EM R\$-10.000,00. NOTIFIQUE-SE A REVEL, POR EDITAL. INTIMAR O INSS. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS." comparecer à audiência inaugural no dia 11 de dezembro de 2000 às 12:50 horas, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, Bloco 01, 4º andar, para constatação à ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.39/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE BELÉM, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª 2200/2000-0, em que MARIA IVENTE COSTA TRINDADE é reclamante, para tomar ciência da sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MARIA IVETE COSTA TRINDADE, CONTRA SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE BELÉM, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, CONFORME EXTRATO CONSTANTE AS FOLHAS 10, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL; DETERMINAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, COM A DATA DE 5.7.88, DEVENDO O REGISTRO SER REALIZADO PELA SECRETARIA DO JUÍZO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. POR

FALTA DE OBJETO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-26,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto 10°. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10-37 /2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.03.2001 às 12:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10°VTB-1416/2000-4, entre partes, MARIA IVANILDE TAVARES CABRAL, exequente e, ANTONIO JOSÉ MARQUES DIOGO, executado, constante de: 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUs, MARCA ELETROLUX. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO. AVALIADOS EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº TRT RC-005/2001

RECLAMANTE: IVANÉIA DE JESUS NUNES FERREIRA. Dra. Emília de Pádua da Silva Farinha Santos. RECLAMADA: EXMA. SRA. JUÍZA TITULAR DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 2 de fevereiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria."

Liomar Gonzaga do N. Souza
Assistente de Juiz

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.344

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente da SETEC ar condicionado, datado de 26.01.2001, Resolve: Conceder 01 (hum) dia de folga ao servidor Leonardo Takeshi Kobayashi, requisitado junto ao TRE/RR, em virtude das horas extras trabalhadas no dia 27.01.2001 (sábado), quando esteve a serviço neste Tribunal.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.346

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no memorando nº 013-CSG/SA, de 25.01.2001, Resolve: Alterar, excepcionalmente, o período de férias regulamentares referente ao exercício de 2000 da servidora Lilliana Rodrigues Ciuffi, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para ser usufruído no período de 05 a 26.02.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, para usufruído no interregno de 01 a 22.03.2001, com base no art. 6º da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.347

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 013-CSG/SA, de 25.01.2001, RESOLVE: 1 - TORNAR SEM EFEITO o item VI da Portaria nº 2.305/2001, que designou o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição à servidora LILLIANA RODRIGUES CIUFFI, no período de 05 a 26.02.2001; 11 - DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição à supramencionada servidora, no período de 01 a 22.03.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.348

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 027-CCI, de 02.02.2001, RESOLVE: Designar o servidor Miguel Chiere Bitar de Moraes, Chefe da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição ao servidor Roberto Sousa da Costa, a partir desta data, até o retorno do titular.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 08.02.2001, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo: Proc. 0067-MS Mandado de Segurança com pedido de liminar. Origem: 65ª Zona Eleitoral - Barcarena/PA. Impetrante: Coligação Unidos Por Barcarena, PMN - PSDB - PTB - PDT - PSC, por seu advogado, Dr. William Moraes da Silva. Autoridade Coatora: Dr. Carlos Alberto Fleza de Oliveira, Juiz da 65ª Zona Eleitoral - Barcarena. Assunto: Contra ato do Juiz da 65ª ZE, que não cientificou o impetrante, da decisão que indeferiu pedido de impugnação ao pleito 2000, nos autos do proc. n.º 01/2000. Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, por dependência.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 13.02.2001, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos: Transferidos da Sessão de 06-02-2001
01. Proc. 0618/98 - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Belém. Assunto: Decisão que julgou improcedente Reclamação acerca de pesquisa eleitoral, nos autos do processo nº 0335/98. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, por seus advogados, Drs. Eduardo Moreira e José Rubens Leão. Recorridos: Vox do Brasil Pesquisas e Participações Ltda e Delta Publicidade S/A, por seus advogados, Dra. Adriana Mourão Nogueira e Dr. Jorge Borba. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
02. Proc. 0568 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 14ª Zona Eleitoral - Viseu - PA. Recorrente: Coligação "Todos Por Viseu Desenvolvida", por sua advogada, Dr.ª Celeste da Cruz Gomes e outro. Recorrido: Dr. Vanderley de Oliveira Silva, Juiz da 14ª ZE - Viseu. Assunto: Decisão que, acolhendo parecer ministerial, julgou procedente em parte a inicial, determinando a aplicação de multa, por outro lado, julgou improcedente o pedido de cassação do registro ao cargo de vereador do Sr. Ciran (14ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
03. Proc. 0665 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 68ª Zona Eleitoral - Placas/PA. Recorrentes: Coligação União Por Placas e Diretório Municipal do PSDB - Placas, ambos, por seus advogados, Dr. Veraclides Rodrigues e outros. Recorrido: Daniel Capitani, por seu advogado, Dr. Jurandir Pereira Bragança. Assunto: Decisão que indeferiu liminarmente medida cautelar e julgou extinto o processo intentado contra o recorrido sob alegação de que este não pode exercer o cargo de Prefeito do Município de Placas, para o qual foi eleito (Eleições 2000), face a sua condição de analfabeto, nos autos do proc. n.º 479/00 (68ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

ACÓRDÃO N.º 16.575

Processo n.º 017 - Rep
Origem: 53ª Zona Eleitoral - São Félix do Xingu
Autos de Representação.
Representante: Coligação União pelo Xingu, por seus advogados, Dr. Inocêncio Mártires Coelho e outros.
Representado: Dr. Francisco Deliane e Silva, Juiz da 53ª Zona Eleitoral.
Assunto: Contra o Juiz da 53ª ZE - São Félix do Xingu, por supostas transgressões e irregularidades à aplicação do texto legal, no pleito eleitoral/2000.
Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
Não comprovadas as irregularidades assacadas contra o Juiz Eleitoral na condução do pleito eleitoral, julga-se improcedente representação que busca a substituição

do magistrado, e a fixação de prazo para o julgamento de impugnação oferecida contra a nomeação de presidentes de mesas receptoras.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 2000.
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77

Procedência: Almeirim/PA
Impetrantes: Célia Garçon Góes e Ataliba Luiz de Carvalho Pereira
Advogado: Michel Dib Tachy
Autoridade Coatora: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, Corregedor Regional Eleitoral
Assunto: Contra ato do Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral que determinou a diplomação e posse ao cargo de Vereador dos Srs. Rildo Luiz Pereira Pamplona e Dalila de Paiva Garçon, declarados inelegíveis, por decisão no Juízo "a quo" (55ª ZE).

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CÉLIA GARÇON GÓES, brasileira, casada, e ATALIBA LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, residentes e domiciliados no Município de Almeirim, neste Estado, contra ato do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, com pedido de liminar que determine a imediata expedição de mandado "para o restabelecimento de suas diplomações".

Expõem que denúncias formuladas pelo Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 55ª Zona Eleitoral, Almeirim, foram transformadas em inquéritos e resultaram na decretação de inelegibilidade dos candidatos DALILA DE PAIVA GARÇON e RILDO LUIZ PEREIRA PAMPLONA, tendo, em consequência, sido diplomados os ora impetrantes.

Supreendentemente, aduzem, o Sr. Corregedor, ora impetrado, ao examinar pedido de reclamação correicional, "em decisão exótica, absolutamente nula, porque ao arripio da lei eleitoral vigente e do Regimento Interno dessa Egrégia Corte, atravessou o processo, sem competência para tal", determinando ao Juízo Eleitoral "a suspensibilidade da decisão reclamada" e, por consequência, a diplomação e posse dos requerentes da reclamação.

Sustentam os impetrantes a falta de competência do Corregedor para a prática do ato impugnado que, desse modo, reveste-se de nulidade absoluta.

Posto isso, decido.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe a satisfação simultânea dos dois requisitos legais, vale dizer, que seja relevante o fundamento e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da segurança, se concedida a final (Lei nº 1.533/51, art. 7º, II).

Na hipótese, insurgem-se os postulantes contra decisão do Sr. Corregedor-Geral Eleitoral, proferida em autos de reclamação correicional formulada por Dalila de Paiva Garçon e Rildo Luis Pereira Pamplona, eleitos vereadores à Câmara Municipal de Almeirim, mas que foram impedidos de ser diplomados em virtude de sentença prolatada nos autos de investigação judicial por abuso do poder econômico e político, que fora julgada procedente, tendo a decisão ora inventivada atribuído efeito suspensivo àquela.

Consoante se observa dos autos, a decisão ora impugnada está embasada em jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em acórdão da lavra do eminente Ministro Eduardo Alckmin, no qual ficou expresso que:

"A razão de ser da exigência contida no referido inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 é a de preservar, em princípio, o candidato escolhido pelas urnas. Daí porque não basta a decretação da procedência da investigação judicial, mas se faz necessário também o exame da matéria em sede de impugnação de mandado e em recurso contra a expedição de diploma....

Ou seja, uma vez conhecidos os eleitos não se pode mais cogitar da pura e simples cassação do registro da candidatura, como estabelecido pelo inciso XIV do mencionado dispositivo, mas, em respeito à vontade popular, remeter a questão à sede própria".

Com efeito, dispõe o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que, "se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, parágrafos 10 e 11, da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral", vale dizer, somente por meio da ação de impugnação de mandado será possível insurgir-se contra a eleição e diplomação dos candidatos eleitos, servindo a investigação judicial, neste caso, como prova do abuso do poder econômico, para instruir a ação respectiva.

Daí que não vejo, a princípio, qualquer ilegalidade na decisão impugnada, não satisfazendo a impetração o requisito da relevância.

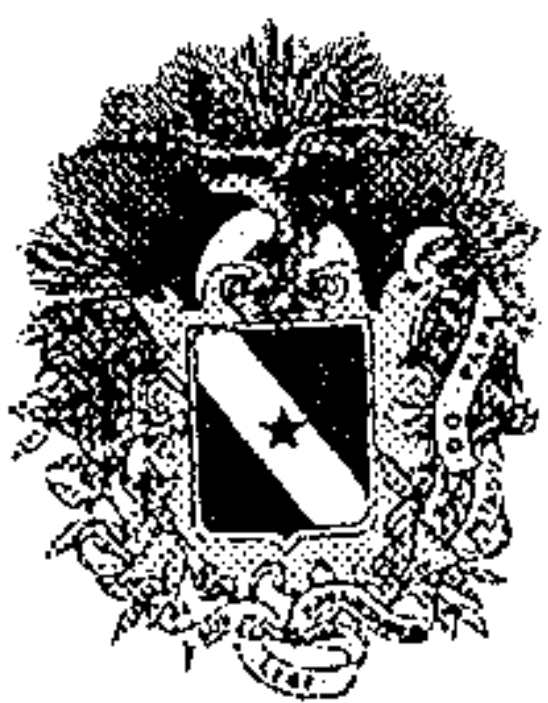
Também não há risco de ineficácia da segurança, acaso concedida.

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a digna autoridade dita coatora para que presta informações, no prazo legal.

Publique-se.
Intimem-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2001.
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Eleitoral



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.392

DIÁRIO OFICIAL

0217

1

Belém, quarta-feira,
07 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 019/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0000326-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES
PORTELA E OUTROS

ADV. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Retifique-se o termo de autuação excluindo um dos nomes de JOSÉ DA SILVA PEREIRA, vez que consta em duplicidade no referido termo. Renovem-se as diligências para intimação da exequente MARIA NILDA BASTOS PEDROSO, do despacho de fls. 195, no endereço indicado na 3ª certidão de fls. 203/v. Defiro os pedidos de fls. 205 e 208, determinando a expedição de ofício para verificação do saldo depositado na conta indicada às fls. 182, bem como remessa ao contador para discriminação dos valores devidos a cada exequente. Após, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em favor dos exequentes FRANCISCO PEREIRA DOS REIS e ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA, intimando-os para fins de recebimento. Em caso de manifestação de interesse dos demais exequentes no levantamento dos valores depositados, defiro, desde logo, observadas as cautelas legais, a expedição dos competentes alvarás, na forma do item 3, da Resolução 178, de 22/10/96, do Conselho da Justiça Federal.

1999.39.00.000374-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROC. : PAULO MEIRA
REU : EDUARDO LUIZ CARVALHO GOMES DE SOUZA
ADV. : MARCO A C ROSÁRIO
REU : MARIA DO SOCORRO BULCAO GOMES DE SOUZA
ADV. : NILSON C. BARROSO E OUTRO

DESP. : Em virtude de reformulação da pauta, redesigno a audiência de inquirição da testemunhas Raimundo Nonato Brabo Ferreira, arrolado pela acusação, para o dia 14.03.2001, às 16:00 horas, quando deverá ser conduzido. Indefero o requerido pela defesa da acusada Maria do Socorro R.C. de Souza, quanto à apresentação dos comprovantes de depósitos efetuados, relativos aos cheques que ensejaram a presente ação, pois além de formulados extemporaneamente, não demonstrada a utilidade prática para o exame da causa. Quanto ao pedido de oitiva da testemunha Raimundo Nonato Brabo Ferreira, deixo de apreciá-lo, uma vez que o mesmo será ouvido na data acima designada. As intimações e requisições de estilo.

1999.39.00.004004-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : DAGMAR DA COSTA CASTRO
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADV. : VANDA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV. : CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA

DESP. : Em virtude de reformulação na pauta, fica a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada à fl. 221, redesignada para o dia 13.03.2001, às 17:00h. Intimem-se.

1999.39.00.005747-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

REU : JOSE NATANAEL MACEDO
ADV. : DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
DESP. : Em virtude de reformulação na pauta, fica a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPP designada à fl. 115, redesignada para o dia 20.03.2001, às 15:00h. As intimações e requisições de estilo.

2000.39.00.001564-1 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EUCLIDES AMADOR DOS ANJOS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : (...) Pelo exposto, indefiro o pedido do autor de intimação da ré para se manifestar sobre o conteúdo da petição de fls. 38/39. Por outro lado, verifico que a advogada não possui poderes para renunciar ao direito em que se funda a ação, motivo pelo qual, é impossível extinguir o feito, assim sendo, converto o julgamento em diligência para que a procuradora seja intimada para, corrigindo a falta apontada, ratificar a renúncia ao direito em que se funda a ação.

2000.39.00.003468-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV. : CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADV. : VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL
ADV. : MIGUEL BAIA BRITO

DESP. : Em virtude de reformulação na pauta, fica a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Vera Lúcia Siqueira do Amaral designada à fl. 334, redesignada para o dia 21.03.2001, às 15:00h. As intimações e requisições de estilo.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.013110-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AGROLANDIA ACAILANDIA AGRO IND B MIN E RACOES S.A. E OUTROS

ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
ADVOG. : PA8765 - MARCOS BENEDITO RODRIGUES
IMPDO : CHEFE DE DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DEC. : (...) Razão pela qual, indefiro o pedido de liminar. Junte a empresa Proppec Mineralização Indústria Comércio e Representações S/A, cópia da última eleição de sua diretoria, vez que no documento de fls. 34/35, de 30.04.1990, seus diretores foram eleitos apenas para o mandato de dois anos. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar informações. PI.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

90.0001250-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

PROC. : PAULO MEIRA
REU : JAIME NEVES DA COSTA
REU : ALCIDES COSTA
ADV. : ACLEMILDA SOUSA FERREIRA

SENT. : (...) Assim, julgo extinta a punibilidade do delito cuja prática é atribuída a Jaime Neves da Costa, pelo cumprimento das condições que lhe foram impostas pelo Juízo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, razão pela qual determino que, preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe. PI.

92.0002522-6 EXECUCAO DE SENTENCA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : LUIS FELIPE CASTRO MORENO
REQDO : GILBERTO OLIVEIRA RAMOS

ADV. : REGINALDO DERZE E OUTRO

SENT. : (...) Ante o exposto, com fulcro nas normas legais supracitadas, declaro extinta a punibilidade do acusado GILBERTO OLIVEIRA RAMOS e extingo o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

1998.39.00.002733-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : JOSE ADILSON RODRIGUES OLIVEIRA
ADV. : RAIMUNDA DAS G.M. MARTINS

SENT. : (...) Assim, julgo extinta a punibilidade do delito cuja prática é atribuída a José Adilson Rodrigues Oliveira, pelo cumprimento das condições que lhe foram impostas pelo Juízo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, razão pela qual determino que, preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe. PI.

2000.39.00.010314-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA

REQDO : JOSE LAGES PEREIRA
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

SENT. : (...) Isto posto, homologo a composição dos danos civis, nos termos do artigo 74 da citada Lei 9.099/95. P.I.". Feita a conciliação, posto o réu preencher os requisitos do artigo 76 da referida lei, foi feita a proposta pelo MPP de aplicação imediata da pena, a qual foi aceita por José Lages Pereira e por seu advogado, tendo o Juiz homologado a transação penal realizada, pela qual ficou o réu José Lages Pereira obrigado a cumprir as seguintes condições: I - Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por período superior a 15 (quinze) dias, sem autorização do Juízo; II - Comparecimento pessoal e mensal perante a Seção de Execuções deste Juízo, para informar e justificar suas atividades, comprovando o exercício de profissão lícita. O ACUSADO FOI ainda advertido das consequências do descumprimento das condições impostas, que importarão o prosseguimento da ação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 020/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000111-1 Acao de consignacao em pagamento
AUTOR : JAIME FERNANDES EIRAS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOG. : PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Sobre a petição de fls. 158, digam as rés.

1998.39.00.001265-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : RAIMUNDO CARDOSO NERY

ADV. : KÁTIA R.S.M. FIDÉLIS
REU : MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA SOUTO
ADV. : SIDNEI RODRIGUES

DESP. : Oficie-se, solicitando os antecedentes criminais dos acusados junto à Repartição Criminal do TJ e SEGUP/PA. Após, ofereçam as partes suas alegações finais, conforme disposto no art. 500 do CPP.

1998.39.00.005015-0 Acao Ordinaria/FGTS

AUTOR : MARIA BENEDITA LOPES NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG.: PA8092 - LIBERALINA DOS SANTOS
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 DESP.: Não tendo o autor Raimundo Moreira da Silva cumprido o despacho de fls. 90, indefiro o pedido de fls. 87. Reitere-se o ofício de fls. 85.

1999.39.00.001762-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 REU.: ILLA MARTA PEREIRA MOREIRA
 ADV.: AMÉRICO LEAL
 REU.: MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
 ADV.: VANDA FERREIRA
 REU.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADV.: CARLOS MAURÍCIO DA COSTA FERREIRA
 DESP.: Inexistindo testemunhas de defesa a serem inquiridas, requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme o disposto no art. 499 do CPP.

1999.39.00.003253-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 REU.: BENEDITA BELO DA SILVA
 ADV.: JOSÉ ARTHUR DE O. MORBIRA
 REU.: ARAO DOS SANTOS MARTINS
 ADV.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
 REU.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADV.: CARLOS MAURÍCIO DA COSTA FERREIRA
 REU.: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
 ADV.: VANDA FERREIRA
 DESP.: Tendo em vista que a defesa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa, devidamente intimada, não se manifestou sobre o teor do despacho de fls. 275, conforme certificado às fls. 286/verso, indefiro o pedido de fls. 241. Inexistindo testemunhas de defesa a serem inquiridas, requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme disposto no art. 499 do CPP.

1999.39.00.009186-0 PROCESSO SUMARIO
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 REU.: LUIS SAMUEL DE AZEVEDO REIS
 ADV.: CARLOS ALBERTON DO CARMO SANTOS E OUTROS
 DESP.: "(...) Encerrada a instrução, ordenou o Juiz fosse aberta vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP..."

2000.39.00.002888-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EXCDO.: ETEVALDO PANTOJA PERBIRA
 ADVOG.: ROBERIO D'OLIVEIRA
 DESP.: Reporto-me a 1ª parte do despacho de fls. 121. Retifique-se o termo de autuação para constar apenas a União Federal como exequente. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento interposto, conforme cópia de fls. 127/131. Intime-se a União Federal.

2000.39.00.003586-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: WILSON MOREIRA TORRES
 ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
 REU.: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
 DESP.: Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 75/76. Expeça-se a competente carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas, solicitando ao Juízo deprecado que seja comunicado a data designada para a audiência. Intimem-se.

2001.39.00.000707-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: ADMAR FERREIRA PINA E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 EXCDO.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: RAIMUNDI EDSON DA SILVA MELO
 DESP.: O pedido de incorporação deve aguardar a liquidação de sentença. À Seção de Distribuição para que proceda à devida reclassificação processual. Após, cite(m) para os atos de execução.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.008593-7 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR: ILKA MARIA JUCA CARRERA E OUTRO
 ADVOG.: PA2979 - JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
 ADVOG.: PA8948 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
 SENT.: (...) Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória requerida. P.I.

2000.39.00.011797-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 ADVOG.: SPI 10171 - RAUL M. L. CAVALCANTI
 IMPDO.: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES
 DEC.: (...) Assim, indefiro o pedido liminar. Ao MPP. Após, conclusos para sentença. P.I.

2000.39.00.014879-9 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
 AUTOR: JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA E OUTRO
 ADVOG.: PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA

INTERNET: www.ioepa.com.br

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 DEC.: (...) Não obstante, hei por bem deferir, em parte, o pedido, para determinar que a Caixa, dentro em 30 dias, processe a operação relativa ao requerimento de liquidação formalizado pelos autores, cujo termo consta da fl. 22 dos presentes autos. Intime-se a Caixa para cumprimento, devendo ainda ser citada para apresentar sua defesa, no prazo legal. Publique-se.

2001.39.00.000721-1 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
 IMPTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA - SINDICARPA
 ADV.: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA
 IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCAL DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL NO PARA
 DEC.: (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada pelo impetrante, para desobrigar as empresas substituídas de destacarem em suas notas fiscais o equivalente a 11% dos valores dos serviços faturados, assim como determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a retenção desses valores, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. P.I.

2001.39.00.000943-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO E OUTRO
 ADVOG.: PA1143 - JOSE SANTANA DE SOUSA PEREIRA
 ADVOG.: PA5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
 REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 DEC.: (...) Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. Cite-se. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.012309-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: RAIMUNDO BATISTA BARROS E OUTROS
 ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBAPINHEIRO
 ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 SENT.: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Raimundo Batista Barros, nos termos do art. 267, inciso V, segunda figura, do CPC, devendo o processo prosseguir quanto aos demais autores. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis. Cite-se. Preclusas as vias impugnativas. 1. Desentranhe-se os documentos que instruíram a petição inicial referentes ao autor Raimundo Batista Barros, à exceção da procuração, para que lhe sejam entregues, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 59; 2. Proceda-se à exclusão do nome de Raimundo Batista Barros do pólo ativo da relação processual.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE 05 DE FEVEREIRO DE 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 89.0001797-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU.: LIDIA MARIA CASTRO LOBO
 ADVOG.: JOÃO ALFREDO CAMPOS
 REU.: PAULO SERGIO DE SA VIEIRA
 ADVOG.: JOÃO ALFREDO CAMPOS
 REU.: TEREZINHA DE JESUS ABREU
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 REU.: MARIA DO SOCORRO ABREU
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 REU.: MARIA DE GLORIA ABREU BAPTISTA
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 REU.: BENEDITA RODRIGUES DE MELO
 ADVOG.: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
 REU.: MARIA DO CARMO ROCHA
 ADVOG.: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
 REU.: MARIA DO SOCORRO BRITO FREIRE
 ADVOG.: JORGE LOPES DE FARIAS
 DESPACHO: ARQUIVE-SE.

1999.39.00.007078-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU.: ABILIO BOTELHO DO LAGO
 ADVOG.: RAIMUNDO KULKAMP
 REU.: ARAO DOS SANTOS MARTINS
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 REU.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG.: CRISTOVINA F. MACÊDO
 REU.: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
 REU.: VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL
 ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO

DESPACHO: Designo o dia 29.06.2001, às 14:00 horas, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.001121-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: VANESSA RAMOS COUTO E OUTROS
 ADVOG.: PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
 IMPDO.: PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL CONC PUBL P/ PROVIMENTO CARGOS PROCURADOR REPUBLICA ESTADO PAR
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, considero satisfetos os pressupostos legais, pelo que defiro a medida liminar pleiteada, para assegurar às impetrantes efetuar suas inscrições no concurso de que se cuida. Intime-se a autoridade impetrada, para cumprimento desta decisão, e para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

89.0000517-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
 REQTE.: MINISTERIO PUBLICO
 REQDO.: SONIA MARIA LOBATO
 ADVOG.: REGINALDO DERZE
 REQDO.: DOMINGAS DE MORAES MAGALHAES
 ADVOG.: CARLOS FIGUEIREDO
 REQDO.: PIERRE CAMILE CONDON
 ADVOG.: REGINALDO DERZE
 REQDO.: ELMOS BRITO BUSBY
 ADVOG.: REGINALDO DERZE
 SENTENÇA: (...) Assim sendo, acompanho o parecer ministerial, restando a este Juízo, desta forma, DECLARAR extinta a presente execução, com fulcro no artigo 66, inciso II da LEP, c/c os artigos 107 e 110, §§ 1º e 2º do Código Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as cautelas legais, venham-me os autos conclusos. P. R. I.

96.0003956-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: RUY DOMINGUES MAIA
 ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG.: LIANA CUNHA M. COELHO
 REU.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOG.: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA
 REU.: BANCO REAL S/A
 ADVOG.: MAURO CRUZ
 REU.: UNIBANCO
 ADVOG.: PAULO B. CHERMONT
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto, acolho os embargos para declarar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, o Banco do Brasil S/A, Banco Real S/A e UNIBANCO, e condeno o autor a pagar-lhes honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para reconhecer ao autor o direito à capitalização de juros em sua conta vinculada do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo à data indicada na sua opção, condenando a Ré a proceder à capitalização pela forma mencionada, e a pagar-lhe a verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas". Custas, ex lege. P. R. I.

2001.39.00.001106-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ADRIANO PINHEIRO BANDEIRA
 ADVOG.: PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, não havendo direito de qualquer espécie a proteger, muito menos líquido e certo, indefiro a inicial, com suporte no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

2001.39.00.001117-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MARIA AUXILIADORA FERREIRA GUIMARAES
 ADVOG.: PA2172 - LUIZ ROBERTO DOS REIS
 IMPDO.: PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL DO PARA
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, não havendo direito de qualquer espécie a proteger, muito menos líquido e certo, indefiro a inicial, com suporte no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.000119-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU.: DJANIRO BARBOSA SIDÔNIO
 ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
 REU.: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO MARQUES
 ADVOG.: HILÁRIO CARVALHO M JÚNIOR
 DESPACHO: Intimem-se os defensores dos acusados Djanirio Barbosa Sidônio e Terezinha de Jesus Ribeiro Marques para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se. Belém, 29.01.2001.

2000.39.00.003339-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ANTONIO DE SOUZA MACEDO
 ADVOG. : MARCEO EDUARDO SANTOS
 REU : JOAO ELISIO AMADOR SAMPAIO
 ADVOG. : MARA SHYRLENE
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
 REU : MYRLE NELMA GONCALVES LIMA
 ADVOG. : VANDA FERREIRA
 DESPACHO: Designo o dia 28/06/2001, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, na exordial. Intime-se. Publique-se. Belém, 29.01.2001.

2000.39.00.005034-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 102/104. Intime-se, pois, pessoalmente, a Delegada da Receita Federal nesta cidade para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar em juízo o demonstrativo de cálculo dos valores restituídos aos autores a título de imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias, bem como, no mesmo prazo, efetuar a restituição do valor correspondente ao IRRF do autor FRANCISCO DE ASSIS SOARES BELO. Fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento destas determinações. Belém, 31.01.2001.

2000.39.00.012626-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44 e concedo mais 5 (cinco) dias para que seja efetuado o depósito deferido na decisão de fls. 42/43. Intime-se. Belém, 02.02.2001.

2001.39.00.000070-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MARIA CELIA NEVES SEGUIN DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Cite-se a CAPAF, como requerido às fls. 56. Apreciando a petição de fls. 54/55, da CAPAF, verifico que lhe assiste razão na dívida suscitada. Determino, em consequência, que os valores sejam reajustados e depositados à disposição do Juízo, em contra a ser aberta para esse fim na agência da CEF nesta Justiça Federal. Intime-se. Belém, 31.01.2001.

2001.39.00.001084-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AIMAR NINA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
 DESPACHO: A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados e de filiados, pelo que a firmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se. Belém, 01.02.2001.

AUTOS COM DECISÕES

1998.39.00.006050-3 INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : APREENSAO DE MERCADORIAS DE PROCEDENCIA ESTRANGEIRA NO INTERIOR DO VEICULO VW/KOMBI JTU-0608 ILEG
 DECISÃO: (...). Por todo o exposto, acato o pedido do Ministério Público Federal e determino o arquivamento dos autos, com a observância do que dispõe o artigo 18 do CPP. Oficie-se. P. R. I. Belém, 29.01.2001.

1999.39.00.004521-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : NELMA MARIA MONTEIRO MARTINS
 ADVOG. : MIGUEL BAIÁ BRITO
 DECISÃO: (...). Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino a suspensão do processo penal, nos termos do artigo 366 do CPP. P. R. I. Belém, 29.01.2001.

2000.39.00.011573-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO IPL N° 023/99 REPARAÇÃO ABUSO AUTORIDADE P PATRULHEIRO FEDERAL
 DECISÃO: (...). Desta forma, por inexistir conduta ilícita a ser punida, defiro o pedido do Ministério Público Federal e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas do artigo 18 do CPP. Oficie-se. P. R. I. Belém, 29.01.2001.

2000.39.00.012339-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A
 ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DECISÃO: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se. Intime-se. Belém, 11 de fevereiro de 2001.

2000.39.00.012868-4 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : GHASSAN AFIF NASR

ADVOG. : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
 DECISÃO: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 17/19, por não vislumbrar a justa causa para restituir o documento apreendido. P. R. I. Belém, 02.02.2001.

2001.39.00.001050-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MARIA ONÉLIA NORONHA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOG. : RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 DECISÃO: (...). Em face do exposto, tenho por presentes os requisitos legais, em consequência do que, defiro a medida liminar para determinar que a CAPAF se abstenha de proceder à retenção de valores, a título de imposto de renda na fonte, incidente sobre as parcelas de complementação paga pelo plano de previdência privada, até o julgamento final da ação. Intime-se a CAPAF, para cumprimento desta decisão. Cite-se a Requerida, para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da CAPAF para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Belém, 02 de fevereiro de 2001.

AUTOS COM SENTENÇAS

90.0002568-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : GREGORY MCDONALD COTE
 ADVOG. : MANUEL FIGUEIREDO
 REQDO : FRANCISCO GUILHERME SOUSA PEREIRA
 ADVOG. : MOACYR G PAMPLONA
 SENTENÇA: (...). Compulsando o presente feito, verifica-se que a pena privativa de liberdade imposta ao réu foi inteiramente cumprida, restando a este Juízo, dessa forma, DECLARAR extinta a presente execução pelo cumprimento da pena, com fulcro nos artigos 66, inciso II, 146 da Lei de Execução Penal c/c o artigo 90 do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público Federal. As comunicações de praxe. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Belém, 02.02.2001.

91.0002649-2 EXECUCAO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : FRANCISCO DUTRA RIBEIRO FILHO E/OU DOUGLAS DA ROCHA RIBEIRO
 ADVOG. : RAFIZA DAMOUS
 SENTENÇA: (...). Assim sendo, acompanho o parecer ministerial, restando a este Juízo, desta forma, DECLARAR extinta a presente execução, com fulcro no artigo 66, inciso II da LEP, c/c o artigo 107, inciso IV do CP. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Belém, 02.02.2001.

1997.39.00.012408-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PAM545 - MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANCAO PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de janeiro de 2001.

1999.39.00.000690-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SELMA BRANDAO VILHENA E OUTROS
 ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de janeiro de 2001.

1999.39.00.002396-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 ADVOG. : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de janeiro de 2001.

1999.39.00.002794-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS

ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 ADVOG. : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de janeiro de 2001.

1999.39.00.006816-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CLEA ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA6290 - CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31 de janeiro de 2001.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° EXTRA 02/2001
 RESENHA DO DIA 05.02.2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PÚBLICOS
 PROC. N° 2001.1105-3

Autor: LAURO LINO MOREIRA FARO
 Adv: Dr. Lucimayla Saraiva Barbosa
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, por entendê-la indispensável para deliberar quanto àquele pleito. Intime-se. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. N° 2000.14194-2

Autor: ROSA MADEIREIRA LTDA
 Adv: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
 Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E OUTRO
 DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, por entendê-la indispensável para deliberar quanto àquele pleito. Intime-se. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. N° 2001.1066-6

Impete: JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
 Adv: Dr. Cláudio da Silva Carvalho
 Impdo.: CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS FISCAIS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Promova a impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de seu mérito, a autenticação dos documentos que instruem o presente feito. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 PROC. N° 2000.13253-3

Impete: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
 Adv: Drs. Edvan Capucho Coutiro e/ou Eusaly do Nascimento Bayma
 Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar a ocorrência de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. (...)

PROC. N° 2000.13249-8

Impete: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
 Adv: Dr. Eusaly do Nascimento Bayma e/ou E. Edvan Capucho Coutiro
 Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, por não

vislumbrar a ocorrência de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. (...)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: REGINALDO FERREIRA RODRIGUES (brasileiro, casado, técnico em geofísica (Petrobrás), portador da CI/EG nº 550.782-81-SSP/CE, outrora residente na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Marica, Km 10, Bloco 03, Ap. 202, Distrito de Icoaraci - Belém/PA), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação do supracitado acusado para comparecer na sede deste Juízo Federal da 5ª Vara, no endereço abaixo declinado, no dia 20/03/2001, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1999.39.00.003259-3), pela prática da infração prevista no art. 171 do Código Penal Brasileiro.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. CEP: 66.055-210. Telefax: 222-6319.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2001.
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 11/2001
RESENHA 23.01.2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 96.1513-9
Autor.: GERSON TEIXEIRA DA ROCHA
Adv.: Dr. Waldemir Rodrigues Gaspar
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Intime-se o subscritor da petição de fl. 118, para apresentar o original da peça acima citada, a fim de ser apreciado o ali contido.

PROC. Nº 96.4269-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 16. Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que o autor apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, sem manifestação, Arquivem-se.

PROC. Nº 97.4644-4
Autor.: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Celina Menezes Vieira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. 66/69, nada a deferir, posto que ao sentenciar o juiz cumpre e termina seu ofício jurisdicional. Intime-se, pessoalmente, a ré da sentença de fls. 62/64.

Proc. nº 97.12243-7
Autor.: GUILHERME PEIO COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Sílvio Cezar Maués Baísta
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Tendo em vista que a petição de fls. 93/99, não atende aos requisitos da legislação vigente, requerim os autores, expressamente, a execução do julgado, bem como a citação da ré, fornecendo ao Juízo cópia da referida petição e da memória discriminada dos cálculos para que sirvam de contra-fé. Intime-se.

PROC. Nº 97.510-7
Autor.: JOSÉ LUIZ CORREA
Adv.: Dr. Antônio Ferreira Magalhães
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 61), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante Portaria MP nº 289, §3º de 31.10.97, publicada no DOU de 04.11.97, pág. 2.4915, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei 9.289/96 e determino o arquivamento dos autos, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no item IV da Instrução Normativa nº 22, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.12183-3
Autor.: ABERCIO RAIMUNDO TAVARES MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Roberto Lima e/ou José Humberto Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Diante da inércia dos autores em requerer a execução do julgado, arquivem-se os presentes autos.

PROC. Nº 97.4040-8
Autor.: YASMINI FUKUSIMA MIRANDA CORREA
Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 103/125, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista à autora-apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 98.1229-4
Autor.: MARIA DE FÁTIMA SOEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.3361-1
Autor.: MARIA MADALENA MELO DE SOUZA
Adv.: Dr. José Maria Barbosa de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Mantenho o despacho de fl. 56, haja vista que a apresentação dos extratos analíticos será objeto de apreciação por ocasião da execução da sentença. Sem mais delongas, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 97.7669-1
Autor.: JOÃO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.10117-1
Autor.: LUIZ JORGE SOUZA DA SILVA
Adv.: Dr. Miguel Bala Brito
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.12201-4
Autor.: CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.1831-6
Autor.: LORETO COELHO PINHEIRO
Adv.: Dr. João Luiz Warriss de Araújo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2274-6
Autor.: EDNA MARTA TUMA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.11262-8
Autor.: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela

Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.1905-6
Autor.: EDMILSON MONTELES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.1423-0
Autor.: DINA ISAAC BENOLIEL E OUTROS
Adv.: Dr. José Ribamar Sousa Campos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.10852-6
Autor.: LAURA DE SOUZA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1º, do Provimento nº 93, de 12 de setembro de 2000, da Corregedoria do E. TRF da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, torno sem efeito a 1ª parte do despacho de fl. 21. Concedo a dilação requerida às fls. 22, apenas para que o autor comprove sua opção pela conta vinculada do FGTS, no período de julho de 1967, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.5269-8
Exqte.: ADHERBAL CASTILHO COELHO E OUTRO
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmiento
DESPACHO: Atenda-se ao requerido à fl. 403. Manifestem-se os exeqüentes sobre a expedição do Precatório Requisitório Complementar, apresentando a respectiva memória discriminada do cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC. Nº 99.6947-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
Excedo.: CARMOZINA SANTOS VON PAUMGARTEN
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará para Levantamento da quantia pertencente à exeqüente.

PROC. Nº 99.4181-6
Exqte.: HENOCHE GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDE NETO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excedo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato
DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente sobre a planilha de cálculo apresentada pelo exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 99.6681-0
Exqte.: ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excedo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 177/181, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 99.6663-2
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. José de Jesus Mendes
Excedo.: UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento, na forma requerida à fl. 159. Citem-se os executados no endereço mencionado à fl. 160.

PROC. Nº 2000.2162-2
Exqte.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Manoel Lobato Maués Neto
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
Excedo.: IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Maria do Socorro Macêdo dos Reis
DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará para Levantamento da quantia pertencente à exeqüente.

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PROC. Nº 2000.383
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lages
Excdto.: WLADIMIR OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. Telmo Lima Mello
DESPACHO: Expediente a Alvará de Levantamento, com as cautelas legais. Oportunamente, conclusos para sentença.

PROC. Nº 2000.106-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yara Oliveira
Excdto.: TECLA CALANDRINI DE AZEVEDO MARTINS
Adv.: Dr. Leopoldo Costa
DESPACHO: O acordo entre as partes deve ser realizado por via administrativa, cabendo a este Juízo apenas sua homologação para que possa surtir os efeitos previstos no art. 209, III, do CPC; portanto, determino que, caso seja realizado o acordo entre as partes, a executada apresente o respectivo Termo de Acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROC. Nº 99.0531-0
Autor: CTC - COMPANHIA TÊXTIL DA CASTANHALS A.
Adv.: Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima e/ou Fernando Faculty Scaff
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramito Bentes
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o contido na peça de fl. 172 e documentos. Intime-se.

Proc. n.º 97.4500-5
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
Reqdo.: DULCE MARIA DA SILVA GOMES E OUTRA
Adv.: Dr. Maria de Nazaré Moura Ferreira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Suspenda-se o curso do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 94.4510-7
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lages
Reqdo.: JOSÉ SILVA ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Augusto Manoel Gambôa
DESPACHO: Nada a deferir, quanto ao pleito de fl. 138, posto que o depoimento pessoal das pessoas indicadas não tem relevância para a justa composição da lide. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, conclusos para sentença.

PROC. Nº 98.10990-8
Reqte.: CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA e OUTRO
Adv.: Dr. Francisco Assis dos Santos Filho
Reqdo.: CINCOL - CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv.: Arif Prôtes de Couto
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Reqdo.: ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato
DESPACHO: Embora a lide diga respeito a questão fática-exercício de posse mansa e pacífica pelos autores - o depoimento pessoal destes e a prova testemunhal são de nenhuma relevância para sua justa composição. Assim sendo, indefiro as provas requeridas às fls. 243 e 247 pela CINCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda e pelo Estado do Pará, respectivamente. Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, conclusos para sentença.

PROC. Nº 2000.3279-4
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Reqdo.: EMPRESA GABRIELLE EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Suspenda-se o curso do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
PROC. Nº 95.2962-6
Autor: DEUZARINA PEREIRA CONDE
Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarguis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Tendo em vista que a petição de fls. 91/93 não preenche os requisitos da legislação vigente, requerida a autora, expressamente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos como valor total a ser executada, bem como requerida a citação da ré, fornecendo no Juízo cópia da petição e da respectiva planilha de cálculos para que sirvam de contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. n.º 2000.14309-1
Embate.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida
Embdo.: ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. n.º 2000.14492-0
Embate.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Jaqueline Brandt C. dos Anjos
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. n.º 2000.14483-0
Embate.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PROC. Nº 2000.11657-8
Embate.: JAMILLI MÁRCIA UCHOA MONTEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo Dierze Ferreira
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.12667-0
Impete.: PEROLA MADEIRAS DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. André Luiz Chaar Baños e outros
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DECISÃO: (...) Em face do exposto, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo Art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.2900-3
Autor: SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Denis Gleyce P. Moreira
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a incorporar aos vencimentos/proventos dos Representados pelo Sindicato-Autor o resíduo de 3,17%, a partir de 07 de abril de 1995, e ao pagamento das diferenças devidas até a sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento a menor, e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. PRR.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 008/2001
EXPEDIENTES DO DIA 25 FEV 2001
AUTOS COM DESPACHOS

00.0013416-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXCDO.: RAPHAELSIQUEIRA
DESPACHO: Tendo em vista a renúncia do procurador da Exequente, conforme

petição de fl. 213, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear novo procurador, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.003870-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE.: EDVALDO CARVALHO MARTINS
ADVOG.: PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.011708-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE.: RAIMUNDO SERGIOD E BRITO E OUTRO
ADVOG.: PAM532 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação e documentos de fls. 48/77. Prazo de 10 (dez) dias.

1999.39.00.003407-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE.: MARCO AURELIO PROENÇA
ADVOG.: PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Especificar as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades, aproveitando, diga a embargada sobre os documentos juntados.

1999.39.00.004467-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE.: VIRGINIA SIQUEIRA DA SILVA ORNELA E OUTRO
ADVOG.: PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação e documentos de fls. 41/42 sobre os documentos juntados. Prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.011679-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE.: A. L. MACHADO E CIA LTDA
ADVOG.: PA6647 - REGINA SARGES DA SILVA
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Reitero. Cumpra a Embargante, o despacho de fl. 07, instruindo a inicial com os documentos ali determinados. Aproveite a oportunidade e regularize sua representação processual, juntando instrumento de procuração do subscritor da petição inicial, o documento de constituição e a ata de posse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

96.0006026-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE.: ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA
ADVOG.: JOSE MARIA FRAGOSO TOSCANO
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
DECISÃO: Vistos, etc. (...) É um breve relatório. Decido: O apelo não satisfaz aos requisitos de admissibilidade. (...) Isto posto, não recebo a apelação por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Intime-se.
Nos. 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal na Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja da sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindua, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindua, dando-se baixa na distribuição".

2000.39.00.014757-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: JOAO CARLOS VON GRAP DE OLIVEIRA

2000.39.00.014783-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: FLAVIO DOS SANTOS FRAZAO FILHO

2000.39.00.014863-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: DULCINEA CHAVES RIBEIRO
DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 583) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Fortaleza, Estado do Ceará. Logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do executado. Desse modo, declino da competência e determino a remessa dos autos

ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

AUTOS COM SENTENÇAS

92.0001665-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB: BELEM PESCA S/A
ADVOG.: PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBD: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene os embargantes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de sucumbência. Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução 91.1308-0 de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0004262-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB: NHT HOTELARIA E TURISMOS S/A
ADVOG.: PA 6778 - Marluce Almeida de Medeiros
EMBD: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido que, do bojo dos autos, se refere à extinção da execução. Condene a embargada no valor de sucumbência que ora arbitro em 05 % (cinco por cento) do valor da causa. Junte-se cópia da presente na execução 95.3421-2 de que trata. Custas ex-lege. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005752-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB: ESPOLIO DE ARTHUR DE MELO E SILVA
Adv.º: PA 0-62 Orlando de Melo e Silva
EMBD: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene o embargante em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida. Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução 00.36853-9, 00.33912-1. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SEXEC/N. 80

Lei nº 6.830/80
Prazo 30 dias

DE: JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE - CPF: 094913842.

FINALIDADE: Intimação do(s) executado(s) e o respectivo cônjuge, em Ação que lhe(s) move o(a) FAZENDA NACIONAL, da penhora determinada pelo despacho de fls. 26, cuja constrição recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de sua propriedade: "Um imóvel, denominado 'Sítio A raxá, lote 40 da Gleba Itiqui 03, com área de 7.9277 há (sete hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares), mat. nº 6.416 no Cartório Imobiliário, nesta cidade".
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 96.16134-8.

CDA(S) nº(S): 20698000281-80.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon esq. c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 98

Art. 232 do CPC (Classe 4.200)
Prazo 30 dias

DE: R S PINTO COMÉRCIO ME E OUTRO.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.918,61 (hum mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) - valor em 07/05/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA DÍVIDA: Extrajudicial.

PROCESSO(S) Nº(S): 98.456-8.

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal. Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 97

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: SILVIO DOS REIS ROSÁRIO.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.379,95 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) - valores em 04/09/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 96.15959-9.

CDA(S) nº(S): 30.790.600-0.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, 68005-120, Telefone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 81

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: SILVIO DOS SANTOS (CGC 05043492/0001-14).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 10.769,67 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) valores em 26/04/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 99.680-2.

CDA(S) nº(S): 20299000779-04.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 82

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: LUCIVELTON FERREIRA DOS SANTOS ME (CGC 83297820/0001-14).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 7.426,87 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) valores em 14/12/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 99.927-3 (99.928-6).

CDA(S) nº(S): 20698000588-69 (20698000587-85).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 83

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: EDITORA CÉLIA CARNEIRO S C LTDA (CGC 23041841/0001-42).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 4.385,23 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 2000.71-5.

CDA(S) nº(S): 20298001941-86.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 84

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: SIQUEIRA & FARIAS LTDA (CGC 14037303/0001-93).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 3.033,72 (três mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 2000.67-0.

CDA(S) nº(S): 20298001269-38.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 85

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: ESTÁCIO P AMAZONAS (CGC 04540399/0001-54).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 4.498,72 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 2000.98-8.

CDA(S) nº(S): 20698002331-05.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 86

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: H BORGES PAIVA ME (CGC 01057680/0001-42).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.758,02 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) valores em 13/09/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 99.1164-5.

CDA(S) nº(S): 20398000016-28.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 87

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: J R RUAS NETO (CGC 63819494/0001-50).

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.959,06 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 2000.75-6.

CDA(S) nº(S): 20298001946-90.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 88

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: JORGETE E R SILVA ME (CGC: 34679324/0001-10) e JORGETE

ELZANI ROCHA SILVA.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 344,55 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) valores em 29/09/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 98.40-6.

CDA(S) nº(S): 20696001788-95.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuí-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 89
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: SIQUEIRA & FARIAS LTDA (CGC: 14037303/0001-93).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 446,82 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 2000.66-7.
CDA(s) nº(s): 20298001268-57.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 90
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: LUCIVELTON FERREIRA DOS SANTOS ME (CGC: 83297820/0001-14).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 3.187,46 (três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) valores em 25/10/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 2000.74-3.
CDA(s) nº(s): 20298001945-00.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 91
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: MANUELADMILSON DE SOUSA (CGC: 05002258/0001-40).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.111,51 (um mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos) valores em 13/09/99; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 99.1163-2.
CDA(s) nº(s): 20298001299-53.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 92
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: H BORGES PAIVA ME (CGC: 01057680/0001-42) e HILDEFRAN BORGES PAIVA (CPF: 297.319.842-91).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 12.551,26 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) valores em 30/11/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 99.131-1.
CDA(s) nº(s): 20698001345-57.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 93
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: LUKROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CGC: 83335133/0001-46) e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA (CPF: 020.569.968-55).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 51.684,39 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) valores em 30/11/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de

lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 99.104-4.
CDA(s) nº(s): 20698002268-34.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 94
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: AGÊNCIA TAPAJÓS LTDA (CGC: 15747926/0001-12).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 25.540,65 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), valores em 20/01/2000; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 98.663-3 (98.665-9).
CDA(s) nº(s): 20298000380-52 (20298000381-33).
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 95
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: KERR IND E COM DE MADEIRA LTDA ME (83304188/0001-99) e JOÃO LUIS PILHO (CPF: 217.689.001-91).
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 21.855,75 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) valores em 26/01/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 98.338-9 (98.286-1, 98.298-9, 98.336-3, 98.337-6).
CDA(s) nº(s): 20697005300-43 (20797000254-86, 20297002662-40, 20697005298-94, 20697005299-75).
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 99
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: COMABRA COM MADEIRAS BRASIL LTDA.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.217,43 (dois mil, duzentos e dezesseite reais e quarenta e três centavos); valor em 02/09/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 97.1322-7.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 07 de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 961
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: DISTRIBUIDORA DO BAIXO AMAZONAS LTDA - CGC: 04.134.110/0001-05.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); valores em 12/11/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(s) Nº(s): 96.15518-6.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 1º de dezembro de 2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 19/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE PÉITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000671-0 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IPL 586/2000 - SR/DPP/PA ENCAMINHADO PELO OP Nº 078/2001-NUCART/SR/DPP/PA (SEGREDO DE JUSTICA)
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000677-6 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
PROCURAD: ANGELICA ALMEIDA
JFDO: UNIAO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000678-9 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BURICO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000680-9 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MUNICIPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
REU : RAIMUNDO NONATO GONCALVES
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000681-1 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DF5296 - PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000682-4 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIO FRANCISCO DE ASSIS SCHUERT
ADVOGADO : PA1717 - JOSÉ ACREANO BRASIL
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000683-7 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000684-0 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EDMILSON BENEVENUTO RIBEIRO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000685-2 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S A
ADVOGADO : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000686-5 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SUZETE LAUBE
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.000672-2 PROT: 19/01/2001

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.000350-6 CLASSE: 1300
 EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000673-5 PROT: 19/01/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.005777-9 CLASSE: 1300
 EXQTE : RAIMUNDA EVANGELISTA CANTANHEDES E OUTRO
 ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000674-8 PROT: 19/01/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 96.0001950-9 CLASSE: 1300
 EXQTE : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 PROCURAD.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000675-0 PROT: 18/01/2000
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL: 93.0004367-6 CLASSE: 3200
 EMBTE : GILBERTO MONTEIRO ARRUDA
 ADVOGADO : PA8601 - CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000676-3 PROT: 18/01/2001
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
 PRINCIPAL: 1999.39.00.004503-0 CLASSE: 9200
 AUTOR : MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA E
 OUTROS
 ADVOGADO : PA3451 - JOSE RAIMUNDO CANTO
 REU : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S A BEMGE E OUTROS
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000679-1 PROT: 19/01/2001
 CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012677-1 CLASSE: 9105
 REQTE : NORTE SUL REPRESENTACOES IMPORTACOES EXPORTACOES
 LTDA
 ADVOGADO : PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
 REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
 VARA: 2

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.39.01.000022-5 PROT: 12/01/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : VIACAO NAVA LTDA
 ADVOGADO : PA7136 - SINAIR PAULO SIQUEIRA E OUTROS
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTENCIOSO FISCAL DO INSTITUTO
 NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00010
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006
 REDISTRIBUIDOS 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00017
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00005

BELEM, 19/01/2001
 FÁBIO SILVA COSTA
 SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M. P.P.

PODER JUDICIARIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 18/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
 RIBEIRO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO : 2001.39.00.000623-6 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
 AUTOR : MOACIR MOURA
 ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000624-9 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
 AUTOR : CATARINA ALCANTARA CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000625-1 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : WALKIRIA LOPES CHERAKOWSKI E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DO MATO GROSSO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000626-4 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
 REQDO : CLAUDIO JANIO SANTOS FARIAS
 J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CALCOENB - PODER
 JUDICIARIO DO
 ESTADO DO AMAPA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000628-0 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000629-2 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOSE ALVES DE SOUZA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000630-0 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOAO JOSE CARDOSO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000631-2 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : NAZARE CONCEICAO PINHEIRO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000632-5 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ELIANA DE MORAIS SOUZA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000633-8 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ONELI MARIA DO NASCIMENTO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000634-0 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOSE ALVARO FERNANDES DOS REIS
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000635-3 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : RAIMUNDO CLAUDIO SILVA SOUZA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000636-6 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOSE FERNANDES GONCALVES DE SOUZA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000637-9 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ERNANDES MONTEIRO DA SILVA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000638-1 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : MARIA CELESTE BARREIROS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000639-4 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : RAIMUNDO DA GAMA BASTOS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000640-1 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : FRANCISCO WILSON NOBRE
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000641-4 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : BENEDITA FERREIRA GONCALVES
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000642-7 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ALBERTO H CHIBA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000643-0 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOAO LAURO PIMENTEL DA COSTA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000644-2 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ANTONIO M SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000645-5 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : LUIS OTAVIO DA SILVA CARDOSO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000646-8 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOSE VASCONCELOS MACHADO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000647-0 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ROZIVANDRE RODRIGUEZ LIMA COSTA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000648-3 PROT: 17/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL SILVA MONTEIRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000649-6 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : IRAN GUERREIRO LOURINHO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000650-3 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CELIO ALMEIDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000651-6 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : AURI FRANCISCO BARLETA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000652-9 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA LUIZA SIQUEIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000653-1 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA RAIMUNDA GOMES DOS ANJOS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000654-4 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO PANTOJA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000655-7 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARLIO SUEDE LOPES TELES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000656-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOAQUIM W FILHO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000657-2 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : OLAVO OLIVEIRA ALENCAR
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000659-8 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : DAVID ARAUJO LEAL E OUTRO
ADVOGADO: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000661-8 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MASSAPRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000662-0 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MASSAPRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE

SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000663-3 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MASSAPRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000664-6 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MASSAPRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000665-9 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000666-1 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA PORANGABA S/A
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000669-0 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA EDILEIA GIL DE MENDONCA
ADVOGADO: PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000670-7 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA TUCUMAENSE
ADVOGADO: PA3554 - ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCES
IMPDO : AGENTES FISCALIZADORES DA AGENCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
VARA: 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.000627-7 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.009715-7 CLASSE: 11100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : EXTINCHAMA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES
LTDA - ME
ADVOGADO: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000658-5 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.000007-8 CLASSE: 9200
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA
REU : IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000660-5 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2000.39.00.010641-0 CLASSE: 1701
REQTE : ESPOLIO DE JOSE MARIA DE LIMA MORAES
ADVOGADO: PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.000667-4 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004594-0 CLASSE: 3100
EMBTE : PARA CLUBE
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000668-7 PROT: 18/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.007521-7 CLASSE: 3300
EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
VARA: 7

H-REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.01.000138-0 PROT: 09/02/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ROSELIA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: PA5735 - VICENTE LIMA MORAES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00043
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00005
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00049
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00037

BELEM, 18/01/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 17/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000608-6 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : RUBEM SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000609-9 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : ORINALDO PEREIRA FURTADO
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000610-6 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROSANA MARIA FERNANDES ADDARIO
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000611-9 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : JESUS NAZARENO BATISTA CORREA E OUTROS
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.000612-1 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : ROSA ELIZABETH ACEVEDO MARIN
ADVOGADO: PA1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.000614-7 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : SOARES ASSOCIADOS S C LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000615-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000616-2 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : ARNALDO JORDY FIGUEIREDO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000619-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/PREVIDENCIARI
AUTOR : MARCILIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PA7079 - ELIAS DAIBES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000621-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ISA DE OLIVEIRA WANGHON
ADVOGADO : PA2767 - BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000622-3 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE FATIMA DAVIS ANASTACIO
ADVOGADO : PA7742 - PLAVIO IMBELLONI DE FARIAS
IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA FEDERAL
DE AGRICULTURA DO PARA - DPA/PA
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.000606-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL: 2000.39.00.014417-9 CLASSE: 1100
IMPTE : UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
IMPDO : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000607-3 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010609-4 CLASSE: 4100
EMBTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
EMBDTO : ANTONIO CARLOS SOBIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000613-4 PROT: 16/01/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008801-5 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS ALBERTO DE SALES
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000617-5 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004239-2 CLASSE: 3300
EMBTTE : ROSEMARY MAIORANA
ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000618-8 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 16502 - LIVRAMENTO CONDICIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.008601-2 CLASSE: 13101
REQTE : ALCIMAR SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO : PA7805 - DOMINGOS CORREA BRAGA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000620-8 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.013897-7 CLASSE: 15202
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CLAUDIO ASSUNCAO E OUTROS
VARA: 1

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.008294-7 PROT: 04/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TRANNAV - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA: 2

PROCESSO : 1999.39.00.008379-8 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000606-0 PROT: 17/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
IMPDO : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.012707-0 PROT: 31/10/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : FEDERACAO DAS CAMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO
ESTADO DO PARA

ADVOGADO : DI7660 - PAICAL BARACAT
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2A
REGIAO FISCAL
VARA: 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 17/01/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 16/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000528-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUIZ EDUARDO DE SOUZA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000529-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : EUCLIDES COELHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000530-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : DUKLCINDA FERREIRA BRASIL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000531-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : IVO P CUNHA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000532-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : PAULO DA SILVA CUNHA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000533-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SEBASTIAO DE SOUSA FARIAS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000534-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : 213
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : EMERSON ALMEIDA LIMA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000535-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JORIMAR MIRANDA DE CASTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000536-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CELIA SANTOS ARAUJO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000537-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : VITAL VELOSO PREITAS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000538-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000539-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIVALDO LOPES ROCHA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000540-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000541-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA LUCINETE LOPES CORREA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000542-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : OZIEL PEREIRA BARROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000543-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDA BARBOSA DE CARVALHO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000544-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO LUCENA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000545-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : TARQUINO MENEZES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000546-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ILDETE OLIVEIRA MARDOCLE
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000547-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ANTONIO VIEIRA AMARAL
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000548-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOSE AFONSO SACRAMENTO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000549-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : AMILTON CORDEIRO PINTO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000550-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : ALDACISA DA SILVA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000551-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : CLAUDIO TOSCANO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000552-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : HUGO ALBERTO FERNANDES DA COSTA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000553-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : TEREZINHA SILVA E SILVA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000554-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : SERGIO CABRAL DE QUEIROZ
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000555-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : OSVALDO NAPOLEAO DE OLIVEIRA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000556-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : SANDRA MARIA CORREA DA VEIGA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000557-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : HELENA DA SILVA FIGUEREDO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000582-3 PROT: 15/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: MARIA SILVA GOMES
 ADVOGADO : PA3704 - MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000592-5 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 09103 - CAUCAO
 REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO VILAZA MARIA
 ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIR HOGEA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000593-8 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA
 ADVOGADO : PA4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA
 REU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO E OUTRO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000594-0 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : DISTDIL DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS LTDA
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000595-3 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : DISTDIL DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS LTDA
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000596-6 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : LAVEX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000597-9 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : MERCANTIL VITORIA LTDA E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000598-1 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO E OUTRO
 ADVOGADO : PA6655 - CYNTHIA SERRUVA E OUTRO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000599-4 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REP PROCEDIM ADM Nº 533/2000-PR/PA RELAT
 COMUNICACAO POSS CRIME AMBIENT
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000600-4 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REP PROCED Nº 463/2000-PR/PA RELAT POSS CRIME
 FALSO TESTEMUNHO
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000601-7 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : INDUSTRIA LAMINADORA GUAMA LTDA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000602-0 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : NORCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000603-2 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : IMAPPAUL INDUSTRIA MADEIREIRA PAULISTA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000604-5 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOSE FRANCISCO LOBATO FERREIRA
 ADVOGADO : PA4505 - MARIA INACIA LOBATO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000605-8 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : CLAUDIO ROBERTO MOURA GAYA
 ADVOGADO : PA1910 - MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.01.000024-0 PROT: 12/01/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCURAD.: ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 REU : PROJETO - INDUSTRIAL MADEIREIRA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000027-9 PROT: 12/01/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCURAD.: ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 REU : IPAMA - INDUSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000077-8 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCURAD.: ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 REU : ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000078-0 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCURAD.: ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 REU : DRAGAO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA E OUTROS
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000079-3 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCURAD.: ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 REU : E C G SOARES - DIAMANTINA MADEIRAS E OUTRO
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000082-6 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05118 - DESAPROPRIACAO PARA FINS DE
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURAD.: PEDRO DUARTE FILHO
 REQDO : ROMEU RIBEIRO PRUDENTE E OUTRO
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.01.000083-9 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05118 - DESAPROPRIACAO PARA FINS DE
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURAD.: PEDRO DUARTE FILHO
 REQDO : OCESINO ALVES DA COSTA E OUTRO
 VARA: MARABA

PROCESSO : 2001.39.02.000061-7 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: MARIA ISA DE MELO VIEIRA
 PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
 JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: SANTAREM

PROCESSO : 2001.39.02.000062-0 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: PILONILA REBELO DOS SANTOS
 PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
 JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: SANTAREM

PROCESSO : 2001.39.02.000063-2 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: NAZIAZENO DA SILVA REBELO
 PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
 JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: SANTAREM

PROCESSO : 2001.39.02.000064-5 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: ZACARIAS GOMES DA SILVA
 PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
 JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: SANTAREM

PROCESSO : 2001.39.02.000065-8 PROT: 16/01/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
 PROCURAD.: ANTONIO ZUBI

JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000066-0 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: JOSE MARIA DOS SANTOS
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000067-3 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA AGNELA PROES
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000068-6 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: LINDINHA PINTO LOPES
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000070-6 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MANOEL MARQUES FERNANDES
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000071-9 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: DULCINEIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000072-1 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: ALBERICO VIEIRA DE MATOS
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000073-4 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: ALBERTO MARINHO DA COSTA
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000074-7 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000075-0 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: ANASTACIA RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000076-2 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: HERMENEGLDO FERNANDES DE SOUSA
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000078-8 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: DOMINGOS SALVINO DOS REIS
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000079-0 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: AURELIO CANDIDO MELO
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.000560-4 PROT: 12/01/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
PRINCIPAL: 1998.39.00.004001-7 CLASSE: 5209
REQTE: MAURO RUBENS PINTO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: PA7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.000583-6 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL

PRINCIPAL: 1998.39.00.002266-3 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: HELIO JOSE RAMOS AZEVEDO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.000584-9 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.006064-6 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000585-1 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
PRINCIPAL: 2000.39.00.01417-9 CLASSE: 1100
AUTOR: UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO: PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000586-4 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006019-4 CLASSE: 4100
EMBT: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBD: VALDERINO ASSUNCAO SOUZA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000587-7 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012349-9 CLASSE: 4100
EMBT: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCA
ADVOGADO: PA1636 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
EMBD: DELY MARIA CUNHA LOBATO E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000588-0 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013289-5 CLASSE: 4100
EMBT: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EMBD: ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000589-2 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013364-9 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: RAIMUNDO DA SILVA SALDANHA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000590-0 PROT: 15/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012328-2 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: SINTSEP - SINDOSOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000591-2 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004147-8 CLASSE: 1300
EXQTE: JOAO BRAGA DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO: PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.02.000069-9 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
PRINCIPAL: 1999.39.02.000718-2 CLASSE: 5204
JFTE: CAROLINA DE SIQUEIRA PEREIRA
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

PROCESSO: 2001.39.02.000077-5 PROT: 16/01/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
PRINCIPAL: 2000.39.02.000657-3 CLASSE: 5204
JFTE: MANOEL RAMOS
PROCURAD.: ANTONIO ZUBI
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: SANTAREM

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 16/01/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.P.

00069
00012
00000
00000
00081
00042

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 15/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000432-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000433-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: HERONIDES G MOURA JUNIOR ENGENHARIA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000434-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000435-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA PERFUMES LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000436-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA PERFUMES LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000437-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONCORDE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000438-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONCORDE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000439-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPESCA NORTE SA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000440-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPESCA NORTE SA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000447-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MADEIRAS CACIQUE LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000448-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA NAZARE LTDA ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000449-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RPM GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000450-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DAC OFICINA DE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000451-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ARNALDO FOINQUINOS SOARES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000452-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAQUIM NICOLAU V COSTA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000453-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MADEIRAS CACIQUE LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000454-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JESUS MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000455-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000457-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LASTRO RENT'A CAR SC LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000458-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LIFE REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000459-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BANPARA RENDA FIXA CURTO PRAZO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000460-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA PILAR LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000461-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TECNOPOLHA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000462-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : INTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000463-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EQUATORIAL ARTIGOS DOMESTICOS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000464-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACAO LICONAVE
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000465-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FARMACIA SAO BRAZ LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000466-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EMBRACO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000467-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA BR 316 E COMERCIO DE MAT'DE CONSTRUCAO
 LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000468-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A L CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000469-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONCORDE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000470-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000471-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CARMONA E VALERIO LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000472-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000473-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOREIRA MOREIRA & CIA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000474-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000475-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J B M CONSTRUTORA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000476-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SPRINK PROJETOS CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000477-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000478-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POUSADA BLDORADO LIMITADA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000479-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000480-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EMURA COMERCIAL LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000481-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BELEM DISCOS E TAPES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000482-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J C CARDOSO DA SILVA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000483-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ACADEMIA ATLETICA E RECREATIVA START LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000484-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000485-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DERVAL GOMES LEAO
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000486-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SHALOM CHARLES HAMU
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000487-6 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : IRMAOS DIAS AGROPECUARIA S A
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000488-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SANTANA MADEIRAS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000489-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : M MORAIS SANTOS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000490-9 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000491-1 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SONAVE NAVEGACAO LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000492-4 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000493-7 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : WALTER SERGIO SOUSA DOS REMEDIOS
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000494-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRANCISCA DA COSTA OLIVEIRA ME
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000495-2 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : APILDATA AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000496-5 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOSAICO ENGENHARIA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000497-8 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TORINO HOTEL LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000498-0 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANDEL REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000499-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : C M M COMERCIO E SERVICOS LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000500-3 PROT: 11/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : NEURO ZORTEA REPRESENTACOES LTDA ME
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000501-6 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENDREC CENTRO DE ORTO CLIN E RECUP DE COLS CLTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000502-9 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL SACRAMENTA LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000503-1 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPER MERCADO CIDADE LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000504-4 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000505-7 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000506-0 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORCON ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000507-2 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000508-5 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE OHANA HALUM JACOB
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000509-8 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPORTADORA ROSSY LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000510-5 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000511-8 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000512-0 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MICRO MIDIA INFORMATICA LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000513-3 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO REIS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000514-6 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RSM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDAS CLTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000515-9 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANKLIN RAMALHO & CIA LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000516-1 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : POLIVIRA PECAS LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000517-4 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELES REPRESENTACOES LTDA MICROEMPRESA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000518-7 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABILIO DA PONSECA CIA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000519-0 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORVETERIA SANTA MARTE LIMITADA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000520-7 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MULTIFONE TELECOMUNICAO LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000521-0 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SALIBA COMERCIO LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000522-2 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S P DA SILVA EMBARCACAO
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000523-5 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMURA COMERCIAL LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000524-8 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PET WORLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000525-0 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SHERPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA:7

PROCESSO : 2001.39.00.000526-3 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESPORTE FARIANO DE CRISTO MAGAZINE LTDA
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000527-6 PROT:11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADIMAR LOPES CAVALCANTE
VARA:6

PROCESSO : 2001.39.00.000528-4 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DE SOUZA MARIM E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1

PROCESSO : 2001.39.00.000529-7 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ GONZAGA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:3

PROCESSO : 2001.39.00.000530-7 PROT:12/01/2001
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: GUSTAVO VELASCO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA8655 - ANDRE BENDELACK SANTOS
VARA:5

PROCESSO : 2001.39.00.000531-0 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FAUSTINO CARVALHO
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA:4

PROCESSO : 2001.39.00.000532-2 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PAULO ADILSON TEIXEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA:5

PROCESSO : 2001.39.00.000533-5 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOAQUIM MONTEIRO DA PAIXAO E OUTROS
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA:3

PROCESSO : 2001.39.00.000534-8 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : CARLOS DE AQUINO MELO GOMES E OUTRO
ADVOGADO : PE0536A - VALTER MARIO PESTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1

PROCESSO : 2001.39.00.000535-0 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : RAIMUNDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PA5133 - WALDIR LAMEIRA DA ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA:4

PROCESSO : 2001.39.00.000536-6 PROT:12/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ESPOLIO DE EDIR FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : PA9580 - EDEILMA COSTA MAPRA
VARA:2

PROCESSO : 2001.39.00.000537-9 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:4

PROCESSO : 2001.39.00.000538-6 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALVARO BERNARDES VIGARIO E OUTRO
ADVOGADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:2

PROCESSO : 2001.39.00.000539-9 PROT:12/01/2001
CLASSE : 06200 - CARTA ROGATORIA
REQTE : LAS BAYAS S.A.
REQDO : DIRECAO GERAL DE ALFANDEGA
J. DEPR.: TRIBUNAL FISCAL DA NACAO DA REPUBLICA ARGENTINA
VARA:1

PROCESSO : 2001.39.00.000540-1 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : TEREZINHA DE SOUSA CRAVO
ADVOGADO : PAM463 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1

PROCESSO : 2001.39.00.000541-7 PROT:15/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO FRANCISCO MATOS E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA:3

PROCESSO : 2001.39.00.000542-0 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FATIMA MARIA DE CASTRO MADURO E OUTROS
ADVOGADO : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:1

PROCESSO : 2001.39.00.000543-2 PROT:12/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ORLANDO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7402B - ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5

PROCESSO : 2001.39.00.000544-5 PROT:15/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MIGUEL DA PAZ GEMAQUE
ADVOGADO : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:2

PROCESSO : 2001.39.00.000545-8 PROT:15/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JANEIDE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : PA7408 - EDUARDO SUZUKI SIZO
IMPDO : PRESIDENTE E MEMBROS DA 7ª CAMARA DE JULGAMENTO
DO MIN DA PREV

SOC/CONSELHO DE RECURSOS DO INSS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.000581-0 PROT: 15/01/2001
CLASSE : 02300 - HABEAS DATA
IMPTE : MIGUEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : PA7040 - MENDEL ELIAS QUEVICI
IMPDO : COMANDANTE DA BASE ABREA DE BELEM
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.000567-3 PROT: 12/01/2001
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/Tributaria
PRINCIPAL: 2000.39.00.008171-1 CLASSE: 9200
AUTOR : BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000573-4 PROT: 12/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/Servicos PUBL
PRINCIPAL: 2000.39.00.013036-6 CLASSE: 9200
AUTOR : EXPRESSO ACALANDIA LTDA
ADVOGADO : MA5141 - SILVIO VITOR DE LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000578-8 PROT: 15/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.011500-9 CLASSE: 15900
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR POSSIVEL PRATICA DE CRIME CONTRA O SPH POR
PARTE DE RAIMUNDO JOSE SILVEIRA DA SILVA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000579-0 PROT: 12/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0000034-0 CLASSE: 4200
EMBTE : JOSE AFONSO SILVA SARGES ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : PA7442 - JOANA D'ARC DE LIMA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELEM, 15/01/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 12/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000263-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000264-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESCOLA DE 1º GRAU URSINHOS ENCANTADOS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000265-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R S GARCIA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000266-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM DISCOS B'TAPES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000267-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMURA COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000268-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000269-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDICOURO REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000270-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONVERT COMPUTADORES IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000271-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000272-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAM REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000273-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S S ANTONIO & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000274-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORTIL COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000275-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL M C EDUCACAO E LAZER S C LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000276-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P J B GOMES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000277-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MACONFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000278-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUZ & MOREIRA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000279-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BARATA & ATAIDE LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000280-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLEVER ANDRADE E SILVA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000281-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARDAN REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000282-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA CONDOMINIO
DECLARANTE
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000283-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000284-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUGENIO CICHOVSKI
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000285-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO MATOS CORREA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000286-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOPRE DE SA SEIXAS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000287-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO MENDES DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000288-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : YOLANDA LOBATO DE MATTOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000289-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000290-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAZENDA IZE S A
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000291-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE LA ROQUE E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000292-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE LA ROQUE E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000293-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO MOREIRA DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000294-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO MORBIRA DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.000295-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO MOREIRA DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000296-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIA AMAZONENSE AGRO INDUSTRIAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000297-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NETTO SANGALLI
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.000298-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : LEONARDO LOBATO TAVARES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000299-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARACACUERA FLORESTALS A
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000300-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUILHERME MEDEIROS LOBATO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000301-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALFREDO ALCINDO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000302-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTANA MADEIRAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000303-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTANA MADEIRAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000304-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTANA MADEIRAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000305-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTANA MADEIRAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000306-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO E CRIACAO DE TARTARUGAS LTDA COCRITA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000307-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPASTORIL MURRAH S A AGROMURRAH
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000308-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CITRAMA AGRÓPECUARIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000309-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL AYRES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000310-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIGUEL DA SILVA MATOS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000311-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : JERCYCLEA CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : PA7534 - LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000312-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
EXCDO : GENI PINHEIRO MARTINS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000313-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RICARDO FRANCISCO DE SOUZA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000314-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO CESAR PACHETTI
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000315-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JEAN CHRISTOPHE MARIE CHAUVEUA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000316-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDO A DE A D LOBATO E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000317-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAIDES PINHEIRO DE PAULA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000318-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DA GUIA AZEVEDO SOBRINHO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000319-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CECILIA DOS ANJOS FURTADO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000320-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMAO COELHO BARBOSA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000321-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERGIO SABINO DE ALMEIDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000322-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE SABINO BARBARA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000323-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENOQUE GOES CAVALHEDO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000324-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO REGES MACEDO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000325-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DOS ANJOS RAMOS GEMAQUE
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000326-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALIA RODRIGUES LOUZADA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000327-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MARIA DE SOUZA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000328-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000329-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERSON SALVIANO CAMPOS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000330-7 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEUSA OLIVEIRA SLAMA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000331-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DOMINGOS GONCALVES DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000332-2 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COZINHA REGIONAL DA AMAZONIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000333-5 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUNAVE AURIO NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000334-8 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000335-0 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000336-3 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MERCADO DOS MEDICAMENTOS LTDA REP
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000337-6 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R J RIBEIRO FILHO MANUTENCAO REPAROS NAVAIS E
COMERCIO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000338-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETRONICA ANTENAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000339-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000340-9 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOURA & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000341-1 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LIPE REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000342-4 PROT: 11/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.392

DIÁRIO OFICIAL

0233

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
07 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

A Corregedoria Fazendária, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 11, do Decreto nº 4.103/2000, publicado no D.O.E nº 29.235 de 15/06/2000,

Considerando o disposto no Caput do art. 224, e o inciso I, do art. 183, c/c inciso I, do art. 185, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

Considerando o acatamento in totum do RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 0506/2000-G.S., através do julgamento desse Procedimento Disciplinar.

RESOLUÇÃO:
REPREENDER, o servidor desta Secretaria Executiva da Fazenda, SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 5155100-010, lotado à época dos fatos na 15ª Região Fiscal, por infringência ao inciso I, do art. 177, da Lei Estadual nº 5.810/94, em razão do cometimento de 34 (trinta e quatro) faltas injustificadas ao serviço, em períodos descontínuos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, em 06.02.2001.
IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA
CORREGEDORA FAZENDÁRIA

RESUMO DO JULGAMENTO DA ILMª SRª CORREGEDORA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0506/2000-G.S. PUBLICADA NO D.O.E Nº 29.254/2000, PRORROGADA PELA PORTARIA Nº 0629/2000, REDESIGNADA PELA PORTARIA Nº 0716/2000, PRORROGADA PELA PORTARIA Nº 0787/2000.

OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: Apurar falta disciplinar imputada ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, capitulada, em princípio, no inciso XXI, do art. 178 da Lei Estadual nº 5.810/94.
EMENTA DO DECISUM: "Acato in totum o relatório da Comissão Processante. Julgo o referido procedimento administrativo disciplinar com embasamento no caput art. 224, caput e inciso I do art. 183 e inciso I do art. 185, dispositivos todos da Lei Estadual nº 5.810/94, c/c o inciso I, do art. 11 do Decreto nº 4.103/2000 e passo a aplicar ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, Agente Administrativo, matrícula 5155100-010, a pena disciplinar de REPREENSÃO, através de portaria de nº 001/2001-COFAZ, em razão de estar configurada a transgressão disciplinar ao inciso I do art. 177, da Lei Estadual 5810/94, ou seja a infração aos Deveres de Assiduidade e Pontualidade ao serviço público."

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela portaria nº 0506/2000, de 10/07/2000, publicada no D. O. E nº 29.254, de 13/07/2000, procedimento disciplinar temporariamente prorrogado, com redesignação da mesma Comissão Processante através da Portaria nº 0716/2000. Antes de adentrarmos no mérito deste julgamento, faz-se necessário mencionar, que o referido procedimento disciplinar foi instituído com a finalidade de apurar a provável falta disciplinar imputada ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, capitulada, em princípio, no inciso XXI do art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94.
ISTO POSTO PASSO ACATAR IN TOTUM A CONVICÇÃO DO COLEGIADO PROCESSANTE E PROCEDO O JULGAMENTO DE MÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA DE Nº 0506/2000, E DETERMINO:

- Aplicar a pena de REPREENSÃO ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, Agente Administrativo, matrícula nº 5155100-010, lotado, à época dos fatos, na 15ª Região Fiscal, com base em todo um conjunto probatório contido nos autos em referência, passando essa pena a ser aplicada através da portaria de nº 001/2001-COFAZ, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que possa produzir seus efeitos legais;
- Comunicação deste julgamento ao servidor indiciado SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA

DE CASTRO ou a sua patrona, entregando-lhe cópia dos autos, a partir do relatório da Comissão Processante, com a devida cópia desse Decisum e sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Encaminhar cópia dos autos ao DERH, para que promova o registro da pena aplicada, nos assentamentos funcionais do servidor, e que aquele departamento adote as providências necessárias à efetivação dos descontos relativos às 34 (trinta e quatro) faltas injustificadas, ocorridas em períodos descontínuos. Assim, damos como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 06 de Fevereiro de 2001

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA
Corregedora Fazendária

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus,

2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 988 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, registro nº 3312 - OAB/PA, e interessado ARMAZENS LIDER LTDA, I. E. n.º 15.050.459-4, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de fevereiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus,

2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 954 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MASUL - IND COM EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., I. E. n.º 15.144.486-6, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de fevereiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus,

2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 882 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, I. E. n.º 15.105.876-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS FREIRE.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 06 de fevereiro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO Nº 305 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 4477/97 - 1ª R.F. - AINFN.º 14140)

RECORRENTE: APUÁ IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - I. E. Nº 15.076.815-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23 DE JANEIRO DE 2001

- EMENTA:**
- ICMS - Auto de Infração.
 - O Cercamento ao Direito de Defesa só se caracteriza quando ficar plenamente comprovado que o contribuinte foi prejudicado no exercício de sua defesa.
 - A norma jurídica atingida, com a infração tributária, deve penalizar o infrator, independentemente deste ter agido ou não de boa fé.
 - O possuidor ou detentor de mercadorias em situação irregular, com notas fiscais

inidôneas, é considerado o responsável pelo pagamento do tributo incidente sobre a operação. Lei 5.530/89, art. 136, II.

5. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, ratificando-se a decisão de 1ª Instância, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 30 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente em Exercício
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ana La Fayette Pinto Franco, Cezar Bechara Nader Mattar e Walimir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº 306 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 176 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 13676/97 - 1ª R.F. - AINFN.º 14711/12)

RECORRENTE: TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA. - I. E. N.º 15.183.640-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23 DE JANEIRO DE 2001.

- EMENTA:**
- ICMS - Auto de Infração.
 - A emissão de notas fiscais de serviços de transportes, CTCs e CTRAs, inclusive com expressão fretamento, configura-se relação jurídica tributária, sujeitando o contribuinte ao pagamento do ICMS.
 - Havendo sub-faturamento nos preços dos fretes, devidamente comprovado, justifica-se o arbitramento para efeito da cobrança do ICMS.
 - Recurso Voluntário Conhecido e Improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a Decisão de Primeira Instância integralmente, para fins de Direito. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 30 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente em Exercício
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ana La Fayette Pinto Franco, Cezar Bechara Nader Mattar e Walimir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº 307 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 740 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 1912/99 - 9ª R.F. - AINFN.º 23321)

RECORRIDA: REFRIGERANTES IMPERIALS/A - I. E. N.º 15.188.209-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25 DE JANEIRO DE 2001

- EMENTA:**
- ICMS - Auto de Infração.
 - Omissão de vendas constatada através de levantamento específico, determina a existência de duas infrações distintas e, conseqüentemente, dois impostos a cobrar pelas operações de comercialização, o ICMS por responsabilidade direta do contribuinte e o ICMS devido por substituição tributária.
 - Recurso De Ofício provido.
- DECISÃO:**
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu provimento.

no sentido de ser mantida as duas infrações do Auto de Infração 23321, da 9ª RF (Processo 1912/99).
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 30 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Ana Lafayette Pinto Franco e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

(*) ACÓRDÃO N.º 292 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 818 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2832/99 - 1ª R.F. - AINFN.º 25.278)

RECORRIDA/RECORRENTE: AMPLA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - I. E. N.º 15.128.932-8
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2000.
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Tendo a autoridade fiscal reconhecido equívoco no enquadramento da penalidade para outro dispositivo compatível com a ocorrência descrita no AINF, deve ser reconhecido a redução do crédito tributário correspondente.
3. Não pode ser alegado cerceamento de defesa, quando restar provado nos autos que o contribuinte recebeu a notificação que solicitava a apresentação de documentos fiscais e contábeis que diz não ter conhecimento e de que a reabertura de novo prazo para impugnação não causou prejuízo à sua defesa. Preliminares de cerceamento de defesa rejeitadas por unanimidade.
4. Não provado a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário para postular em nome da empresa autuada, o apelo não deve ser conhecido. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário acolhida por maioria de votos.
5. Recurso Ex-Ofício improvido e Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu improvidamento e por maioria de votos pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, em preliminar arguida pelo Senhor Procurador do Estado e acolhida pelo Conselheiro Relator, tendo o Conselheiro Cezar Bechara Nader Mattar votado pelo conhecimento do apelo.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 2 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente em exercício
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francés e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio T. F. Góes.

(*) Republicado por ter saído com incorreção na data do julgamento.
COMISSÃO ESPECIAL DO TRABALHO

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os termos dos Ofícios 001/2001 de 05.02.2001 da Comissão Especial de Trabalho, instituída pela Portaria n.º 0382/2000, da Ex.ma Sr.a Secretária Executiva da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a solicitação.
MYLENE COELHO FRANCO MARQUES
Presidente da Comissão

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0087 DE 02.02.2001 - MEM. N.º 008/2001/26.01.2001.
AUTORIZAR, a servidora ANA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA, Técnico, Matrícula n.º 3244733 - 019, lotada na Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/DCONT/CONT/DCCI, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n.ºs 2.538 e 2.608/94.

PORTARIA N.º 0088 DE 02.02.2001 - PROTOCOLO N.º 22553, DATADO DE 31.01.2001.
REMOVER, a pedido da Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para 2ª Região Fiscal, o servidor FRANCISCO SOARES VIEIRA, Agente Tributário, Matrícula n.º 0832022 - 020.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N.º 109 DE 01.02.2001 - MEM. N.º 045/2001 - COFAZ, DATADO DE 01.02.2001.
SUSPENDER, por necessidade de trabalho e pelo fato de estar atuando em Comissão de Procedimentos Disciplinares (C.S e CPAD), o gozo das férias da servidora NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, Matrícula n.º 5190851 - 027, lotada na Corregedoria Fazendária, que estavam marcadas para o mês de Fevereiro/2001.

PORTARIA N.º 110 DE 01.02.2001 - PROTOCOLO N.º 18308 DE 25.01.2001.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o servidor LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128110 - 027, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.02 a 02.03.2001, referente ao triênio de 11.05.90 a 10.05.93.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA N.º 040 DE 05.02.2001

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO/2001.

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO/2001.	
ALLAN CLARIC FERREIRA DE ASSUNÇÃO	25%
BENEDITO BELINE TAVARES FURTADO	25%
CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI	25%
EREMITA LIRA MORAES	25%
FERNANDO SÉRGIO SOUSA BARCELOS	40%
FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO	30%
FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELO	25%
FRANCISCA DO CARMO LAMEIRA	25%
FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO	25%
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	25%
JOÃO CARLOS DA COSTA ALVES	20%
JOSÉ CARVALHO MAGALHÃES	35%
JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO	25%
LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO	25%
MANOEL DE JESUS ESTUMANO GONÇALVES	25%
MANOEL RODRIGUES DA COSTA	25%
MARIA ÁGUIDA GOMES	55%
MARIA CECÍLIA ESTEVES DIAS	25%
MARIA ESCOLÁSTICA MIRANDA FERREIRA	45%
MARIA HELENA SALES DE BRITO	30%
MARINA DE SOUZA OLIVEIRA	25%
MARLUCE GALÚCIO FARIAS LIMA	25%
MERCEDES NASCIMENTO RODRIGUES	30%
ORLANDO MÁRCIO BRITO	25%
ORLANDO ZACARIAS DA SILVA GOMES	55%
OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO	25%
RUI DE CARVALHO	45%
SÉRGIO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA	25%
SÉRGIO SANTOS COUTINHO	25%
VALDEINA MIRANDA DA SILVA	30%
VANILTON DE LIMA LEAL	30%

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903/0001-79 e a Empresa Primi Formulários Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a confecção de 8.000.000 (oito milhões) de Selos Fiscais para a SEFA, de acordo com as especificações constantes do processo de Dispensa de Licitação integrado pelo Memorando de n.º 003/2001, da Divisão de Controle de Documentos Fiscais - DOFIS e Parecer Jurídico n.º 036/2001, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 29.01.2001.

Valor Global do Contrato: R\$ 258.800,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme Notas de Empenhos N.º 2001NE00053 DE 26.01.2001 E 2001NE00054.

Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.123.0018.2059.349039.001 e 2) 17.101.04.123.0018.2056.349039.001

Data da assinatura: 29.01.2001

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayalh
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

DESIGNAR

PORTARIA N.º 0363 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome do servidor: Hilário Ribeiro Noronha, matrícula n.º 3158071-015, Cargo: Auxiliar de Administração C; Tipo de FG: FG-3 de Coordenador; Data da concessão: a contar de 01-02-2001.

CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0408 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

N.º de diárias: 4 (quatro); Nome do servidor: Margarete Moraes Pinto, matrícula n.º 0001260-012, Cargo: Administrador; Destino: Abaetetuba; Período: 06 a 09-02-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0409 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

N.º de diárias: 4 (quatro); Nome do servidor: José Marcos Pereira da Silva, matrícula n.º 6121713-019, Cargo: Motorista; Destino: São Caetano de Odivelas e Santarém Novo; Período: 05 a 08-02-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0410 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

N.º de diárias: 5 (cinco); Nome do servidor: Laurilene do Socorro Pinto Santana, matrícula n.º 5796563-028, Cargo: Assessor; Destino: Barcarena, Njoju e Abaetetuba; Período: 05 a 09-02-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

ERRATA

**PORTARIA N.º 0364 DE 02-02-2001,
PUBLICADA NO DOE N.º 29.390 DE 05-02-2001**

Onde se lê:

... período de 08 a 11-02-2001...

Leia-se:

... período de 07 a 12-02-2001...



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 001/2001.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente e escritório.

DATA DA ABERTURA: 01/03/2001

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 06 de Fevereiro de 2001
JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL
Presidente da C. PL. - SETRAN

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PORTARIA N.º 017 DE 05.02.2001**

Assunto: I- AUTORIZAR o uso, a título precário e gratuito, das instalações físicas e equipamentos existentes no Prédio do Terminal Rodoviário da Vila dos Cabanos no Município de Barcarena, à ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DOS BAIROS PIONEIRO, LARANJAL E SÃO FRANCISCO, entidade associativa filantrópica, obedecendo as seguintes condições.

II- A SETRAN desde já autoriza o uso das instalações e equipamentos do Prédio do Terminal Rodoviário da Vila dos Cabanos no Município de Barcarena, devendo ser utilizado única e exclusivamente nas decisões e ações desta Portaria, objetivando a sua adequada utilização pela população de forma compatível com as suas finalidades.

III- A ASSOCIAÇÃO, ora autorizada, não poderá, em hipótese alguma, praticar atos que resultem em transformações das atuais características do projeto original e das instalações do Prédio do Terminal Rodoviário das Vila dos Cabanos no Município de Barcarena, sem a prévia e expressa anuência da SETRAN.

IV- Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DOS BAIROS PIONEIRO LARANJAL E SÃO FRANCISCO todas as despesas com energia elétrica, água e telefone.

V- As despesas oriundas de serviços/obras que tiverem necessárias à preservação, conservação e manutenção das instalações físicas existentes no citado Prédio (imóvel), ficarão sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DOS BAIROS PIONEIRO, LARANJAL E SÃO FRANCISCO, desobrigando a SETRAN de indenização de qualquer natureza.

VI- A presente AUTORIZAÇÃO DE USO, será de 10 (dez) anos, com início na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

VII- A presente Portaria poderá ser revogada pela SETRAN, por conveniência Administrativa ou se a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DOS BAIROS PIONEIRO, LARANJAL E SÃO FRANCISCO, não cumprir qualquer das obrigações ora assumidas.

Elege-se o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões porventura decorrentes da presente AUTORIZAÇÃO DE USO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA N.º 008 DE 02.02.01

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Nome: RAIMUNDO SENA

Função: Braçal

Lotação: 4º NR

Período: 15.02 a 15.04.2001

Triênio: 1997/00

REGISTRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

ERRATA DE PORTARIA

**PORTARIA N.º 001/2001-GSA, DE 08/1/2001,
PUBLICADA NO DOE N.º 29.372, DE 10/1/2001.**

Excluir o nome do Servidor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Férias de MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA

Onde se lê: período de gozo de 15/1/2001 a 14/2/2001

Leia-se: período de gozo de 15/1/2001 a 13/2/2001.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
EDITAL N.º 001/2001
ERRATA

O Estado do Pará, através do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o presente termo que retifica o Edital N.º 001/01, de 02 de fevereiro, referente ao Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes - 2001, que o mesmo será executado pela UNIMESTRE - Cooperativa dos Professores de Ensino Superior do Estado do Pará e, não pela UNIPA - União dos Profissionais de Educação e Cultura da Amazônia, como foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.390, de 05 de fevereiro de 2001. Torna público, ainda, que os candidatos ao concurso, serão cientificados de tal correção. Belém - PA, 05 de fevereiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2001
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2001, e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 673/99, em que foi adjudicada no pólo "A" a firma Posio Quatro Ltda, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Os itens dos pólos B, C, D, E, F e G deixaram de ser adjudicados por não ter sido apresentado propostas. Homólogo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 047, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições previstas em Lei, e Considerando os termos do Of. n.º 230/2001 - PGE/PG, exarado pela Procuradoria Geral do Estado em 02 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 038, de 02 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05 de fevereiro de 2001, que determinou a reinclusão às fileiras do CBMPA, do Ex- Sd BM OSTER LUIS LEITE DE SOUZA, por força de provimento judicial, de 1º grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA N.º 001 / 01 DE 30/01/01.

Servidor	Período	Exercício
Lucila Pontes Girão	02 a 31/01	2000
Manoel Pinheiro da Costa	02 a 31/01	2000
Mônica Barbalho	02 a 31/01	2000

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º 003/01 DE 30/01/01

Servidor	Local	Período	Quant.
Raimundo C. Amorim	Marabá/Itupiranga	01 a 06	06
Carlos B.M. Carvalho	Capanema	04 e 05	02

PORTARIA N.º 006/02 DE 02/02/01

Servidor: Mônica Costa Cavallero
Local: Rondon do Pará e Tucuruí
Período: 06 a 09 / 02
Quantidade: 04 (quatro)

PORTARIA N.º 008/02 DE 02/02/01

Servidor: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Local: Rondon do Pará e Tucuruí
Período: 06 a 09 / 02
Quantidade: 04 (quatro)

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA N.º 007/01 DE 02/02/01.

Designar os servidores Vagno Ramos da Silva e Cristina de Souza Alcantara para comporem a equipe operacional no Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga, em tempo integral como representantes da ASIPAG.
De-Se Ciência, Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se
MADELENA MENDONÇA
Presidente da ASIPAG

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/00

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte de Tropas.
DECISÃO: 1) Inabilitar a Firma SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA-ME, por contrariar o item 3.1.10.3 do Edital;
2) Inabilitar a Firma F. D. RIBEIRO & CIA LTDA, por contrariar o item 3.1.9.3 do Edital e Cláusula 9,2 da Minuta do Contrato que se integra ao Edital.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO: 001/2001

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Senenge Engenharia Ltda - CNPJ/MF 00.654.914/0001-76
objeto do contrato; Execução do remanescente de obras de revestimento asfáltico do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no município de Castanhal, neste Estado.

modalidade de licitação; Concorrência n.º 001/99

termo inicial e final do contrato; 07.02.2001 a 07.02.2002

valor do contrato; R\$ 1.908.282,50 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

dotação orçamentária; As despesas deste Contrato correrão por conta do Programa Cartas de Crédito, Financiado pela Caixa Econômica Federal, recursos do FGTS e Funcional Programática 67.201.16.482.0129.3056 - Implantação de Conjunto Residencial para Servidor Público Estadual com renda de 6 a 20 Salários Mínimos, Fonte: 001: Recursos do Tesouro Ordinário, Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações.

data da assinatura do contrato; 05.02.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES N.º 024/2001)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X A. Correa Ltda - CNPJ 04.133.177/0001-17

objeto do contrato; Execução de serviços de recuperação e reposição de janelas, portas, acessórios elétricos e hidro-sanitários da Creche localizada no Conjunto Residencial Paraíso dos Pássaros, Município de Belém, Estado do Pará conforme proposta constante no Processo 2000/268862

modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

termo inicial e final do contrato; 07.02.2001 a 17.02.2001

valor do contrato; R\$ 1.797,02 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

dotação orçamentária; 3.1.04.99 - Outras Despesas com Desenvolvimento Comunitário, Recursos Próprios, Orçamento/2001.

data da assinatura do contrato; 30.01.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES N.º 027/2001)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X S & F Representações e Comércio Ltda (Mr. CHIP Multimídia) - CGC 15.738.818/0001-83

objeto do contrato; Elaboração de maquete eletrônica, produzida em 3D, através de computação gráfica com imagens de alta resolução; imagens para impressos e anúncios gravadas em CD-ROM em alta resolução e imagens e animações gravadas em CD-ROM da unidade PAR, conforme proposta constante do processo 2001/15191

modalidade de licitação; Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

termo inicial e final do contrato; 07.02.2001 a 22.02.2001

valor do contrato; R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)

dotação orçamentária; 3.1.03.04 - De Divulgação e Propaganda, Recursos Próprios, Orçamento/2001.

data da assinatura do contrato; 30.01.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)

número do Convênio Originário; 06/2000

partes convenientes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Secretaria Executiva de Obras Públicas - CGC/MF 05.054.911/0001-15 X Secretaria Executiva de Transportes - CGC/MF 04.953.717/0001-09 X Companhia de Saneamento do Pará - CGC/MF 04.495.341/0001-90

Objeto do Convênio Originário; Cooperação técnica e financeira visando a contratação de serviços técnicos especializados para a Institucionalização do Programa de Qualidade da Construção do Estado do Pará, em consonância com o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, bem como ainda a estruturação do Programa de Qualificação Evolutiva e Certificação de Órgãos Públicos, e ainda a Estruturação do Programa de Qualificação Evolutiva e Certificação para Empresas de Projetos e Projetistas.

Valor do Convênio Originário; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

justificativa e objeto do termo aditivo; Art. 57, II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do termo aditivo; 02.02.2001 a 31.12.2001

data de assinatura; 01.02.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 7º (SÉTIMO)

número do contrato originário; 004/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Construtora Bandeirante Ltda - CGC 04.568.473/0001-40

objeto do contrato originário; Execução de Obras de Infra-estrutura Geral, composta de Terraplenagem e Sistema Viário, Sistema Individual de Esgoto Sanitário, Rede de Drenagem Pluvial e Sistema de Abastecimento de Água, do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.

modalidade de licitação; Concorrência n.º 003/98

valor do contrato originário; R\$ 2.933.395,39 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

data e valor de aditivos anteriores;

1ª TA - 28.01.2000

2ª TA - 30.03.2000

3ª TA - 29.06.2000

4ª TA - 11.10.2000 - Acréscimo de Serviços R\$ 24.977,38 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) e Supressão de serviços R\$ 250.364,40 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

5ª TA - 30.11.2000 - Acréscimo de Serviços R\$ 48.061,86 (quarenta e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)

6ª TA - 29.12.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, II, § 1º, e Art. 65, I, a, b, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços

termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.01.2001 a 31.03.2001

valor do aditamento; R\$ 10.700,35 (dez mil, setecentos reais e trinta e cinco centavos)

dotação orçamentária; As despesas deste Contrato correrão por conta de Recursos alocados no Orçamento de Investimento/2001, Funcional Programática 15.451.0129.3050 - Implantação de Infra-Estrutura Básica em Áreas Invasadas e Novos Loteamentos - Fonte 001 Recursos Ordinários do Tesouro do Estado, Natureza da Despesa: 45.90.51 - Obras e Instalações.

data da assinatura; 30.01.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DA CARTA-CONVITE 04/01-UEPA

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (tomo mecânico, dobradora de tubos, tomo elétrico e forno elétrico).

DATA: 14.02.01.

HORAS: 10:00 horas;

LOCAL: Reitoria a Rua do Una, 156 - Telegrafo - Belém - Pará

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ERRATA

Nº DO CONTRATO: 29/99 - 5º TERMO ADITIVO

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: LEME ENGENHARIA LTDA; CGC/MF No 33.633.561/0001-87.

ONDE SE LÊ: 31.03.01

LEIA-SE: 30.06.01.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/01

FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA MEGA LTDA - R\$142.027,30

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 06 de Janeiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.422 DE 01/02/2001

Conceder à servidora Maria Regina Costa Favacho, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179620, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 17.01 a 02.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 018 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.423 DE 01/02/2001

Conceder ao servidor Walter Gonçalves Campos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 179397, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25.01 a 23.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 019 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.424 DE 01/02/2001

Conceder ao servidor Manoel José Pandolfo Ramos, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100120, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 08.01 a 04.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 020 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.425 DE 01/02/2001

Conceder à servidora Natália Neves Moura, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100200, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25.01 a 13.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 021 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.427 DE 01/02/2001

Conceder ao servidor Walber Campos do Carmo, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100331, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19.01 a 17.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 022 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.428 DE 01/02/2001

Conceder à servidora Tathiany Ellize da Silva Bastos, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100538, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 15 a 17.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 023 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.429 DE 01/02/2001

Conceder à servidora Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100488, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19.01 a 02.02.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 024 de 31.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.430 DE 05/02/2001

I - Designar os servidores Max Ney de Parijós, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100456, Sônia Abreu da Silva Elias, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100347, Edilene Laise Pinto Rocha de Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100487 e Carlos Albeno Machado Rufino Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100107, para procederem inspeção "in loco" no município de Santarém, no período de 07 a 16.02.2001, referente ao Processo n.º 2000/50345-0.

II - Conceder suprimento de fundos ao servidor Max Ney de Parijós, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2001

Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Período de aplicação: 15 (quinze) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

Fonte: 001

Elemento da despesa: 3490.34

PORTARIA N.º 17.431 DE 05/02/2001

I - Designar os servidores Max Ney de Parijós, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100456, Sônia Abreu da Silva Elias, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100347, Edilene Laise Pinto Rocha de Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100487 e Carlos Alberto Machado Rufino Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100107, para procederem inspeção "in loco" no município de Marabá, no período de 18 a 23.02.2001, referente ao Processo n.º 2000/50345-0.

II - CONCEDER suprimento de fundos ao servidor Max Ney de Parijós, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2001

Valor do suprimento: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Período de aplicação: 15 (quinze) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

Fonte: 001

Elemento da despesa: 3490.34

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01

PARTES: Fundação Carlos Gomes e Seminário Teológico Batista Equatorial

Contrato Originário n.º 01/00

Objeto: Intercâmbio de Docentes do Seminário com esta Fundação, visando a formação de alunos do Curso de Bacharelado em Música.

Valor do Contrato Originário: R\$-3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

Objeto e justificativa do Aditamento: Alterar as Cláusulas 3ª e 5ª do Contrato Original:

1- Valor Global para o exercício de 2001 é de R\$-1.200,00

2- A Despesa do presente Termo ocorrerá a conta dos Recursos Alocados na Dotação Orçamentária 472011236300932493 - 3490.39 - Fonte 001

Valor do Aditamento: R\$-1.200,00

Vigência do Aditamento: Até 02.04.001

Dotação Orçamentária: 472011236300932493 - 3490.39 - Fonte: 001

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

TERMO ADITIVO N.º 012

PARTES: Fundação Carlos Gomes e Norte Turismo Ltda.

Contrato Originário n.º 002/99

Objeto: fornecimento de passagens aéreas para Vôos Nacionais e Internacionais

Valor do Contrato Originário: R\$-90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 001/99

Objeto e justificativa do Aditamento: Alterar as Cláusulas 2ª e 6ª do Contrato Original:

1- Valor Global do presente Termo será de R\$-76.300,00 (Setenta Mil e Trezentos Reais)

2- A Despesa do presente Termo ocorrerá no exercício Financeiro de 2001

Valor do Aditamento: R\$-76.300,00

Vigência do Aditamento: Até 30.08.001

Dotação Orçamentária: 472011212201252902 - 3490.33 - Fonte: 001 R\$-4.800,00

472011236300932492 - 3490.33 - Fonte: 001 R\$-15.000,00

472011236300932493 - 3490.33 - Fonte: 001 R\$-55.000,00

472011236300942326 - 3490.33 - Fonte: 001 R\$-1.500,00

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Aditivos Anteriores: 001 - 28.05.99 - R\$-90.000,00

002 - 27.08.99 - R\$-11.514,00

003 - 22.10.99 - R\$-15.000,00

004 - 14.12.99 - R\$-5.340,00

005 - 30.12.99 -

006 - 06.01.00 - R\$-26.000,00

007 - 01.06.00 - 100.000,00

008 - 30.06.00 -

009 - 14.07.00 - R\$-29.428,00

010 - 30.08.00 -

011 - 20.12.00 - R\$-19.221,00

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA N.º 021/2001 - DAF

NOME: Jorge Luiz F. Moraes Bittencourt

Ernesto F. F. Loureiro

DATA DA VIAGEM: 31.01.2001

MOTIVO Recambiamento de adolescente do EREC

DESTINO MOJÓ - PA

N.º DE DIÁRIAS ¼

PORTARIA N.º 024/2001 - DAF

NOME: Benedito Alves Câmara

Ernesto F. F. Loureiro

DATA DA VIAGEM: 02.02.2001

MOTIVO Recambiamento de adolescente do CIAA

DESTINO Capanema - PA

N.º DE DIÁRIAS ¼

PORTARIA CORRIGIDA N.º 002/2001

NOME DO SERVIDOR	2721	2722	2902
	349034	349034	349034
Maria Rosali Dias Barbosa	200,00	700,00	-
Regina Maura Oliveira Conon	200,00	150,00	-
Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira	500,00	500,00	-
Ana Claudia Gonçalves da Silva	500,00	500,00	-
Iracly Gomes de Paula	100,00	150,00	-
Valzonide Madel da Silva	200,00	300,00	-
Domingos Lima Campelo	800,00	900,00	-
José Maria Gonçalves	200,00	150,00	-
Raimundo M. Gonçalves	1.000,00	1.200,00	-
Angela Mª Lobato Pompeu	800,00	700,00	-
Sônia Mª de Jesus Oliveira	1.100,00	600,00	-
Mª de Nazaré R. de Pinho	200,00	800,00	-
Ana Mª Pereira Alho da Silva	700,00	900,00	-
Nelcy dos Santos Amorim	700,00	600,00	-
Ana Lúcia B. P. de Lima	200,00	1.000,00	-
Paola Mª F. R. Lisboa Dias	400,00	400,00	-
Ethel de Souza Machado	50,00	350,00	-
Angelina Falcão Valente	-	400,00	-
Vitorina Gonçalves Barbosa	-	-	100,00
Mª de Lourdes B. de Sousa	-	-	600,00
Noêmia Marques Furtado	-	-	100,00
Haroldo Luiz Pereira Moreira	-	-	900,00
Maria Rosângela Faro Barros	-	-	800,00

2727 = 08.243.0083.2721

2722 = 08.243.0083.2722

2902 = 08.122.0125.2902

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO

Diretora Administrativa e Financeira

PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES

Diretor Adm. Financeiro em Exercício

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2001

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO, médica, para responder pela Diretoria/Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no período de 16.01.01 a 04.02.01, em substituição à titular que estará em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001.

RESOLVE:

APLICAR, ao servidor CLÁUDIO DA SILVA RENTE, agente administrativo, lotado na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a penalidade de REPREENSÃO, com base no art. 188, art. 178 inciso 5º do Regime Jurídico Único, Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

TERMO DE DISTRATO

NOME: SORAIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE JESUS

CARGO: Auxiliar Administrativo

LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa

VIGÊNCIA: 01.02.01

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FHCGV

Contratado: Raimundo Guimarães Santos

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Diretoria Técnica

Vigência: 01.02.01 a 30.07.01

Vencimento: R\$ 304,24

Contratante: FHCGV

Contratado: Elson Monteiro Neves

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 01.02.01 a 30.07.01

Vencimento: R\$ 304,24

Contratante: FHCGV

Contratado: Lourival Rodrigues Marsola

Cargo: Médico

Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 01.02.01 a 30.07.01

Vencimento: R\$ 604,80

Contratante: FHCGV

Contratado: Ana Paula Pinto Wakrún

Cargo: Médico

Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 01.02.01 a 30.07.01

Vencimento: R\$ 604,80

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral / FHCGV

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N.º 01

CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/2000

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 011/99, REGIDO PELA LEI N.º 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E COMPUTER STORE LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 EQUIPAMENTOS FOTOCOPIADORAS.

VIGÊNCIA: 07.02.2001 À 06.02.2002

VALOR: R\$= 5.337,48 - VALOR APROXIMADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM - PA

DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N.º 02

CONTRATO ORIGINÁRIO: 005/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE- ART 25, CAPUT

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E SCI -

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO E ACESSORIA DO SISTEMA

PKZIP/MVS.

VIGÊNCIA: 30.06.1999 À 29.06.2002 - (ALTERADO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM - PA

DATA DE ASSINATURA: 31.01.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 19/2001

PARTES: EMATER-PARÁ e RACHEL SIQUEIRA PEREIRA.

OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Alameda Leão XIII nº 21, no município de Moju-Pará.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará - 3490-36.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALES

Presidente da EMATER

RACHEL SIQUEIRA PEREIRA

Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. RACHEL SIQUEIRA PEREIRA, situado à Alameda Leão XII nº 21, no município de Moju-Pará, por um período de 11 (onze) meses, de 01.02 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Marituba(Pa), 01 de fevereiro de 2001

A Diretoria Executiva

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA / FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI.

OBJETO DO CONTRATO: O Presente Convênio tem por finalidade a prestação de Assistência Jurídica aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos e aos Trabalhadores Rurais, localizados no Estado do Pará e que estejam inscritos no processo de Reforma Agrária.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da assinatura

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.631.0042-2663 - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 061

FORO: Belém/Pará

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2001

RONALDO BARATA

Presidente do ITERPA.

AIRTON FALÉIRO

Presidente da FETAGRI

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 254/2001 02 DE FEVEREIRO DE 2001

SERVIDOR: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

VALOR R\$60,00 (SESENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 216300042-2663/Ex. de Títulos de Propriedades

PERÍODO DE APLICAÇÃO 05(CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 02.02.2001

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo p/ Presidência. Port. nº 1271/2001-PG

PORTARIA Nº 256/2001 06 DE FEVEREIRO DE 2001

SERVIDOR(A): RAIMUNDO GOMES FILHO

VALOR R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 211220125-2902/ Manut. de Serv. Adm. Gerais

PERÍODO DE APLICAÇÃO 03(TRÊS) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 06.02.2001

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp. p/ Presidência. Port. nº 1271/2001-PG

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

Proc. nº 2000/142827; MANOEL DE CASTRO ALVARENGA; área: 719,9633ha; município: Prainha; coordenadas geográficas: P-1: 02°10'51,1" S x 53°29'10,10" Wgr, P-2: 02°10'06,8" S x 53°29'48,02" Wgr, P-3: 02°09'57,1" S x 53°29'10,08" Wgr, P-4: 02°09'26,6" S x 53°28'23,03" Wgr, P-5: 02°09'50,8" S x 53°28'07,00" Wgr, P-6: 02°09'25,0" S x 53°27'03,07" Wgr, P-7: 02°10'07,0" S x 53°26'57,05" Wgr. Belém (PA), 05 de fevereiro de 2001. CARLOS LAMARÃO CORREA - Resp. p/ Presidência - Portaria nº 1.271/2000.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 011/2001-D.R.H.

NOME: Roselene da Silva Bastos

QTDE DE DIÁRIAS: 07 (sete) diárias

PERÍODO: 12 à 18/02/2001

LOCAL: Brasília-DF

MOTIVO: Participar do Curso de Qualificação e Treinamento de Coordenadores do Inventário da Oferta Turística.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: 146/2000

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA. CNPJ - 04.822.060/0001-40 e a Associação de Deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua - ADPAMA, CNPJ - n.º 84.006.816/0001-12

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de profissionais portadores de deficiência física, para prestarem serviços na área administrativa, de digitação, operacionalização de micro computadores e terminais, de auxiliares técnicos e por profissionais liberais em todas as áreas, para atendimento no -

DETRAN - Sede, Postos de Atendimento da Capital e nos Postos de Serviço e Ciretrans do Interior.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Original referente a Dotação Orçamentária.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24º Inciso XX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: Início: 01/11/2000 Término: 31/10/2001

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 Segurança Pública

125 Normatização e Fiscalização
0087 TUDO PELA PAZ
2654 - Implementações de Ações - DIRETRANS
349039-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 061- Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2001
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 127/2000
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ - 04.822.060/0001-40 e a Fundação Curro Velho - CNPJ n.º 34.918.458/0001-46.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: A cooperação técnica, institucional e financeira em projetos de interesses dos Convenientes.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: O objeto do presente aditamento é a alteração da Dotação Orçamentária, e a alteração no prazo de vigência do convênio original.

VIGÊNCIA: Início: 22.02.2000 Término: 31.12.2001
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 - Segurança Pública
125 - Normatização e Fiscalização
0087 - TUDO PELA PAZ
2654 - Implementações de Ações - DIRETRANS
349039-00 - Material de Consumo.
349036-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
349039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 061 Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2001
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO: 145/2000
TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Associação Paraense de Portadores de Deficiência - APPD, Entidade Civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o n.º 049.538.602-25.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de profissionais portadores de deficiência física, para prestarem serviços na área administrativa, de digitação, operacionalização de micro computadores e terminais, de auxiliares técnicos e por profissionais liberais em todas as áreas, para atendimento no - DETRAN - Sede, Postos de Atendimento da Capital e nos Postos de Serviço e Ciretrans do Interior.
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Dotação Orçamentária - Cláusula Quinta do Contrato Original.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24 Inciso XX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: Início: 02/10/2000 Término: 01/10/2001
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 985.635,22 (Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 - Segurança Pública
125 - Normatização e Fiscalização
0087 - TUDO PELA PAZ
2654 - Implementações de Ações - DIRETRANS
349039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 061- Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2001
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 055/01-DP-G, DE 02.02.01
Servidor: Álvaro Guilherme Palheta Amazonas
Matrícula nº 5281482-012 Diária: 2 1/2 (duas e meia)
Período: 05 à 07/02/01 Destino: Abaetetuba
Objetivo: fazer Inspeção Regional

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 056/01-DP-G, DE 02.02.01
Servidor: Adalberto da Moia Souto
Matrícula nº 3083462-018 Diária: 2 1/2 (duas e meia)
Período: 05 à 07/02/01 Destino: Abaetetuba
Objetivo: Supervisionar a Regional

PORTARIA Nº 030/01-DP-G, DE 02.01.01
Suspender as férias da servidora Vera Maria do Carmo Vale, matrícula nº 5798604-02, lotada no Departamento Administrativo, concedida através da Portaria nº 022/01-DP-G, de 17.01.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período oportuno.

PORTARIA Nº 036/01-DP-G, DE 23.01.01
Conceder, conforme o Laudo Médico nº 402/01, Licença por Motivo de Doença, a servidora Marilena Martins dos Santos, matrícula nº 5214629-014, lotada na Diretoria do Interior, no período de 03 à 17.01.01, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 027/01-DP-G, DE 01.02.01
Servidor: Vera Maria do Carmo Vale
Matrícula nº 5798604-013 Diária: 07 (sete)
Período: 05 à 11/02/01 Destino: Santarém
Objetivo: Supervisionar as instalações do Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 061/01-DP-G, DE 06.02.01
Prorrogar o prazo de Sindicância Investigatória, nº 001/01-DP-G, designada pela Portaria nº 018/01, de 09.01.2001, publicada no D.O.E. no dia 10.01.2001, em razão da não conclusão dos trabalhos, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo nº 208 da Lei 5.810/94.

PORTARIA Nº 057/01-DP-G, DE 02.02.01
Designar a Defensora Pública Maria de Belém Batista Pereira, matrícula nº 3085147-014, lotada na Diretoria Metropolitana, para responder pela Defensoria Pública junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 01.02 à 02.03.01, durante as férias de sua titular, sem prejuízo de sua vinculação originária.

PORTARIA Nº 059/01-DP-G, DE 02.02.01
Vincular a Defensora Pública Rossana da Silva Cardoso, matrícula nº 5281393-010, lotada na Diretoria Metropolitana, para atuar junto 6ª Pretoria Penal, até ulterior deliberação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 049/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2001

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, personificada na Polícia Civil do Estado, tem o dever constitucional de desempenhar os serviços e atividades com a devida qualidade atendendo às necessidades da coletividade, primando dentro destes parâmetros pelos princípios institucionais e zelo profissional;
CONSIDERANDO o dedicação, esforço e zelo do bem público, evidenciados nos trabalhos prestados nesta Instituição;

RESOLVE:
I - ELOGIAR os servidores ADONAI MATTIAS MOTA, ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS, AMBROSINA FILO CREAÇÃO LIMA, BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, DILERMANO GOMES TAVARES, CONCEIÇÃO MARIA DANTAS BLOY PAMPLONA, EMIR MEDEIROS DE MIRANDA, HÉLCIO JÚLIO COSTA DANTAS, ITAMAR ARAÚJO DANTAS, JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO, LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS, LUCIANO COSTA DA SILVA, LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA, MARINETE BRABO RODRIGUES FONTENELE, NILTON JORGE BARRETO ATAÍDE, RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, RUY SÉRGIO GOMES ROMÃO, SURAMA SAMPAIO CAVALCANTE, TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR, WALDIR FREIRE CARDOSO, LUIZ FERNANDES ROCHA, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, PATRICIA MIRALHA LEANDRO, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, ROSALINA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR RODRIGUES, MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, MARILENA DINELY RIBEIRO PISMEL, ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, PIO MENEZES VEIGA NETO, CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA, BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, FRANCISCO ELI DE SOUZA OLIVEIRA, RONALDO ALEIXO E SILVA, NILTON SILVA DAS NEVES, GILMAR KHUN,

EDMILSON BASTOS FARO, WALTER REZENDE DE ALMEIDA, NEYVALDO DA COSTA SILVA, FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO, MAURÍCIO ANTÔNIO LISBOA COHEN, ELIZABETESANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, HAMILTON CÉSAR PONTE DE SOUZA, MIGUEL CUNHA FILHO, ELIZETE CARDOSO RODRIGUES, JOÃO BATISTA M. BARBOSA, JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL, pela excelente atuação no desenvolvimento de seus trabalhos, durante o tempo em que exerci o cargo de Delegado Geral de Polícia Civil, demonstrando sempre bom ânimo e competência.

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as medidas de estilo para o pleno cumprimento deste ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRADO

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 29.391 de 06/02/2001

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 010/2001-GAB., DE 05/02/01

DESIGNAR o servidor Antônio Flávio Serra Teixeira, Chefe de Divisão de Segurança para compor a Comissão Técnica de Classificação, em substituição ao Assistente de Direção Luiz Guilherme Fernandes Lima.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 01/2001 ARCON

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ARCON E SEOP EM ASSUNTOS ATINENTES À FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO SOCIAIS EM DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EXECUTADO PELA CELPA.

PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARCON (CNPJ 02.598.119/0001-33) e SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ-SEOP (05.054.911/0001-15)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 MÊSES

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 31.01.2001

ORDENADOR: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

PORTARIA Nº 015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Objeto: rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo da Consultoria Jurídica Sra. CLÁUDIA BITAR DE MORAES BABRBOZA, a partir de 01/02/01.
Coordenadoria Administrativa

ERRATA

Extrato de Portaria de Autorização nº 001/GAB, para exploração da linha TUCURUÍ - PACAJÁ, publicada no D.O.E. nº 29.368, de 04/01/01.

ONDE CONSTA:

Termo de Compromisso nº 02/2000.

CONSTAR:

Termo de Compromisso nº 01/2000.

ERRATA

Extrato de Portaria de Autorização nº 002/GAB, para exploração da linha IGARAPÉ MIRI - BAIÃO, publicada no D.O.E. nº 29.368, de 04/01/01.

ONDE CONSTA:

Termo de Compromisso nº 03/2000.

CONSTAR:

Termo de Compromisso nº 02/2000.

ERRATA

Extrato de Portaria de Autorização, para exploração da linha ACARÁ - MOJU.

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

publicada no D.O.E. n° 29.372, de 10/01/01.
ONDE CONSTA:
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N° 003/GAB.
CONSTAR:
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N° 001/2001-GAB.

ERRATA

Extrato de Portaria de Autorização, para exploração da linha Paragominas - Tailândia, publicada no D.O.E. n° 29.372, de 10/01/01.
ONDE CONSTA:
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N° 004/GAB.
CONSTAR:
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N° 002/2001-GAB.

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO N° 003/2001-GAB.

(Portaria de Autorização para a exploração da linha IRTUUA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros)
A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei n° 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual n° 3.864 de 30 de dezembro de 1999,
RESOLVE:
AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, período em que deverá ser realizado processo licitatório, a exploração da linha IRTUUA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa Expresso Real Prestador de Serviço, e em conformidade com o Termo de Compromisso n° 003/2001.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 26 de janeiro de 2001.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 01/2001

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF n° 02.598.119/0001-33) e MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET (CPF/MF n° 153.493.302-68),
Objeto do Contrato: Serviços de operacionalização dos sistemas SLAFEM e SIMAS, cuja atividade será desenvolvida na área financeira da ARCON.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso I da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores - Dispensa de licitação.
Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (Três mil e trezentos reais);
Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura;
Dotação orçamentária: Classificação funcional e programática - 80201.04 122 0125 2902, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 061, sendo R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2001 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para 2002.
Data de Assinatura: 01.02.2001.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

RESUMO PORTARIA

PORTARIA N° 076/2001-GAB/DA/EPOL

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: Alciane Maria Palheta de Carvalho

MATRÍCULA: 0000023000

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SENDO DISTRIBUIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para material de consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34.

PERÍODO: 45 (quarenta e cinco) dias

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

VISTO: NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

RESUMO PORTARIA

PORTARIA N° 077/2001-GAB/DA/EPOL

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: Alcir Freitas Velasco

MATRÍCULA: 0000531000

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (mil reais)
SENDO DISTRIBUIDO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para material de consumo,
R\$ 300,00 (trezentos reais) para serviços de pessoa jurídica, R\$ 200,00 (duzentos reais) para serviços de pessoa física.
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34.
PERÍODO: 45 (quarenta e cinco) dias
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo
VISTO: NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C.n° 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N° 018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria n° 011, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial do Estado, n° 29.309, de 05/02/2001.

PORTARIA N° 019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria n° 0240, de 31/08/1999, publicada no Diário Oficial do Estado, n° 29.042, de 03/09/1999.

PORTARIA N° 020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Considerando a Portaria n° 005, de 18/01/2001, que concedeu férias regulares no período de 01/02/ a 02/03/2001 ao servidor RAIMUNDO EDILSON DA SILVA ALVES, mat. 3280098-011, chefe de turma.

RESOLVE:

I - Designar o servidor Raimundo Sebastião Brito de Moraes, mat. 3280870-014, vigilante Ref. 02, para responder pela chefia de turma até o retorno de seu titular.

PORTARIA N° 021 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Paulo Augusto da Silva Soeiro, mat. 3280160-010, vigilante Ref. 02, para exercer a Função de Chefe de Turma FG-3, a partir de 01/02/2001.

II - CONCEDER Gratificação por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento, ao referido servidor, a partir de 01/02/2001.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

RESUMO DE PORTARIA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

I - N° 001/2001

II - PARTES: FTERPA CGC/MF: 04.974.713/0001-07 E LUIS GUILHERME CORDEIRO SALGADO, MATRÍCULA 8510500680 - UNAMA.

III - OBJETO: ESTÁGIO CURRICULAR.

IV - TERMO INICIAL E FINAL: 06.02.2001 a 06.08.2001

V - VALOR DO CONTRATO: 151,00 (Cento e cinquenta e um reais) e 44 (Quarenta e quatro) vales-transporte.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 122 0125 2902 - 349036 - 061

VII - DATA DA ASSINATURA: 06.02.2001.

VIII - ORDENADOR: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N° 016 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Considerando o Laudo Médico de Prorrogação de Licença Médica n° 905/2001, 01/02/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESOLVE:

I - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Médica ao servidor Bernardino das Mercês Borges, mat. 7006802-015, vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Saltoópolis, no período de 05/02/2001 à 06/03/2001, nos termos que dispõe o artigo 81, da Lei n° 5.810/94. (R.J.U.)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

RESUMO DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO

I - CONTRATO N° 001/2001

II - PARTES: FTERPA CGC/MF: 04.974.713/0001-07 E CAVALCANTE, PREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS CGC/MF: 83.340.497/0001-14

III - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

IV - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 001/2001

V - TERMO INICIAL E FINAL: 05.02.2001 a 05.02.2002

VI - VALOR DO CONTRATO: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 75201 26 122 0125 2902 - 349035 - 061

VIII - DATA DA ASSINATURA: 05.02.2001.

IX - ORDENADOR: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

X - FORO: BELÉM.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N° 017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Considerando o que estabelece o Art. 110, inciso II e Art. 111 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

I - Afastar do serviço ativo desta Fundação o servidor RUY LOPES DA SILVA, Mat. 3280322-010, contínuo Ref. 02, lotado no Departamento de Operações, desta Fundação, a partir de 15/02/2001, em razão do mesmo haver atingido a idade limite para aposentadoria compulsória.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA N° 011 DE 06 FEVEREIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e;

RESOLVE: Designar a servidora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 07/02/2001 a 10/02/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

ABC AGROPECUÁRIA
BRASIL NORTE S/A

ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A. PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. CGC. (MF) 20.722.575/0001-25. Extrato da Ata de AGO Realizada em 28/04/00 em sua sede social às 13:00 horas. Convocação: Edital de Convocação Publicados no D.O.E. e Jornal Diário do Pará nos dias 27, 28 e 29/03/00, conforme a lei n° 6.404/76. Presença: acionistas representando 2/3 do capital votante. Mesa: Presidente - Luis Alberto Garcia, Secretário - Geraldo Batista Caetano. Deliberações: Aprovados sem restrições o Relatório da Administração encerrado em 31/12/99 e publicado no D.O.E. em 27/03/00 e Jornal Diário do Pará em 04/03/00. Foram reeleitos para membros do Conselho de Administração Luis Alberto Garcia - Presidente, Luis Alexandre Garcia - Vice Presidente, membro - Luis Gonzaga Maciel. Encerramento: nada mais havendo a tratar foi encerrado a presente Ata que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Ata arquivada na JUCEPA sob o n° 20000019808 em: 02/02/01 - DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL. ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. CGC (MF) N° 20.722.575/0001-25. Extrato da Ata AGO/GE realizada em 24/09/99 em sua sede social às 13:00 horas. Convocação. Edital Publicado no D.O.E. nos dias 16, 17 e 20/09/99 e no Jornal Diário do Pará nos dias 17, 20 e 21/09/99. Presença: acionista representando mais de 2/3 do capital votante. Mesa: Presidente - Luis Alberto Garcia, Secretário - Geraldo Batista Caetano. Publicações legais. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/98 foram publicadas no D.O.E. em: 23/04/99 no Jornal Diário do Pará em: 01/05/99. Deliberações: I Ordinariamente: Aprovado sem restrições o Relatório da Diretoria e suas Demonstrações Financeiras relativas a 31/12/98; II Extraordinariamente: 1 - Reformulação do Conselho de Administração de sociedade, passando a ser constituída da seguinte forma: Presidente - Luis Alberto Garcia; Vice-Presidente - Luis Alexandre Garcia; membro eleito - Luis Gonzaga Maciel, em substituição ao senhor Wilson Marcelo Barbosa Prado; 2 - Estando presente a maioria dos membros do Conselho de Administração (deliberaram pela eleição do senhor Luis Gonzaga Maciel ao cargo de diretor Presidente em substituição ao senhor Wilson Marcelo Barbosa Prado. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata que após, lida e aprovada e assinada por todos os presentes e arquivada na JUCEPA sob o n° 20000018400 em: 08/01/01. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. CGC (MF) Nº 20.722.575/0001-25. Extrato de ATA da ARCA. Realizada em 05/05/99 em sua sede social às 14:00 horas; Convocação: através do presidente do Conselho de Administração; Mesa: presidente - Luís Alberto Garcia, Secretário - Wilson Marcelo Barbosa Prado. Deliberações: Aprovada a substituição do senhor Arizeno Nazaré de Almeida do cargo de Dir. Superintendente pelo Sr. Nicolau Elias Calfat para o restante do mandato. Nada mais havendo a tratar a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 20000018399 em: 06/01/01. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. CGC (MF) Nº 20.722.575/0001-25. Extrato de Ata de ARCA realizada em 16/10/99 em sua sede social às 17:00 horas. Convocação: através do presidente do Conselho de Administração. Presença: todos os membros do Conselho; Mesa: Presidente: Luís Alberto Garcia; Secretário: Luís Gonzaga Maciel. Deliberações: destituição do Sr. Nicolau Elias Calfat, do cargo de Diretor Superintendente ficando vago, ficando assim constituída a diretoria. Diretor-Presidente - Luís Gonzaga Maciel diretor Superintendente - Vago e Diretor - Geraldo Batista Caetano. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião para Lavratura da Presente Ata que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 20000018401 em: 08/01/01. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
C.N.P.J. - MF 04.928.297/0001-00 N.I.R.E. - 153.0000.731-3
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/10/2000.

DATA, HORA, LOCAL: Em 31/10/2000 às 10:00 horas, na sede, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, CEP 66.635-110 - Belém (PA). EDITAL DE CONVOCAÇÃO: No Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 18/10/2000, nas páginas, 08, 07 e 08, do caderno 2, e no Jornal "Gazeta Mercantil" nos dias 16, 17, 18/10/2000, nas páginas 03 do caderno Gazeta Mercantil Pará, respectivamente. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sra. Walderez de Paula Simões e Sra. Idé Barúna Pinheiro, respectivamente, Presidente e secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo 31/12/99, que foram publicadas de acordo com o que determina a lei; (2) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (3) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, reelegeram os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2002: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 166.185 - SSP/AM, C.P.F. nº 034.593.142-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, na estrada da Ponta Negra, Km 20, Cond. Edif. Aruba, 3910, aptº 901, CEP 69.030-480 - DIR. PRESIDENTE; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 1.558.734 SSP/PA, C.P.F. nº 055.042.362-15, residente e domiciliado em Belém - PA, na rua Osvaldo Cruz, 299, aptº 1301, Reduto, CEP 66.017-090 - DIR. VICE-PRESIDENTE; Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº 612.466 - SSP/AM, C.P.F. nº 601.951.937-68, residente e domiciliado, em Manaus/AM, Rua Rio Javari, 200, Edif. Saint Cyr, aptº 700, N.S. das Graças; CEP 69.053-110 - DIR. SUPERINTENDENTE; Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 0.534.712-2 SSP/AM, C.P.F. nº 136.309.702-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua Recife, 1128, casa 6-F, Cond. Parque Residencial Severiano Mário Porto, Adrianópolis, CEP 69.057-001 - DIR. ADMINISTRATIVO; Sr. SÍLVIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 90.250 - SSP/AM, C.P.F. nº 005.208.532-53, residente e domiciliado, em Manaus/AM, na Av. Darcy Vargas, 755, Aptº 1201, Edif. Rembrant, Parque 10, CEP 69.055-710 - DIR. FINANCEIRO; Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade C.I. nº 112.171 - SSP/AM, C.P.F. nº 026.287.242-00, residente e domiciliado, em Manaus/AM na Rua Paraíba - Conjunto Abílio Nery, Q/F, C/5, Adrianópolis, CEP 69.057-590 - DIR. DE OPERAÇÕES e Sr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 107.659 - SSP/AM, C.P.F. nº 002.008.322-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Trav. Hunscar de Figueiredo, 1088, aptº 1401, Edif. Walderez Simões, Centro, CEP 69.020-220 - DIRETOR, todos os eleitos acima citados declararam perante a Assembleia Geral que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém(PA), 31 de outubro de 2000.

Renato de Paula Simões
Diretor Presidente
Certifico o registro em 02/01/01, sob o nº 20000018164 Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

Petrônio Augusto Pinheiro Filho
Diretor Administrativo

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

DECRETO Nº 038/01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001
Declara nula a composição do Conselho Municipal de Saúde escolhido na III Conferência Municipal de Saúde
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a art. 100, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cametá: CONSIDERANDO que a composição do atual Conselho Municipal de Saúde não obedece as normas da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Saúde; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Saúde de não permitir a participação dos conselheiros deste Município. na V Conferência Estadual de Saúde, enquanto não forem sanadas as irregularidades contidas em sua composição; CONSIDERANDO as graves prejuízos que tal decisão do conselho Estadual de Saúde poderá acarretar para a população do Município de Cametá

DECRETA:
Art. 1º - Está nula a composição do Conselho Municipal de Saúde, escolhido na III conferência Municipal de Saúde
Art. 2º - Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde para homologar a composição provisória do conselho municipal de Saúde, a qual terá vigência até a realização da III Conferência Municipal de saúde que acontecerá no mês de novembro de 2001
Art. 3º - a Plenária Municipal de Saúde que trata o artigo anterior será realizada no dia nove de fevereiro de 2001

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se, cumpra-se
Cametá, 05 de fevereiro de 2001, 365º ano de fundação

JOSÉ RODRIGUES QUARESMA
Prefeito Municipal de Cametá

TEXACO BRASIL S/A

A TEXACO BRASIL S/A comunica que recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 35/2001 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, para a Base de Munguba sito no Porto de Munguba - Rio Jari, Almerim/PA., com validade até 15/11/2001. Atividade: Terminal de armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes. Porte: C-III.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMERCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO

Nos termos do art. 20 do Estatuto e do art. 6º do Regulamento Eleitoral da entidade, convoco os srs. Delegados Representantes Eleitores dos sindicatos filiados, que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a reunião ordinária do Conselho de Representantes que realizar-se-á no dia 17 de maio de 2001, das 15:00 às 19:00 horas, no salão nobre da entidade, sito a Av. Assis de Vasconcelos No. 359 - 8º andar, nesta cidade, tendo por objetivo a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à CNC, efetivos e suplentes. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos a contar desta convocação, encerrando-se no dia 19.02.2001. A secretaria da Federação funcionará no período eleitoral diariamente, das 15:30 às 19:30 horas, para protocolo e recebimento do necessário e atendimento dos interessados. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa será até o 5º dia útil seguinte ao da publicação do edital que tornará público as chapas registradas, que no decorrer do mês de fevereiro será publicado neste DOE.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2001.
DOMENICO FALES
Presidente

DAN DISTRIBUIDORA LTDA

DAN DISTRIBUIDORA LTDA
Comunicamos o roubo da carga total constantes das Notas Fiscais Nº 94017 a 94059, ocorrido no dia 18/01/2001, no qual foram juntas a 1ª, 2ª e 3ª via das respectivas Notas Fiscais, conforme ocorrência policial nº 493198.

MARABÁ REFRIGERANTES S/A

A MARABÁ REFRIGERANTES S/A., CNPJ 04.318.556/0001-81, Insc. Estadual nº 15.100.491-9 localizada a Rod. PA-150, Km 3,5 Nova Marabá torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 083/2001, emitida em 16/01/2001, com validade de 16/01/2001 a 15/01/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001 - CPL
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis e Perecíveis;
ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 23/02/2001 às 10:00h.
INFORMAÇÕES: Setor de Licitação, Folha 31 Quadra 06; Lotes 13, 14 e 15 - Nova Marabá; Marabá (PA); Fone (91) 322-1140.
Marabá(PA), 01 de fevereiro de 2001
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA - PRESIDENTE; MANCIPOR OLIVEIRA LOPES; NÁGILA RODRIGUES AMOURY; ALBERTO BONJARDIM PORTO; MARIDALVA PANTOJA DIAS - MEMBROS.

EMPRESA TÉCNICA NACIONAL SA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convocamos os senhores acionistas da ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de Fevereiro de 2001 às 10:00 hs, em sua Sede Social a Travessa do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o Registro Simplificado junto à Comissão de Valores Mobiliário - CVM, de acordo com a instrução CVM nº 311 de 13 de Agosto de 1999 e Instrução CVM nº 265 de 18 de Julho de 1997 objetivando o cancelamento de Registro de acordo com o Art. 20 da Instrução CVM nº 265/97, como Sociedade Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais.
Belém/PA, 07 de fevereiro de 2001 a) Diretoria.

PAULO NOLETO CRUZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Instalação Nº 03/2001, Emissão: 05/01/2001, Válida de: 16/01/2001 à 15/01/2002 ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/ RAZÃO SOCIAL: PAULO NOLETO CRUZ, CNPJ/CIC: 000.020.202-97, Endereço: Rua João Pessoa - Maçarico, Município: Salinópolis. Atividade: Hotel. PORTE: D-I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

DECRETO Nº 243/2001 DE 22 DE JANEIRO DE 2001.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS, ETC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Faro, no uso de suas atribuições legais, regimentais, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE - AMUCAN, na cidade de Belém, a Sra. Jamile da Silva Lobato, assessora desta prefeitura, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2001.

JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS-AMBAT

PORTARIA Nº 001/2001
O Presidente da Associação dos Municípios do Baixo Tocantins-AMBAT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 23, Parágrafo Único do Estatuto: RESOLVE, Nomear o Sr. ALTIMÁ ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Secretário Executivo desta Associação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 29 de janeiro de 2001.
Francisco Maués Carvalho
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"